



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 57/2014

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O SR. CLAUDEMIR GRAFF, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro o Sr. **CLAUDEMIR GRAFF**, residente e domiciliado na Comunidade Rural de Bergamaschi, inscrito no CPF sob o nº 066.970.239-02 e RG nº 9.537.248-1, a seguir denominado CONTRATADO, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº. 01/2014 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE DESTINADO À ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AABB COMUNIDADE E PROGRAMA FONTE DE TALENTOS**, conforme itens abaixo, a ser executado de acordo com as especificações contidas no Processo de Inexigibilidade e na declaração de aceitação de preço apresentada pelo contratado, documentos estes que integram o presente instrumento, independente de transcrição.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	2.197,0	KG	MACARRAO CASEIRO, CONGELADO, COMPOSTO POR FARINHA E OVOS, EMBALAGEM DE 01 KG.	MASSAS GRAFF	9,10	19.992,70
VALOR TOTAL ESTIMADO						19.992,70	

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

§ 1º) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

§ 2º) Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregues, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

§ 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;

§ 2º) Proceder à entrega dos produtos no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo da Prefeitura e nas escolas localizadas no perímetro urbano do município, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

§ 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 4º) O CONTRATADO deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

§ 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela mesma.

§ 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;

§ 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

§ 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;

§ 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

§ 10º) Responsabilizar-se:

a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora do CONTRATADO, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

O CONTRATADO ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SETIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

Pontos de Entrega:

§ 1º) Os produtos constantes no objeto deste edital deverão ser entregues **nas escolas localizadas no perímetro urbano do município, 02 (duas) vezes por semana**, sendo nas Segundas - Feira e Quartas - Feira, cuja relação dos itens de cada credenciado, estará

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



disponível para retirada no Departamento de Educação do município, na semana antecedente a semana da entrega, sendo que os itens deverão ser entregues pelo credenciado até as 09:00 horas, conforme relação disponibilizada pelo Departamento de Educação.

§ 2º) Para as **escolas localizadas no interior do município, os produtos deverão ser entregues 02 (duas) vezes por semana, sendo segundas-feiras e terças-feiras, no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo da Prefeitura, do município de Coronel Vivida**, das 07h30min às 08h30min horas. A relação dos itens de cada credenciado estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município na semana antecedente a semana da entrega.

§ 3º) Cada credenciado deverá ainda separar os itens por Escola/Centro Municipal de Educação Infantil C.M.E.I, de acordo com relação fornecida pelo Departamento de Educação do município.

§ 4º) Os produtos perecíveis deverão ser entregues acondicionados em caixa de isopor para garantir a conservação e integridade dos mesmos.

§ 5º) No momento da entrega, nos locais relacionados a pessoa responsável deverá usar avental e touca.

§ 6º) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

§ 1º - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, bem como no objeto deste contrato, o CONTRATADO receberá os valores unitários de acordo com o especificado, sendo o valor total estimado de **R\$ 19.992,70 (dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais e setenta centavos)**, sendo este apenas um valor estimado, não obrigando a contratante a adquirir a totalidade deste valor.

§ 2º - Os valores dos produtos, objeto deste contrato, permanecerão fixos e irrevogáveis.

§ 3º - Durante a vigência do contrato, os produtos que sofrerem alterações dos preços de mercado, poderão ser concedidos reequilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º) O contratado emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Divisão de Compras da Prefeitura Municipal para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º) A CONTRATANTE pagará o CONTRATADO os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º) Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da CONTRATANTE diretamente em conta corrente do CONTRATADO até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da entrega e aceitação dos itens solicitados.

§ 4º) Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na CONTRATANTE, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 5º) Em caso de não cumprimento pelo CONTRATADO de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e

clausula



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 26 de março de 2014 e tem vigência para o ano letivo de 2014, com término em 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Órgão/ Unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte	Código reduzido
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.020	3.3.90.32	000	8419
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.020	3.3.90.32	110	8420
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.089	3.3.90.32	000	16698
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.089	3.3.90.32	110	16699
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.090	3.3.90.32	000	16700
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.090	3.3.90.32	110	16701
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.091	3.3.90.32	000	16702
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.091	3.3.90.32	110	16703
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.092	3.3.90.32	000	16704
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.092	3.3.90.32	110	16705
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.093	3.3.90.32	000	16706
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.093	3.3.90.32	110	16707
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.094	3.3.90.32	000	16709
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.094	3.3.90.32	110	16710

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2014, pela Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009; Resolução/CD/FNDE n.º 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, mediante a aplicação de multa de 20% sobre o valor do contrato assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social (NO CASO DE PESSOA JURÍDICA) ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- f) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DO FORO

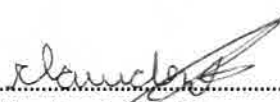
Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida/PR para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Coronel Vivida/PR, 26 de março de 2014.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante


.....
Claudemir Graff
Contratado

Testemunhas:

.....

.....



**MUNICÍPIO DE ITAIPAVA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo do procedimento licitatório na modalidade de Edital de Pregão Presencial Nº 013/2014, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de materiais em geral e prestação de serviços, destinados a execução do projeto "Ações de Saúde Ambiental para Promoção da Saúde Contribuindo com a Melhoria da Qualidade de Vida da População Itaipavaense", decide HOMOLOGAR o processo licitatório nos termos da ata nº 949/2014, em que sagrou-se vencedora para o Lote Nº 01, Itens Nº 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 43, a empresa Lodi Livraria e Papelaria Ltda - Me, com o valor total de até R\$ 9.683,50 (Nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), para o Lote Nº 01, Itens Nº 23, 24, 25, 28, 29, 31, 32, 33 e 41, a empresa Gráfica Toigo & Toigo Ltda - Me, com o valor total de R\$ 37.410,00 (Trinta e sete mil, quatrocentos e dez reais), para o Lote Nº 01, Itens Nº 26, 27, 34, 35, 36 e 37, a empresa Fernanda Cristina Paese - Me, com o valor total de R\$ 15.625,00 (Quinze mil, seiscentos e vinte e cinco reais) e para o Lote Nº 01, Item Nº 42, a empresa Restaurante Clissa Ltda - Me, com o valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Ficando nesta data HOMOLOGADO. Itaipava D'Oeste, 26 de Março de 2014.

Elandro Luiz Pichetti
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 151/13, DE 10/06/2013, PROVENIENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/13, DE 29/05/2013. CONFORME ABAIXO DESCRITO. PARTES: Município de Clevelandia e Silipandi & Zanacani Construtora Ltda. OBJETO: Execução de serviços referentes a implantação de ciclovia, com pavimentação asfáltica, nas Ruas Crescimento Martins, com a área de 2.885,20m², e Sete de Setembro, com a área de 2.716,90m². OBJETO DO ADITIVO: "Prorrogação do prazo de execução do contrato" PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses, a partir do dia 15/04/2014. FORO: CLEVELANDIA - PR. DATA DA ASSINATURA: 27/03/2014. Clevelandia, 27 de março de 2014. ALVARO FELIPE VALÉRIO Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 152/13, DE 12/06/2013, PROVENIENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/13, DE 04/06/2013. CONFORME ABAIXO DESCRITO. PARTES: Município de Clevelandia e Silipandi & Zanacani Construtora Ltda. OBJETO: Execução de reaparelhamento asfáltico, com CBUQ, sobre pavimentação polidréica e asfáltica existentes nas Ruas De Pirajibe de Araujo, Tabelão Ceto, Santa Teresinha e Francisco de S. Ribas, com a área total de 12.337,59m². OBJETO DO ADITIVO: "Prorrogação do prazo de execução do contrato" PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 (dois) meses a partir do dia 28/03/2014. FORO: CLEVELANDIA - PR. DATA DA ASSINATURA: 27/03/2014. Clevelandia, 27 de março de 2014.

ALVARO FELIPE VALÉRIO
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS**

Referente a Inexistibilidade nº 04/2014. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº 038/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012. Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Prazo de vigência: de 26 de março de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Contratante: Município de Coronel Vivida

Contratados:

Contrato nº 57/2014 - CLAUDEMIR GRAFF - CPF nº 066.970.239-02, valor total estimado de R\$ 19.992,70 (dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais e setenta centavos).

Contrato nº 58/2014 - CLAUDINEI BODANESE - CPF nº 033.050.169-06, valor total estimado de R\$ 19.930,00 (dezenove mil e novecentos e trinta reais).

Contrato nº 59/2014 - CLAUDINO LUIZ GRAFF - CPF nº 288.072.199-72, valor total estimado de R\$ 19.992,00 (dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais).

Contrato nº 60/2014 - EDISON AZEVEDO LEITE - CPF nº 015.550.219-05, valor total estimado de R\$ 4.051,00 (quatro mil e cinquenta e um reais);

Contrato nº 61/2014 - EDIVAL AZEVEDO LEITE - CPF nº 016.967.069-47, valor total estimado de R\$ 19.406,90 (dezenove mil e quatrocentos e seis reais e noventa centavos).

Contrato nº 62/2014 - FRANCISCO LOTI - CPF nº 900.947.869-68, valor total estimado de R\$ 19.997,82 (dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos);

Contrato nº 63/2014 - MARLI SALETE PEZZI - CPF nº 221.751.139-49, valor total estimado de R\$ 19.850,00 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta reais).

Contrato nº 64/2014 - NELSON SCHUASTZ - CPF nº 808.053.969-34, valor total estimado de R\$ 19.315,00 (dezenove mil e trezentos e quinze reais).

Contrato nº 65/2014 - SADIR PERUSSO - CPF nº 374.105.129-20, valor total estimado de R\$ 16.180,00 (dezesseis mil e cento e oitenta reais).

Coronel Vivida, 26 de março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Edital de Citação Com o Prazo de 30 (trinta) dias Citação do(a)s Executado(a)s (s) M.G. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA A. Excelentíssima Senhora Doutora FLAVIA MOLFI DE LIMA, MM. Juíza de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei - FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedir nos autos sob nº 9618-89.2013.8.16.0131 de Ação de Execução de Título Extra Judicial em que é Exequente SUDESTE ELÉTRICA E INDUSTRIAL LTDA e Executado(a)s M.G. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, fca(m) CITADO(A)(S) o(a)s Executado(a)s jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.325.707/0001-78, estabelecida à Rua Aimoré, nº 318, Centro, na Cidade de Pato Branco/PR, Cep. 85.505.170, atualmente em lugar incerto e não sabido, Para, Em 03 (TRÊS) DIAS, pagar a importância de R\$ 81.096,48 (Oitenta e Um Mil, Noventa e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos), atualizada até 26/10/2013 (art. 652, do Código de Processo Civil), e demais cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe ser penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Recusando a penhora em bens imóveis seja, também intimado(a) o(a) cônjuge do(a) devedor(a), se casa do(a) for, devendo, o senhor meirinho registrar a penhora no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca. Fica ciente o(a)s Executado(a)s do prazo de 15 (QUINZE) DIAS, para apresentar Embargos à Execução (arts. 736 e 738, do Código de Processo Civil), a contar do momento em que for(em) intimado(a)s da penhora, sob pena de revelia, quando, então serão tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo conforme peça inicial, a seguir transcrita: "SUDESTE ELÉTRICA E INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.800.034/0001-00, estabelecida à Rua Tamoio, nº 1800, em Pato Branco/PR, por seu advogado e bastante procurador, consoante o instrumento particular de procuração, contrato social e alterações, inclusive, documentos nº 01/03, adiante assinado, com escritório jurídico sito à Av. XV de Novembro, nº 39, 1ª andar, e t e l e fone (43) - 3524.11.12, em Cornélio Procopio/PR, local aonde recebe intimações e notificações, vem, muito respeitosamente perante a V. EXª, com fulcro nos dispositivos legais contidos nos Artigos 566 - 1, 580, 585 - 1, 586, 614 - 1/11, 652 e seguintes, do Código de Processo Civil Brasileiro, propor e aforar a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL contra M. G. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.325.707/0001-78, estabelecida à Rua Aimoré, nº 318, Centro, na Cidade de Pato Branco/PR, Cep. 85.505.170, pelos motivos jurídicos e fáticos a seguir aduzidos: 01) A Empresa/Exequente é credor a da Empresa/ Executada da importância líquida, certa e exigível de R\$ 81.096,48 (Oitenta e Um Mil, Noventa e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos), oriunda: (1ª) da Duplicata Mercantil sob nº 3601/00, emitida em 22 de setembro de 2012 e vencida em 20 de outubro de 2012, no valor de R\$ 24.596,80; consoante Nota Fiscal sob nº 03601, canhões de entrega/recebimento de mercadorias e despesas de protesto, em anexo; (2ª) da Duplicata Mercantil sob nº 4198/01, emitida em 06 de novembro de 2012 e vencida em 06 de novembro de 2012, no valor de R\$ 8.500,00; (3ª) da Duplicata Mercantil sob nº 4198/02, emitida em 06 de novembro de 2012 e vencida em 06 de novembro de 2012, no valor de R\$ 8.500,00; consoante Nota Fiscal sob nº 04198, canhões de entrega/recebimento de mercadorias e despesas de protesto, em anexo; (4ª) da Duplicata Mercantil sob nº 4054/01, emitida em 24 de outubro de 2012 e vencida em 13 de novembro de 2012, no valor de R\$ 11.545,87; (5ª) da Duplicata Mercantil sob nº 4054/02, emitida em 24 de outubro de 2012 e vencida em 03 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 11.545,87; consoante Nota Fiscal sob nº 04054, canhões de entrega/recebimento de mercadorias e despesas de protesto, em anexo; (6ª) da Duplicata Mercantil sob nº 5525/00, emitida em 08 de novembro de 2012 e vencida em 06 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 1.246,37; consoante Nota Fiscal sob nº 05525, canhões de entrega/recebimento de mercadorias e despesas de protesto, em anexo; (7ª) da Duplicata Mercantil sob nº 6044/00, emitida em 19 de dezembro de 2012 e vencida em 16 de janeiro de 2013, no valor de R\$ 1.069,64; consoante Nota Fiscal sob nº 06044, canhões de entrega/recebimento de mercadoria se despesas de protesto, em anexo; (8ª) da Duplicata Mercantil sob nº 4796/00, emitida em 19 de dezembro de 2012 e vencida em 16 de janeiro de 2013, no valor de R\$ 1.537,18; consoante Nota Fiscal sob nº 04796, canhões de entrega/recebimento de mercadorias e despesas de protesto, em anexo. 02) As Duplicatas Mercantis vencidas foram atualizadas com a aplicação do INPC- IBGE, juros de 1% ao mês. 03) Houve a necessidade de apontamentos e tiradas de protestos das Duplicatas Mercantis contra a Empresa/ Executada, resultando em despesa a da ordem de R\$ 196,59 + R\$ 143,25 + R\$ 143,25 + R\$ 170,49 + R\$ 170,49 + R\$ 58,24 + R\$ 57,89 + R\$ 58,82 resultando num quantum de R\$ 999,02 (Novecentos e Noventa e Nove Reais e Dois Centavos); gravadas nos Instrumentos de Protesto inclusos. 04) De conformidade com a redação do Art.614 - II, do CPC, a Empresa/ Exequente apresenta o demonstrativo atualizado da dívida, substanciada na aplicação da correção monetária pelo INPC- IBGE e juros de 1% ao mês a contar do vencimento de cada Duplicata Mercantil, consoante planilhas retro referidas, (R \$29.084,46 + R\$ 963,83 + R\$ 918,81 + R\$ 13.358,83 + R\$ 13.358,83 + R\$ 1.439,75 + R\$ 1.207,48 + R\$ 1.735,26) e sul tando num importe de R\$ 80.097,46, somado com a s despesas de protesto (R\$ 999,02), corresponde a importância credor a de R\$ 81.096,48 (Oitenta e Um Mil, Noventa e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos). 05) Que esgotados todos os meios suáórios e amigáveis de que dispunha para receber seu crédito e diante da recusa injustificada da Empresa/Executada em quitar seu débito, outra alternativa não resta a Empresa/Exequente que não a proposição da presente Execução por Título Extrajudicial. Ante todo o exposto, e de tudo mais do que dos autos constam, com fundamento nos Artigos 566 - 1, 580, 585 - 1, 586, 614 - 1/11, 652, e seguintes, todos do Código de Processo Civil Brasileiro, digno - se V. EXª, a determinar citar a Empresa/Executada, através de seu representante legal, dos termos da presente Ação Judicial, via Mandado/Carta Precatória, no endereço retro descrito, bem como, para, que, no prazo legal, pague a quantia de R\$ 81.096,48 (Oitenta e Um Mil, Noventa e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos), apurada até a presente data, a ser atualizada até o efetivo pagamento, com juros de mora, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor total do débito corrigido, e demais cominações de direito. Na forma do Art

655-A, do CPC, requer-se, de imediato, digno - se V. EXª, de requisitar à Autoridade Supervisora do Sistema Bancário, por meio eletrônico, (BACEN- JUD), a INDISPONIBILIDADE, no ato, e o bloqueio (on line) sobre numerários, ativos, ou aplicações financeiras em nome do Executado, cuja consulta dever - se ser efetuada através do CNPJ/MF (00.325.707/0001-78). Na hipótese de não pagamento, deverá ocorrer penhora de tantos bens (móveis ou imóveis) do Executado quantos bastem para a satisfação do crédito da Empresa/Exequente. Outros sim, se o Devedor não for encontrado, havendo suspeita de ocultação, requer sejam ARRESTATOS bens suficientes para a satisfação da Execução até termo final, na forma que faculta o art. 653 e seguintes, do Código de Processo Civil Brasileiro. Com as ressalvas previstas na Lei Magna - requer que V. EXª autorize de pronto a CITAÇÃO E PENHORA fora do horário normal, bem como em sábados, domingos e feriados, de acordo com a redação: contida nos parágrafos 1º-2º, do art. 172, e, 173, do Código de Processo Civil Brasileiro. Atribui-se à causa o valor de R\$ 81.096,48 (Oitenta e Um Mil, Noventa e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos). Pede deferimento! Cornélio Procopio (PR), 26/outubro/2013. Rubens Stenando Lisboa Filho - Advº. OAB/PR (2.597), e despacho, a seguir transcrito: "AUTOS Nº 9618-89.2013 Tendo em vista que várias foram as tentativas de localizar o endereço da parte Executada não encontrada, restando todas infrutíferas, alternativa outra não há senão em deferir o pedido retro de citação por edital. Assim, especia-se competente edital de citação com prazo de trinta dias da parte Executada não encontrada, observando-se o despacho inicialmente proferido. Em seguida, no prazo de dez dias, manifestem-se as partes acerca do prosseguimento do feito. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste Juízo. Diligências necessárias. Intimem-se. D.S. Flávia Molfi de Lima, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos deztois (18) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, (Paulo Cesar Caruso), Titular desta 2ª Serventia Cível, digitei e subscreei. Paulo Cesar Caruso Titular Por determinação da MM. Juíza Portaria 01/2004



RESOLUÇÃO Nº 01/2014 de 26 de março de 2014.

O Presidente da Fundação Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder reajuste nos vencimentos dos Servidores Cargo em Comissão, nos termos da Lei Municipal nº 835 de 25 de março de 2014, ficando assim alterado em 5,56% a Tabela II-A da Lei nº 694, de 23 de março de 2012.

Art. 2º - esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Saúde do Iguaçu, 26 de março de 2014.
MARCELO SCHARDOSIN
Presidente

TABELA II-A

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
TABELA DE VENCIMENTOS**

Cargo Símbolo	Vencimento
CC-1	2.223,09
CC-2	741,03



EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Pelo presente Edital, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PATO BRANCO - PR, CNPJ nº 08.870.632/0001-16, com sede na Rua Tapajós, 415, 2º andar - conj. 04 - Centro, Município de Pato Branco - PR, representante legal da categoria nos municípios de Pato Branco (sede), Palmas, Clevelandia, Maripolis, Vitorino, Mangueirinha, Itaipava D'Oeste, Coronel Vivida, São João, Chopinzinho, Sulina, Honório Serpa, Coronel Domingos Soares, Saudade do Iguaçu, Bom Sucesso do Sul, faz saber que, os empregadores são obrigados a descontar em folha de pagamento, um dia do serviço de seus empregados, relativos ao mês de março de cada ano essa contribuição devida aos sindicatos operários. Essa contribuição deve ser recolhida de uma só vez através das guias até o dia 30(primeira) de abril, nas agências do Caixa Econômica Federal. O não recolhimento da Contribuição Sindical nos respectivos prazos implicará nas penalidades que menciona o Art. 600 da CLT, mais a correção monetária. Além de sanções impostas pelas fiscalizações do Ministério do Trabalho. Em novo endereço estamos à disposição para fornecer informações e esclarecimentos julgados necessários.

Pato Branco, 25 de março de 2014.

Nejuma Julia Redolfi

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Sexta-Feira, 28 de Março de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0566

Página 41 / 123

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2014

DATA: 10/03/14

ABERTURA: 25/03/14

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA AS OFICINAS DE ARTES CIRCENSES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA JOVENS DE 14 A 17 ANOS (PROJovem ADOLESCENTE); conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analizados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 35/2014, HOMOLOGO os itens a seguir ao licitante vencedor:

ITENS	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	126,00	2.268,00
2	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	13,49	80,94
3	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	14,40	86,40
4	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	39,99	399,90
5	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	339,99	339,99
6	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	418,99	418,99
7	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	21,98	43,96
8	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	74,99	149,98
9	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	42,49	84,98
10	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	139,99	279,98

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
DINOMAR PEDRO SCHERER ME	05.593.507/0001-10	4.153,12

As condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 4.153,12 (quatro mil cento e cinquenta e três reais e doze centavos).

Coronel Vívda, 25 de março de 2014.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Referente a Inexigibilidade nº 04/2014.

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABs Comunidade e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Prazo de vigência: de 26 de março de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Contratante: Município de Coronel Vívda

Contratados:

Contrato nº 57/2014 - CLAUDEMIR GRAFF – CPF nº 066.970.239-02, valor total estimado de R\$ 19.992,70 (dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais e setenta centavos).

Contrato nº 58/2014 - CLAUDINEI BODANESE – CPF nº 033.050.169-06, valor total estimado de R\$ 19.930,00 (dezenove mil e novecentos e trinta reais).

Contrato nº 59/2014 - CLAUDINO LUIZ GRAFF – CPF nº 288.072.199-72, valor total estimado de R\$ 19.992,00 (dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais).

Contrato nº 60/2014 - EDISON AZEVEDO LEITE – CPF nº 015.550.219-05, valor total estimado de R\$ 4.051,00 (quatro mil e cinquenta e um reais);

Contrato nº 61/2014 - EDIVAL AZEVEDO LEITE – CPF nº 016.967.069-47, valor total estimado de R\$ 19.406,90 (dezenove mil e quatrocentos e seis reais e noventa centavos).

Contrato nº 62/2014 - FRANCISCO LOTI – CPF nº 900.947.869-68, valor total estimado de R\$ 19.997,82 (dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos);

Contrato nº 63/2014 - MARLI SALETE PEZZI – CPF nº 221.751.139-49, valor total estimado de R\$ 19.850,00 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta reais).

Contrato nº 64/2014 - NELSON SCHUASTZ – CPF nº 808.053.969-34, valor total estimado de R\$ 19.315,00 (dezenove mil e trezentos e quinze reais).

Contrato nº 65/2014 - SADI RUSO – CPF nº 374.105.129-20, valor total estimado de R\$ 16.180,00 (dezesseis mil e cento e oitenta reais).

Coronel Vívda, 26 de março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 138/2013 referente a Tomada de Preços nº 11/2013 - Contratante: Município de Coronel Vívda/PR - Contratada: MARILU LOPES RODRIGUES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 08.719.582/0001-72. Conforme pedido da empresa contratada e parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo da execução por mais 90 (noventa) dias, ou seja, de 07 de março de 2014 a 04 de junho de 2014. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº. 138/2013 de 12 de setembro de 2013. Coronel Vívda, 06 de março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVOS

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 84/2012 referente ao Pregão Presencial nº 05/2012 - Contratante: Município de Coronel Vívda/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: CLINICA BUOCOFACIAL DALZOTTO E ZAGO LTDA, sob CNPJ nº. 12.309.131/0001-34. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, mediante Ofício nº 019/2014, de 09 de Fevereiro de 2014, expedido pelas Sras. Liliene Guarrezi Fontanive e Francilene Fátima Marcondes da Silva, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, com início em 02 de abril de 2014 e término em 01 de abril de 2015. De acordo com a cláusula sexta do contrato original, fica reajustado o valor do lote 01 pelo índice do IGP-M, referente ao mês de fevereiro de 2014, ou seja, 5,7677%, passando o valor a ser de R\$ 3.985,72 (três mil e novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos) mensais. Valor do aditivo é de R\$ 47.828,64 (quarenta e sete mil oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 134.809,08 (cento e trinta e quatro mil oitocentos e nove reais e oito centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vívda, 27 de Março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 85/2012 referente ao Pregão Presencial nº 05/2012 - Contratante: Município de Coronel Vívda/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: FIM & SANTOS ODONTOLOGIA LTDA, sob CNPJ nº 14.918.590/0001-40. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, mediante Ofício nº 019/2014, de 09 de Fevereiro de 2014, expedido pelas Sras. Liliene Guarrezi Fontanive e Francilene Fátima Marcondes da Silva, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, com início em 02 de abril de 2014 e término em 01 de abril de 2015. De acordo com a cláusula sexta do contrato original, fica reajustado o valor do lote 02 e 03 pelo índice do IGP-M, referente ao mês de fevereiro de 2014, ou seja, 5,7677%, passando o valor a ser de R\$ 3.985,72 (três mil e novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos) mensais para o lote 02 e para o lote 03. Valor do aditivo é de R\$ 95.657,28 (noventa e cinco mil seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 269.618,16 (duzentos e sessenta e nove mil e seiscentos e dezoito reais e dezesseis centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vívda, 27 de Março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 166/2012 CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 01/2012

Por este Ato Administrativo, o Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, em consideração ao descumprimento contratual e com fundamento nos art. 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVE: Art. 1º Rescindir unilateralmente o Contrato nº 166/2012 celebrado com a Sra. FRANCIELY BARBOSA KALINOSKI, pessoa física, portadora do RG nº 10.672.437-7 e do CPF nº 088.790.989-26, com sede na Rua Ubaldino do Amaral, nº 215 - Centro, na cidade de Coronel Vívda, Estado do Paraná, que tem por objeto a venda do Lote Urbano nº 04 da Quadra nº 10, situado na Rua Presidente Costa e Silva, com área de 294,12 m², nos termos do edital de Concorrência Pública nº 01/2012 e seus anexos, por inadimplência contratual. Art. 2º Fica conferido a FRANCIELY BARBOSA KALINOSKI, o direito ao contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento desta decisão. Coronel Vívda, 18 de Março de 2014. Frank Ariel Schiavini Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 66/2014 – Pregão Presencial nº 12/2014 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob nº 11.884.268/0001-50. Objeto: contratação de empresa para reger a orquestra de violão e vozes. Valor total R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 01 de abril de 2014 a 31 de março de 2015. Coronel Vívda, 27 de março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 58/2014

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O SR. CLAUDINEI BODANESE, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro o Sr. **CLAUDINEI BODANESE**, residente e domiciliado Comunidade Rural de Jabuticabal, inscrito no CPF sob o nº 033.050.169-06 e RG nº 7.607.599-9, a seguir denominado CONTRATADO, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº. 01/2014 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE DESTINADO À ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AABB COMUNIDADE E PROGRAMA FONTE DE TALENTOS**, conforme itens abaixo, a ser executado de acordo com as especificações contidas no Processo de Inexigibilidade e na declaração de aceitação de preço apresentada pelo contratado, documentos estes que integram o presente instrumento, independente de transcrição.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
2	1	40,0	KG	QUEIJO TIPO COLONIAL.	BODANESE	16,30	652,00
2	2	1.190,0	KG	QUEIJO TIPO MUSSARELA, FATIADO, COM ASPECTO DE MASSA SEMI-DURA, COR BRANCO-CREME HOMOGENEA, CHEIRO PRÓPRIO, SABOR SUAVE, LEVEMENTE SALGADO.	BODANESE	16,20	19.278,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						19.930,00	

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

§ 1º) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 2º) Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregues, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

§ 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;

§ 2º) Proceder à entrega dos produtos no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo da Prefeitura e nas escolas localizadas no perímetro urbano do município, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

§ 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 4º) O CONTRATADO deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

§ 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela mesma.

§ 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;

§ 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

§ 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;

§ 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

§ 10º) Responsabilizar-se:

a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora do CONTRATADO, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

O CONTRATADO ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SETIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

Pontos de Entrega:

§ 1º) Os produtos constantes no objeto deste edital deverão ser entregues **nas escolas localizadas no perímetro urbano do município, 02 (duas) vezes por semana**, sendo nas Segundas - Feira e Quartas - Feira, cuja relação dos itens de cada credenciado, estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município, na semana antecedente a semana da entrega, sendo que os itens deverão ser entregues pelo credenciado até as 09:00 horas, conforme relação disponibilizada pelo Departamento de Educação.

§ 2º) Para as **escolas localizadas no interior do município, os produtos deverão ser entregues 02 (duas) vezes por semana, sendo segundas-feiras e terças-feiras, no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo da Prefeitura, do município de Coronel Vivida**, das 07h30min às 08h30min horas. A relação dos itens de cada credenciado estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município na semana antecedente a semana da entrega.

§ 3º) Cada credenciado deverá ainda separar os itens por Escola/Centro Municipal de Educação Infantil C.M.E.I, de acordo com relação fornecida pelo Departamento de Educação do município.

§ 4º) Os produtos perecíveis deverão ser entregues acondicionados em caixa de isopor para garantir a conservação e integridade dos mesmos.

§ 5º) No momento da entrega, nos locais relacionados a pessoa responsável deverá usar avental e touca.

§ 6º) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

§ 1º - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, bem como no objeto deste contrato, o CONTRATADO receberá os valores unitários de acordo com o especificado, sendo o valor total estimado de **R\$ 19.930,00 (dezenove mil e novecentos e trinta reais)**, sendo este apenas um valor estimado, não obrigando a contratante a adquirir a totalidade deste valor.

§ 2º - Os valores dos produtos, objeto deste contrato, permanecerão fixos e irrevogáveis.

§ 3º - Durante a vigência do contrato, os produtos que sofrerem alterações dos preços de mercado, poderão ser concedidos reequilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º) O contratado emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Divisão de Compras da Prefeitura Municipal para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º) A CONTRATANTE pagará o CONTRATADO os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º) Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da CONTRATANTE diretamente em conta corrente do CONTRATADO até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da entrega e aceitação dos itens solicitados.

§ 4º) Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na CONTRATANTE, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 5º) Em caso de não cumprimento pelo CONTRATADO de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 26 de março de 2014 e tem vigência para o ano letivo de 2014, com término em 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Órgão/ Unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte	Código reduzido
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.020	3.3.90.32	000	8419
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.020	3.3.90.32	110	8420
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.089	3.3.90.32	000	16698
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.089	3.3.90.32	110	16699
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.090	3.3.90.32	000	16700
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.090	3.3.90.32	110	16701
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.091	3.3.90.32	000	16702
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.091	3.3.90.32	110	16703
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.092	3.3.90.32	000	16704
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.092	3.3.90.32	110	16705
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.093	3.3.90.32	000	16706
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.093	3.3.90.32	110	16707
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.094	3.3.90.32	000	16709
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.094	3.3.90.32	110	16710

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2014, pela Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009; Resolução/CD/FNDE n.º 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, mediante a aplicação de multa de 20% sobre o valor do contrato assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social (NO CASO DE PESSOA JURÍDICA) ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- f) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DO FORO

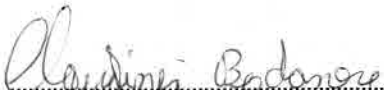
Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida/PR para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Coronel Vivida/PR, 26 de março de 2014.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante


.....
Claudinei Bodanese
Contratado

Testemunhas:

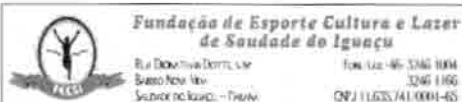
.....

.....

Edital de Citação Com o Prazo de 30 (trinta) dias Citação do(a)s Executado(a)s

(a) M.G. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, A Executanda: Senhora DOUTORA FLAVIA MOLFI DE LIMA, MM. Juíza de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 9618-89.2011.8.16.0131 de Ação de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente SUDOESTE ELÉTRICA E INDUSTRIAL LTDA e Executado(a)s M.G. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, fca(m) CI-1ADDA(S) do(a)s Executado(a)s) jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.325.707/0001-78, estabelecida à Rua Aimoré, nº 318, Centro, na Cidade de Pato Branco/PR, Cep. RS 505.170, atualmente em lugar incerto e não sabido, Para, EM 03 (TRÊS) DIAS, pagar a importância de R\$ 81.096,48 (OITENTA E UM MIL, NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), atualizada até 26/10/2013 (art. 62, do Código de Processo Civil), e demais cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de ficar o executado responsável por quantos bastem para a garantia do crédito. Recaindo a penhora sobre imóveis seja, também intimado(a) o(a) cônjuge do(a) devedor(a), se casado(a) for, devendo, o senhor metralho registrar a penhora no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca. Fica ciente o(a)s Executado(a)s do prazo de 15 (QUINZE) DIAS, para apresentar Embargos à Execução (arts. 736 e 738, do Código de Processo Civil), a contar do momento em que for(em) intimado(s) da penhora, sob pena de revelia, quando, então serão tidos como confessores os fatos articulados na inicial. Tudo conforme peça inicial, a seguir transcrita: "SUDOESTE ELÉTRICA E INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.800.034/0001-00, estabelecida à Rua Timothea, nº. 1800, em Pato Branco/PR, por seu advogado e bastante procurador, consoante o instrumento particular de procuração, contrato social e alterações, inclusive, documentado nº 01/03, adiante assinado, com escritório jurídico sito à Av. XV de Novembro, nº 439, 1ª andar, e telefone (43) - 3524.11.12, em Comodoro Procópio/PR, local no qual recebe intimações e notificações, vem, muito respeitosamente perante a V. EXª, com fulcro nos dispositivos legais contidos nos Artigos 566 - I, 580, 585 - I, 586, 614 - II, 652, e seguintes, do Código de Processo Civil Brasileiro, propor e afirmar a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL contra M. G. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.325.707/0001-78, estabelecida à Rua Aimoré, nº 318, Centro, na Cidade de Pato Branco/PR, Cep. RS 505.170, pelos motivos jurídicos e fáticos a seguir aduzidos: 01) A Empresa/Executada é credora da Empresa/Executada da importância líquida, certa e exigível de R\$ 81.096,48 (Oitenta e Um Mil, Noventa e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos), oriunda: (1ª) da Duplicata Mercantil sob nº 3601/0, emitida em 22 de setembro de 2012 e vencida em 20 de outubro de 2012, no valor de R\$ 24.596,80, consoante Nota Fiscal sob nº 36061, canhotos de entrega/recebimento de mercadorias e despesas de protesto, em anexo; (2ª) da Duplicata Mercantil sob nº 4198/01, emitida em 06 de novembro de 2012 e vencida em 06 de novembro de 2012, no valor de R\$ 8.500,00; (3ª) da Duplicata Mercantil sob nº 4198/02, emitida em 06 de novembro de 2012 e vencida em 06 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 8.500,00; consoante Nota Fiscal sob nº 04198, canhotos de entrega/recebimento de mercadorias e despesas de protesto, em anexo; (4ª) da Duplicata Mercantil sob nº 4054/01, emitida em 24 de outubro de 2012 e vencida em 13 de novembro de 2012, no valor de R\$ 11.545,87; (5ª) da Duplicata Mercantil sob nº 4054/02, emitida em 24 de outubro de 2012 e vencida em 03 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 11.545,87; consoante Nota Fiscal sob nº 04054, canhotos de entrega/recebimento de mercadorias e despesas de protesto, em anexo; (6ª) da Duplicata Mercantil sob nº 5525/00, emitida em 08 de novembro de 2012 e vencida em 08 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 1.246,37; consoante Nota Fiscal sob nº 05525, canhotos de entrega/recebimento de mercadorias e despesas de protesto, em anexo; (7ª) da Duplicata Mercantil sob nº 6044/00, emitida em 19 de dezembro de 2012 e vencida em 16 de janeiro de 2013, no valor de R\$ 1.069,64; consoante Nota Fiscal sob nº 6044, canhotos de entrega/recebimento de mercadorias e despesas de protesto, em anexo; (8ª) da Duplicata Mercantil sob nº 4796/00, emitida em 19 de dezembro de 2012 e vencida em 16 de janeiro de 2013, no valor de R\$ 1.537,18; consoante Nota Fiscal sob nº 04796, canhotos de entrega/recebimento de mercadorias e despesas de protesto, em anexo. 02) As Duplicatas Mercantis foram atualizadas com a aplicação do INPC - IBGE, juros de 1% ao mês. 03) Houve a necessidade de apontamentos e tiradas de protestos das Duplicatas Mercantis contra a Empresa/Executada, resultando em despe a s da ordem de R\$ 196,59 + R\$ 143,25 + R\$ 143,25 + R\$ 170,49 + R\$ 170,49 + R\$ 58,24 + R\$ 57,89 + R\$ 58,82 resultando num quantum de R\$ 999,02 (Novecentos e Noventa e Nove Reais e Dois Centavos), gravadas nos Instrumentos de Protesto inclusive. 04) De conformidade com a redação do Art.614 - II, do CPC, a Empresa/ Executante apresenta o demonstrativo atualizado da dívida, consoante a aplicação da correção monetária pelo INPC - IBGE e juros de 1% ao mês a contar do vencimento de cada Duplicata Mercantil, consoante planilhas retro referidas, (R\$ 29.084,46 + R\$ 963,83 + R\$ 818,81 + R\$ 1.489,04 + R\$ 1.358,83 + R\$ 1.439,75 + R\$ 1.201,27 + R\$ 1.735,26) e o sal tando num importe de R\$ 80.097,46, somado com a s despesas de protesto (R\$ 999,02), corresponde a importância creditada de R\$ 81.096,48 (Oitenta e Um Mil, Noventa e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos). 05) Que os estatutos todos os meios suáventes e uníveis de que dispunha para obter seu crédito e diante da recusa injustificada da Empresa/Executada em quitar seu débito, outra alternativa não resta a Empresa/Executante que não a propositura da presente Execução por Título Extrajudicial. Ante tudo o exposto, e de tudo mais que dos autos constam, com fundamento nos Artigos 566 - I, 580, 585 - I, 586, 614 - II, 652, e seguintes, todos do Código de Processo Civil Brasileiro, digno - e V. EXª, demandar citara a Empresa/Executada, através de seu representante legal, dos termos da presente Ação Judicial, via Mandado/Carta Precatória, no endereço retro descrito, bem como, para, que, no prazo legal, pague a quantia de R\$ 81.096,48 (Oitenta e Um Mil, Noventa e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos), apurada até a presente data, a ser atualizada até o efetivo pagamento, com jura de mora, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios à taxa de 20% sobre o valor total do débito creditado, bem como, cominações de direito. Na forma do

655-A, do CPC, requer-se, de imediato, digite-se V. EXª: de requisitar à Autoridade Supervisora do Sistema Bancário, por meio eletrônico, (BACEN- IUD), a IN-DISPONIBILIDADE, no ato, e o bloqueio (on-line) sobre numerários, ativismos, ou aplicações financeiras em nome do Executado, cuja consulta dever à ser efetuada através do CNPJ/MF (00.325.77/0001-78). Na hipótese de não pagamento, deve ocorrer penhora de tantos reais (móveis ou imóveis) do Executado quantos bastem para a satisfação do crédito da Empresa/Esquecido. Outros sim, se o Devedor não for encontrado, havendo suspeita de ocultação, requer sejam ABRE-TADOS bens suficientes para a satisfação da Execução até termo final, na forma que faculta o art. 653 e seguintes, do Código de Processo Civil Brasileiro. Com as ressalvas previstas na Lei Magna - requer que V. EXª autorize de pronto a CITAÇÃO E PENHORA fora do horário normal, bem como em sábados, domingos e feriados, de acordo com a redação contida nos parágrafos 1º/2º, do art. 172, e 173, do Código do Processo Civil Brasileiro. Atribua-se o valor de R\$ 81.096,48 (Oitenta e Um Mil, Noventa e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos). Pode deferimento? Correlato Procurador (PR): 26/outubro/2013. Rubens Sizemando Lisboa Filho - Advº OAB/PR 12.5977, e despacho, a seguir transcrito: "AUTOS N.º 9618-89/2013) Tendo em vista que várias foram as tentativas de localizar o endereço da parte Executada não-encontrada, restando todas infrutíferas, alternativa outra não há senão em deferir o pedido por citação por edital. Assim, expõe-se competente edital de citação com prazo de trinta dias da parte Executada não-encontrada, observando-se o despacho inicialmente proferido. Em seguida, no prazo de dez dias, manifestem-se as partes acerca do prosseguimento do feito. No mais, afirme-se a Serventia para os termos da Portaria n.º 01/2008, deste Juízo. Diligências necessárias. Intimem-se. D.S. Flávia Molfi de Lima, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca do Pato Branco, Estado do Paraná, Aos deztoito (18) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, _____ (Paulo Cesar Caruso), Titular desta 2ª Serventia Cível, digitei e subscrevi. Paulo Cesar Caruso Titular Por Determinação do MM. Juiz Portaria 01/2004.



RESOLUÇÃO Nº. 01 /2014 de 26 de março de 2014.

O Presidente da Fundação Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder reajuste nos vencimentos dos Servidores Cargo em Comissão, nos termos da Lei Municipal nº. 835 de 25 de março de 2014, ficando assim alterado em 5,56% a Tabela II-A da Lei nº. 694, de 23 de março de 2012.

Art. 2º - esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguazu, 26 de março de 2014

RCELO SCH
Presidente

TABELA 11-4

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

TABELA DE VENCIMENTOS

Cargo Símbolo	Vencimiento
CC-1	2.223,09
CC-2	741,03



EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Para apresentar Edital do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PATO BRANCO - PR, CNPJ 30.870.602/0001-18, com sede na Rua Tapajós, 435, 2º andar - conj. 04 - Centro, Município de Pato Branco - PR, representante legal da categoria nos municípios de Pato Branco (sede), Palmas, Cavendish, Maripóla, Vitorino, Mangueirinha, Itaipolândia, D'Oeste, Coronel Vivida, São João, Chopimiro, Sulina, Honório Sereno, Coronel Domingos Soares, Sudoeste do Iguaçu, e no Estado do Sul, faz saber que, os empregados são obrigados a contribuir com o Fundo de pagamento, um dia da servidão de seus empregados, relativos ao mês de março de cada ano. Esta contribuição devida aos empregados operários, é uma contribuição devido em recolhida de uma vez através dos guias até o dia 30/03/2011 de abril, nas agências do Caixa Econômica Federal. O não recolhimento da Contribuição Sindical nos respectivos prazos implicará nas penalidades que menciona o Art. 805 do CLT, mais a contribuição moral. Além de sanções impostas pelas fiscalizações do Ministério do Trabalho. Em nosso endereço estamos à disposição para fornecer informações e esclarecimentos julgados necessários.

Pato Branco, 15 de março de 2014.

Nostra Julia Record



MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Itapezara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo no procedimento Licitatório na modalidade de Edital de Pregão Presencial Nº 013/2014, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de materiais em geral e prestação de serviços, destinados a execução do projeto "Ações de Saúde Ambiental para Promoção da Saúde Contribuindo com a Melhoria da Qualidade de Vida da População Itapezarense, credite HOMOLOGAR o processo Licitatório nos termos da ata nº 949/2014, em que sagrou-se vencedora para o Lote Nº 01, Itens Nº 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 43; a empresa Loto Livraria e Papelaria Ltda. - Me, com o valor total de ate R\$ 9.683,50 (Nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), para o Lote Nº 01, Itens Nº 23, 24, 25, 28, 29, 31, 32, 33 e 41, a empresa Gráfica Tigo & Tigo Ltda - Me, com o valor total de R\$ 37.410,00 (Trinta e sete mil, quatrocentos e dez reais), para o Lote Nº 01, Itens Nº 26, 27, 34, 35, 36 e 37, a empresa Fernanda Cristina Paese - Me, com o valor total de R\$ 15.625,00 (Quinze mil, seiscentos e vinte e cinco reais) e para o Lote Nº 01, Itens Nº 42, a empresa Restaurante Cisa Ltda - Me, com o valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Ficando nesta data HOMOLOGADO. Itapezara D'Oeste, 26 de Março de 2014.

Elisandro Luiz Pacheco
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA
ESTADO DO PARANA

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, Nº. 151/13, DE 10/06/2013, PROVENIENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/13, DE 29/05/2013, CONFORME ABAIXO DESCRITO. PARTES: Município de Clevelândia e Siliupans & Zancanaro Construtora Ltda. OBJETO: Execução de serviços atinentes à implantação de ciclovia, com pavimentação asfáltica, nas Ruas Crescimento Martins, com a área de 2.885,20m², e Sete de Setembro, com a área de 2.716,90m². OBJETO DO ADITIVO: "Prolongação do prazo de execução do contrato" PREZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses, a partir do dia 15/04/2014. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DA ASSINATURA: 27/03/2014. Clevelândia, 27 de março de 2014. ALVARO FELIPE VALÉRIO Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 152/13, DE 12/06/2013, PROVENIENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/13, DE 04/06/2013, CONFORME ABAIXO DESCRITO. PARTES: Município de Clevelândia e Silpani & Zancanaro Construtora Ltda. OBJETO: "Execução de recapeamento asfáltico, com CBUQ, sobre pavimentação poliédrica e asfáltica existentes nas Ruas Dr. Piragibe de Araújo, Tabetão Cleto, Santa Terézinha e Francisco de Sá Ribas, com a área total de 12.357,59m²" OBJETO DO ADITIVO: "Prorrogação do prazo de execução do contrato" PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 (dois) meses, a partir do dia 28/03/2014. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DA ASSINATURA: 27/03/2014. Clevelândia, 27 de março de 2014

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS

Referente à Inexigibilidade nº 04/2014. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABs Comunitária e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Prazo de vigência: de 26 de março de 2014 a 31 de dezembro de 2014

Contratante: Municipio de Coronel Vivida

Contratado:

Contrato nº 57/2014 - CLAUDEMIR GRAFF - CPF: nº 066.570.239-02, valor total estimado de R\$ 19.992,70 (dezenove mil e novecientos e noventa e dois reais e setenta centavos).

Contrato nº 58/2014 - CLAUDINEI BODANESE - CPF nº 033.050.169-06, valor total estimado de R\$ 19.830,00 (dezenove mil e noventa e três reais)

Contrato nº 99/2014 - CLAUDINO LUIZ GRAFF - CPF nº 288.072.199-72, valor total estimado de R\$ 19.992,00 (dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais).

Contrato nº 60/2014 – EDISON AZEVEDO LITE – CPP nº 015.550.219-05, valor total estimado de R\$ 4.051,00 (quatro mil e cinquenta e um reais);

Contrato nº 61/2014 - EDIVAL AZEVEDO LETE - CPF nº 016.967.069-47, valor total estimado de R\$ 19.406,90 (dezenove mil e quatrocentos e seis reais e noventa centavos).

Contratto n° 62/3014 - FRANCESCO LOTTI - CEE nr. 930.947.862-58, valore totale

estimado de R\$ 19.997,82 (dezenove mil e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos).

Contrato nº 63/2014 - MARLI SALETE PEZZI - CPF nº 221.751.139-49, valor total estimado de R\$ 19.850,00 (dezenove mil e novecentos e cinquenta reais).

Contrato nº 64/2014 - NELSON SCHUASTZ - CPF nº 808.053.969-34, valor total estimado de R\$ 30.315,00 (dezenove mil e trezentos e quinze reais).

Contrato nº 65/2014 - SADI R. PERUSSO - CPF nº 374.105.129-20, valor total de R\$ 16.180,00 (dezesseis mil e cento e oitenta reais).

Coronel Vivida, 26 de março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Sexta-Feira, 28 de Março de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0566

Página 41 / 123

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2014

DATA: 10/03/14

ABERTURA: 25/03/14

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA AS OFICINAS DE ARTES CIRCENSES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA JOVENS DE 14 A 17 ANOS (PROJÓVEM ADOLESCENTE); conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analizados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 35/2014, HOMOLOGO os itens a seguir ao licitante vencedor:

ITENS	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	126,00	2.268,00
2	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	13,49	80,94
3	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	14,40	86,40
4	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	39,99	399,90
5	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	339,99	339,99
6	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	418,99	418,99
7	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	21,98	43,96
8	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	74,99	149,98
9	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	42,49	84,98
10	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	139,99	279,98

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NUMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
DINOMAR PEDRO SCHERER ME	05.593.507/0001-10	4.153,12

As condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 4.153,12 (quatro mil cento e cinquenta e três reais e doze centavos).

Coronel Vívda, 25 de março de 2014.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Referente a Inexigibilidade nº 04/2014.

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABs Comunitárias e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Prazo de vigência: de 26 de março de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Contratante: Município de Coronel Vívda

Contratados:

Contrato nº 57/2014 - CLAUDEMIR GRAFF – CPF nº 066.970.239-02, valor total estimado de R\$ 19.992,70 (dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais e setenta centavos).

Contrato nº 58/2014 - CLAUDINEI BODANESE – CPF nº 033.050.169-06, valor total estimado de R\$ 19.930,00 (dezenove mil e novecentos e trinta reais).

Contrato nº 59/2014 - CLAUDINO LUIZ GRAFF – CPF nº 288.072.199-72, valor total estimado de R\$ 19.992,00 (dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais).

Contrato nº 60/2014 - EDISON AZEVEDO LEITE – CPF nº 015.550.219-05, valor total estimado de R\$ 4.051,00 (quatro mil e cinquenta e um reais).

Contrato nº 61/2014 - EDIVAL AZEVEDO LEITE – CPF nº 016.967.069-47, valor total estimado de R\$ 19.406,90 (dezenove mil e quatrocentos e seis reais e noventa centavos).

Contrato nº 62/2014 - FRANCISCO LOTI – CPF nº 900.947.869-68, valor total estimado de R\$ 19.997,82 (dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos).

Contrato nº 63/2014 - MARLI SALETE PEZZI – CPF nº 221.751.139-49, valor total estimado de R\$ 19.850,00 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta reais).

Contrato nº 64/2014 - NELSON SCHUASTZ – CPF nº 808.053.969-34, valor total estimado de R\$ 19.315,00 (dezenove mil e trezentos e quinze reais).

Contrato nº 65/2014 - SADIR PERUSSO – CPF nº 374.105.129-20, valor total estimado de R\$ 16.180,00 (dezesseis mil e cento e oitenta reais).

Coronel Vívda, 26 de março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 138/2013 referente a Tomada de Preços nº 11/2013 - Contratante: Município de Coronel Vívda/PR - Contratada: MARILU LOPES RODRIGUES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 08.719.582/0001-72. Conforme pedido da empresa contratada e parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo da execução por mais 90 (noventa) dias, ou seja, de 07 de março de 2014 a 04 de junho de 2014. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº. 138/2013 de 12 de setembro de 2013. Coronel Vívda, 06 de Março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVOS

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 84/2012 referente ao Pregão Presencial nº 05/2012 - Contratante: Município de Coronel Vívda/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: CLINICA BUCOFACIAL DALZOTTO E ZAGO LTDA, sob CNPJ nº. 12.309.131/0001-34. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, mediante Ofício nº 019/2014, de 09 de Fevereiro de 2014, expedido pelas Srs. Liliane Guarrezi Fontanive e Francilene Fátima Marcondes da Silva, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, com início em 02 de abril de 2014 e término em 01 de abril de 2015. De acordo com a cláusula sexta do contrato original, fica reajustado o valor do lote 01 pelo índice do IGP-M, referente ao mês de fevereiro de 2014, ou seja, 5,7677%, passando o valor a ser de R\$ 3.985,72 (três mil e novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos) mensais. Valor do aditivo é de R\$ 47.828,64 (quarenta e sete mil oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 134.809,08 (cento e trinta e quatro mil oitocentos e nove reais e oito centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vívda, 27 de Março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 85/2012 referente ao Pregão Presencial nº 05/2012 - Contratante: Município de Coronel Vívda/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: FIM & SANTOS ODONTOLOGIA LTDA, sob CNPJ nº 14.918.590/0001-40. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, mediante Ofício nº 019/2014, de 09 de Fevereiro de 2014, expedido pelas Srs. Liliane Guarrezi Fontanive e Francilene Fátima Marcondes da Silva, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, com início em 02 de abril de 2014 e término em 01 de abril de 2015. De acordo com a cláusula sexta do contrato original, fica reajustado o valor do lote 02 e 03 pelo índice do IGP-M, referente ao mês de fevereiro de 2014, ou seja, 5,7677%, passando o valor a ser de R\$ 3.985,72 (três mil e novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos) mensais para o lote 02 e para o lote 03. Valor do aditivo é de R\$ 95.657,28 (noventa e cinco mil seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 269.618,16 (duzentos e sessenta e nove mil e seiscentos e dezoito reais e dezesseis centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vívda, 27 de Março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 166/2012 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2012

Por este Ato Administrativo, o Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, em consideração ao descumprimento contratual e com fundamento nos art. 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93. RESOLVE: Art. 1º Rescindir unilateralmente o Contrato nº 166/2012 celebrado com a Sra. FRANCIELY BARBOSA KALINOSKI, pessoa física, portadora do RG nº 10.672.437-7 e do CPF nº 088.790.989-26, com sede na Rua Ubaldino do Amaral, nº 215 - Centro, na cidade de Coronel Vívda, Estado do Paraná, que tem por objeto a venda do Lote Urbano nº 04 da Quadra nº 10, situado na Rua Presidente Costa e Silva, com área de 294,12 m², nos termos do edital de Concorrência Pública nº 01/2012 e seus anexos, por inadimplência contratual. Art. 2º Fica conferido a FRANCIELY BARBOSA KALINOSKI, o direito ao contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento desta decisão. Coronel Vívda, 18 de Março de 2014. Frank Ariel Schiavini Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 66/2014 - Pregão Presencial nº 12/2014 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob nº 11.884.268/0001-50. Objeto: contratação de empresa para reger a orquestra de violão e vozes. Valor total R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 01 de abril de 2014 a 31 de março de 2015. Coronel Vívda, 27 de março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 59/2014

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O SR. CLAUDINO LUIZ GRAFF, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro o Sr. **CLAUDINO LUIZ GRAFF**, residente e domiciliado na Comunidade Rural do Bergamaschi, inscrito no CPF sob o nº. 288.072.199-72 e RG nº 1.501.297, a seguir denominado CONTRATADO, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº. 01/2014 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE DESTINADO À ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AABB COMUNIDADE E PROGRAMA FONTE DE TALENTOS**, conforme itens abaixo, a ser executado de acordo com as especificações contidas no Processo de Inexigibilidade e na declaração de aceitação de preço apresentada pelo contratado, documentos estes que integram o presente instrumento, independente de transcrição.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
3	1	2.352,0	KG	CUCA SOVADA, TIPO CASEIRA	MASSAS GRAFF	8,50	19.992,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						19.992,00	

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

§ 1º) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

§ 2º) Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregues, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

Handwritten signature of Claudino Luiz Graff



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

§ 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;

§ 2º) Proceder à entrega dos produtos no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo da Prefeitura e nas escolas localizadas no perímetro urbano do município, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

§ 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 4º) O CONTRATADO deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

§ 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela mesma.

§ 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;

§ 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

§ 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;

§ 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

§ 10º) Responsabilizar-se:

a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora do CONTRATADO, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

O CONTRATADO ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SETIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

Pontos de Entrega:

§ 1º) Os produtos constantes no objeto deste edital deverão ser entregues **nas escolas localizadas no perímetro urbano do município, 02 (duas) vezes por semana**, sendo nas Segundas - Feira e Quartas - Feira, cuja relação dos itens de cada credenciado, estará

Chamar S. Silva B



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



disponível para retirada no Departamento de Educação do município, na semana antecedente a semana da entrega, sendo que os itens deverão ser entregues pelo credenciado até as 09:00 horas, conforme relação disponibilizada pelo Departamento de Educação.

§ 2º) Para as **escolas localizadas no interior do município, os produtos deverão ser entregues 02 (duas) vezes por semana, sendo segundas-feiras e terças-feiras, no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo da Prefeitura, do município de Coronel Vivida**, das 07h30min às 08h30min horas. A relação dos itens de cada credenciado estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município na semana antecedente a semana da entrega.

§ 3º) Cada credenciado deverá ainda separar os itens por Escola/Centro Municipal de Educação Infantil C.M.E.I, de acordo com relação fornecida pelo Departamento de Educação do município.

§ 4º) Os produtos perecíveis deverão ser entregues acondicionados em caixa de isopor para garantir a conservação e integridade dos mesmos.

§ 5º) No momento da entrega, nos locais relacionados a pessoa responsável deverá usar avental e touca.

§ 6º) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

§ 1º - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, bem como no objeto deste contrato, o CONTRATADO receberá os valores unitários de acordo com o especificado, sendo o valor total estimado de **R\$ 19.992,00 (dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais)**, sendo este apenas um valor estimado, não obrigando a contratante a adquirir a totalidade deste valor.

§ 2º - Os valores dos produtos, objeto deste contrato, permanecerão fixos e irredutíveis.

§ 3º - Durante a vigência do contrato, os produtos que sofrerem alterações dos preços de mercado, poderão ser concedidos reequilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º) O contratado emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Divisão de Compras da Prefeitura Municipal para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º) A CONTRATANTE pagará o CONTRATADO os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º) Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da CONTRATANTE diretamente em conta corrente do CONTRATADO até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da entrega e aceitação dos itens solicitados.

§ 4º) Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na CONTRATANTE, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 5º) Em caso de não cumprimento pelo CONTRATADO de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e

Cláusula 2. 841



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 26 de março de 2014 e tem vigência para o ano letivo de 2014, com término em 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Órgão/ Unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte	Código reduzido
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.020	3.3.90.32	000	8419
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.020	3.3.90.32	110	8420
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.089	3.3.90.32	000	16698
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.089	3.3.90.32	110	16699
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.090	3.3.90.32	000	16700
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.090	3.3.90.32	110	16701
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.091	3.3.90.32	000	16702
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.091	3.3.90.32	110	16703
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.092	3.3.90.32	000	16704
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.092	3.3.90.32	110	16705
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.093	3.3.90.32	000	16706
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.093	3.3.90.32	110	16707
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.094	3.3.90.32	000	16709
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.094	3.3.90.32	110	16710

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Cláudio J. Silva



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2014, pela Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009; Resolução/CD/FNDE n.º 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, mediante a aplicação de multa de 20% sobre o valor do contrato assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social (NO CASO DE PESSOA JURÍDICA) ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- f) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

Cláudia S. Ruy



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DO FORO

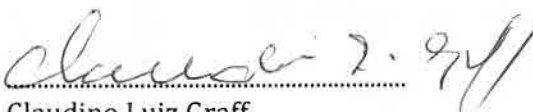
Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida/PR para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Coronel Vivida/PR, 26 de março de 2014.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante


.....
Claudino Luiz Graff
Contratado

Testemunhas:

.....

.....

Edital de Citação Com o Prazo de 30 (trinta) dias Citação do(a) Executado(a) (s) M.G. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA A Excelentíssima Senhora Juizara FLAVIA MOLF DE LIMA, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei... FAZ SA- BER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, espe- cialmente os autos sob nº 9618-89.2013.8.16.0131 de Ação de Execução de Título Extra- judicial em que é Exequente SUDOESTE ELÉTRICA E INDUSTRIAL LTDA e Executado(a)s M.G. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, fica(m) CI- TADO(A)S o(a)s Executado(a)s jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.325.707/0001-78, estabelecida à Rua Almooré, nº 318, Cen- tro, na Cidade de Pato Branco/PR, Cep. 85.505-170, atualmente em lugar incerto e não sabido, Para, EM 03 (TRÊS) DIAS, pagar a importância de R\$ 81.096,48 (OITENTA E UM MIL, NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), atualizada até 26/10/2013 (art. 652, do Código de Processo Civil), e demais cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe ser penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Recaindo a penhora em bens imóveis seja, também intimado(a) o(a) cônjuge do(a) devedor(a), se casa- do(a) for, devendo, o senhor marido registrar a penhora no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca. Fica ciente o(a) Executado(a)s do prazo de 15 (QUINZE) DIAS, para apresentar Embargos à Execução (arts. 736 e 738, do Cód- igo de Processo Civil), a contar do momento em que foram intimado(s) da pe- nhora, sob pena de revelia, quando, então serão tidos como vendedores os fatos articulados na inicial. Tudo conforme peça inicial, a seguir transcrita: "SUDOES- TE ELÉTRICA E INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscri- ta no CNPJ/MF sob nº 07.800.034/0001-00, estabelecida à Rua Tamoiá, nº 1800, em Pato Branco/PR, por eu advogado e bastante procurador, consoante o instru- mento particular de procuração, contrato social e alterações, inclusive, documen- to nº 01/03, adiante assinado, com escritório jurídico sito à Av. XV de Novembro, 43.9, 1º andar, fone (41) 3524.1112, em Cornélio Procopio/PR, local a onde recebe intimações e notificações, vem, muito respeitosamente perante a V. EXª, com fulcro nos dispositivos legais contidos nos Artigos 566 - I, 580, 585 - I, 586, 614 - I/II, 652 e seguintes, do Código de Processo Civil Brasileiro, propor e aforar a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL, contra M. G. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.325.707/0001-78, estabelecida à Rua Almooré, nº 318, Centro, na Cidade de Pato Branco/PR, Cep. 85.505-170, pe- los motivos jurídicos e fáticos a seguir aduzidos: (01) A Empresa/Exequente é cre- dor e da Empresa/ Executada da importância líquida, certa e exigível de R\$ 81.096,48 (Oitenta e Um Mil, Noventa e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos), oriunda: (1º) da Duplicata Mercantil sob nº 3601/09, emitida em 22 de setembro de 2012 e vencida em 20 de outubro de 2013, no valor de R\$ 24.596,80; consoan- te Nota Fiscal sob nº 03601, canhões de entrega/recebimento de mercadorias e despesas de protesto, em anexo; (2º) da Duplicata Mercantil sob nº 4198/01, emitida em 06 de novembro de 2012 e vencida em 06 de novembro de 2012, no va- lor de R\$ 8.500,00; (3º) da Duplicata Mercantil sob nº 4198/02, emitida em 06 de novembro de 2012 e vencida em 06 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 8.500,00, consoante Nota Fiscal sob nº 04198, canhões de entrega/recebimento de mercadorias e despesas de protesto, em anexo; (4º) da Duplicata Mercantil sob nº 4094/01, emitida em 24 de outubro de 2012 e vencida em 13 de novembro de 2012, no valor de R\$ 11.545,87; (5º) da Duplicata Mercantil sob nº 4054/02, emitida em 24 de outubro de 2012 e vencida em 03 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 11.545,87; consoante Nota Fiscal sob nº 4054, canhões de entrega/recebimento de mercadorias e despesas de protesto, em anexo; (6º) da Duplicata Mercantil sob nº 3525/09, emitida em 06 de novembro de 2012 e vencida em 06 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 1.246,37; consoante Nota Fiscal sob nº 03525, canhões de en- trega/recebimento de mercadorias e despesas de protesto, em anexo; (7º) da Du- plicata Mercantil sob nº 6044/00, emitida em 19 de dezembro de 2012 e vencida em 16 de janeiro de 2013, no valor de R\$ 1.069,64; consoante Nota Fiscal sob nº 06044, canhões de entrega/recebimento de mercadoria e despesas de protesto, em anexo; (8º) da Duplicata Mercantil sob nº 4796/09, emitida em 19 de dezem- bro de 2012 e vencida em 16 de janeiro de 2013, no valor de R\$ 1.537,18; conso- ante Nota Fiscal sob nº 04796, canhões de entrega/recebimento de mercadorias e despesas de protesto, em anexo. (02) As Duplicatas Mercantis vencidas foram atuali- zadas com a aplicação do INPC - IBGE, juros de 1% ao mês. (03) Houve a neces- sidade de apontamentos e tiradas de protestos das Duplicatas Mercantis contra a Empresa/ Executada, resultando em ônus e a s da ordem de R\$ 196,59 + R\$ 143,25 + R\$ 143,25 + R\$ 170,49 + R\$ 176,99 + R\$ 58,24 + R\$ 57,89 + R\$ 58,82 resul- tando num quantum de R\$ 999,02 (Novecentos e Noventa e Nove Reais e Dois Centavos), gravados nos Instrumentos de Protesto incluídos. (04) De conformidade com a redação do Art.614 - II, do CPC, a Empresa/ Exequente apresenta o de- ministrativo atualizado da dívida, consubstanciada na aplicação da correção mo- netária pelo INPC - IBGE e juros de 1% ao mês a contar do vencimento de cada Duplicata Mercantil, consoante planilhas retro referidas, (R\$ 29.084,46 + R\$ 9.963,83 + R\$ 9.818,81 + R\$ 13.489,04 + R\$ 13.358,83 + R\$ 1.439,75 + R\$ 1.207,48 + R\$ 1.735,26) e o sal. tendo um importe de R\$ 80.097,46, somado com a despesa de protesto (R\$ 999,02), corresponde a importância devida de R\$ 81.096,48 (Oitenta e Um Mil, Noventa e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos). (05) Que es- gotados todos os meios executivos e amigáveis de que dispunha para receber seu crédito e diante da recusa injustificada da Empresa/Executada em quitar seu débi- to, outra alternativa não resta à Empresa/Exequente que não a propositura da pre- sente Execução por Título Extrajudicial. Ante todo o exposto, e de tudo mais do que dos autos constam, com fundamento nos Artigos 566 - I, 580, 585 - I, 586, 614 - I/II, 652, e seguintes, todos do Código de Processo Civil Brasileiro, digno - se a V. EXª, bem e decidir, a Empresa/Executada, através de seu representante legal, dos termos da presente Ação Judicial, via Mandado/Carta Precatória, no endereço re- tro descrito, bem como, para, que, no prazo legal, pague a quantia de R\$ 81.096,48 (Oitenta e Um Mil, Noventa e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos), apurada até a presente data, e ser atualizada até o efetivo pagamento, com juros de mora, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor total do débito corrigido, e demais cominações de direito. Na forma do Art.

655-A, do CPC, requer-se, de imediato, digno-se a V. EXª, de requisitar à Autori- dação de Supervisão do Sistema Bancário, por meio eletrônico, (BACEN - JUD), a (N- DISPONIBILIDADE, no ato, e o bloqueio (on-line) sobre numerários, ativos, ou aplicações financeiras em nome do Executado, cuja consulta deve ser se efetuada através do CNPJ/MF (00.325.707/0001-78). Na hipótese de não pagamento, deve- rá ocorrer penhora de tantos bens (móveis ou imóveis) do Executado quantos bastem para a satisfação do crédito da Empresa/Exequente. Outros sim, se o De- vedor não for encontrado, havendo suspeita de acultação, requer sejam ARRES- TADOS bens suficientes para a satisfação da Execução até termo final, na forma que facilite o art. 653 e seguintes, do Código de Processo Civil Brasileiro. Com as ressalvas previstas na Lei Magna, requer que V. EXª, autorize de pronto a CITA- ÇÃO E PENHORA fora do horário normal, bem como em sábados, domingos e feriados, de acordo com a redação contida nos parágrafos 1º/2º, do art. 172, e 173, do Código de Processo Civil Brasileiro. Atribui-se à causa o valor de R\$ 81.096,48 (Oitenta e Um Mil, Noventa e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos). Pode deferir- me o Correlido Procopio (PR), 26/outubro/2013. Rubens Sizemando Lisboa Fi- llin - Advª. OAB/PR 12.597, e despacho, a seguir transcrito: "AUTOS N.º 9618- 89.2013 Tendo em vista que várias foram as tentativas de localizar o endereço da parte Executada não encontrada, restando todas infrutíferas, alternativa outra não há senão em deferir o pedido retro de citação por edital. Assim, expõe-se competente edital de citação com prazo de trinta dias da parte Executada não-en- contrada, observando-se o despacho inicialmente proferido. Em seguida, no pra- zo de dez dias, manifestem-se as partes acerca do prosseguimento do feito. No mais, alente-se a Serventia para os termos da Portaria n.º 01/2008, deste juízo. Di- ligências necessárias. Intimem-se. D.S. Flávia Molf de Lima, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar igno- rância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Es- tado do Paraná, aos dezesseis (16) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quinhentos (2014). Lu... (Paulo Cesar Caruso), Titular desta 2ª Ser- ventia Cível, digno e subscrevi. Paulo Cesar Caruso Titular Por determinação da MM. Juiz Portaria 01/2004



RESOLUÇÃO Nº. 01/2014 de 26 de março de 2014.

O Presidente da Fundação Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder reajuste nos vencimentos dos Servidores Cargo em Comissão, nos termos da Lei Municipal nº. 835 de 25 de março de 2014, ficando assim alterado em 5,56% a Tabela II-A da Lei nº. 694, de 23 de março de 2012.

Art. 2º - esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. São Paulo do Iguaçu, 26 de março de 2014.

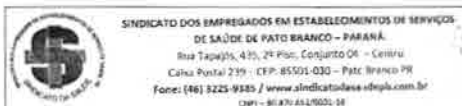
MARCELO SCHARDOSIN
Presidente

TABELA II-A

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

TABELA DE VENCIMENTOS

Cargo Símbolo	Vencimento
CC-1	2.223,09
CC-2	741,03



EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Pelo presente Edital, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PATO BRANCO - PR, CNPJ nº 07.052.000/16, com sede na Rua Tapajós, 435, 2º andar - conj. 04 - Centro, Município de Pato Branco - PR, representante legal da categoria nos municípios de Pato Branco (sede), Palmas, Clevelândia, Maripóla, Vitorino, Mangueirinha, Itaipava e D'Oeste, Coronel Vivida, São João, Chopinzinho, Sulina, Honório Serpa, Coronel Domingos Soares, Saudade do Iguaçu, Bom Sucesso do Sul, faz saber que, os empregados são obrigados a descontar em folha de pagamento, um dia de serviço de seus empregados, relativos ao mês de março de cada ano, a contribuição devida aos sindicatos representativos, essa contribuição deve ser recolhida de uma só vez através das guias até o dia 30/03/2014 de abril, nos agências da Caixa Econômica Federal. O não recolhimento da Contribuição Sindical nos respectivos prazos implicará nas penalidades que menciona o Art. 600 da CLT, mais a correção monetária. Além de sanções impostas pelas fiscalizações do Ministério do Trabalho. Em razão, endereço eletrônico à disposição para fornecer informações e esclarecimentos julgados necessários.

Pato Branco, 25 de março de 2014.

Nelson, Juiz de Direito

MUNICÍPIO DE ITAIPAJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Itaipajara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo no procedimento Licitatório na modalidade de Edital de Pregão Presencial Nº 013/2014, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de materiais em geral e prestação de serviços, destinados a execução do projeto "Ações de Saúde Ambiental para Promoção da Saúde Contribuindo com a Melhoria da Qualidade de Vida da População Itaipajaraense, decide HOMOLOGAR o processo Licitatório nos termos da ata n.º 949/2014, em que sagrou-se vencedora para o Lote Nº 01, Itens Nº 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 43, a empresa Lodi Livraria e Papelaria Ltda - Me, com o valor total de até R\$ 9.683,50 (Nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), para o Lote Nº 01, Itens Nº 23, 24, 25, 28, 29, 31, 32, 33 e 41, a empresa Gráfica Toço & Toço Ltda - Me, com o valor total de R\$ 37.410,00 (Trinta e sete mil, quatrocentos e dez reais), para o Lote Nº 01, Itens Nº 26, 27, 34, 35, 36 e 37, a empresa Fernanda Cristina Paese - Me, com o valor total de R\$ 15.625,00 (Quinze mil, seiscentos e vinte e cinco reais) e para o Lote Nº 01, Item Nº 42, a empresa Restaurante Cliss Ltda - Me, com o valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Ficando nesta data HOMOLOGADO Itaipajara D'Oeste, 26 de Março de 2014.

Eliandro Luis Pichetti
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 151/13, DE 10/06/2013, PROVENIENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/13, DE 29/05/2013, CONFORME ABAIXO DESCRITO. PARTES: Município de Clevelândia e Silipandi & Zanconaro Construtora Ltda. OBJETO: Execução de serviços atinentes a implantação de calçadão, com pavimentação asfáltica, nas Ruas Crescimento Martins, com a área de 2.885,20m², e, Sete de Setembro, com a área de 2.716,90m. OBJETO DO ADITIVO: "Prorrogação do prazo de execução do contrato" PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses, a partir do dia 15/04/2014. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DA ASSINATURA: 27/03/2014. Clevelândia, 27 de março de 2014. ALVARO FELIPE VALÉRIO Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 152/13, DE 12/06/2013, PROVENIENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/13, DE 04/06/2013, CONFORME ABAIXO DESCRITO. PARTES: Município de Clevelândia e Silipandi & Zanconaro Construtora Ltda. OBJETO: "Execução de reapecamento asfáltico, com CBUQ, sobre pavimentação polidréica e asfáltica existentes nas Ruas Dr. Piragibe de Araújo, Tabelaio Cleto, Santa Teresinha e Francisco de Sá Ribas, com a área total de 12.337,59m²". OBJETO DO ADITIVO: "Prorrogação do prazo de execução do contrato" PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 (dois) meses, a partir do dia 28/03/2014. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DA ASSINATURA: 27/03/2014. Clevelândia, 27 de março de 2014.

ALVARO FELIPE VALÉRIO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS

Referente a Inexigibilidade nº 04/2014. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABR Comunidade e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012. Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Prazo de vigência: de 26 de março de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Contratante: Município de Coronel Vivida

Contratados:

Contrato nº 57/2014 - CLAUDEMIR GRAFF - CPF nº 066.970.239-02, valor total estimado de R\$ 19.992,70 (dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais e setenta centavos).

Contrato nº 58/2014 - CLAUDINEI BODANESE - CPF nº 033.050.169-06, valor total estimado de R\$ 19.930,00 (dezenove mil e novecentos e trinta reais).

Contrato nº 59/2014 - CLAUDINO LUIZ GRAFF - CPF nº 288.072.199-72, valor total estimado de R\$ 19.992,00 (dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais).

Contrato nº 60/2014 - EDISON AZEVEDO LEITE - CPF nº 015.550.219-05, valor total estimado de R\$ 4.051,00 (quatro mil e cinquenta e um reais);

Contrato nº 61/2014 - EDIVAL AZEVEDO LEITE - CPF nº 016.967.069-47, valor total estimado de R\$ 19.406,90 (dezenove mil e quatrocentos e seis reais e novecentos centavos).

Contrato nº 62/2014 - FRANCISCO LOTTI - CPF nº 900.947.869-68, valor total estimado de R\$ 19.997,82 (dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos);

Contrato nº 63/2014 - MARLI SALETE PEZZI - CPF nº 221.751.139-49, valor total estimado de R\$ 19.850,00 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta reais).

Contrato nº 64/2014 - NELSON SCHIASTZ - CPF nº 008.053.969-34, valor total estimado de R\$ 19.915,00 (dezenove mil e trezentos e quinze reais).

Contrato nº 65/2014 - SADI PERUSSO - CPF nº 374.105.129-20, valor total estimado R\$ 16.180,00 (dezesseis mil e cento e oitenta reais).

Coronel Vivida, 26 de março de 2014. Frank Ariel Schiavetti, Prefeito Municipal.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Sexta-Feira, 28 de Março de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0566

Página 41 / 123



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2014

DATA: 10/03/14

ABERTURA: 25/03/14

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA AS OFICINAS DE ARTES CIRCENSES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA JOVENS DE 14 A 17 ANOS (PROJOVEM ADOLESCENTE); conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 35/2014, HOMOLOGO os itens a seguir ao licitante vencedor:

ITENS	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	126,00	2.268,00
2	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	13,49	80,94
3	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	14,40	86,40
4	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	39,99	399,90
5	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	339,99	339,99
6	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	418,99	418,99
7	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	21,98	43,95
8	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	74,99	149,98
9	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	42,49	84,98
10	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	139,99	279,98

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NUMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
DINOMAR PEDRO SCHERER ME	05.593.507/0001-10	4.153,12

As condições de sua proposta e do edital,

Valor total da licitação é de R\$ 4.153,12 (quatro mil cento e cinquenta e três reais e doze centavos).

Coronel Vivida, 25 de março de 2014.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Referente a Inexigibilidade nº 04/2014.

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABs Comunitárias e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Prazo de vigência: de 26 de março de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Contratante: Município de Coronel Vivida

Contratados:

Contrato nº 57/2014 - CLAUDEMIR GRAFF – CPF nº 066.970.239-02, valor total estimado de R\$ 19.992,70 (dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais e setenta centavos). Contrato nº 58/2014 - CLAUDINEI BODANESE – CPF nº 033.050.169-06, valor total estimado de R\$ 19.930,00 (dezenove mil e novecentos e trinta reais).

Contrato nº 59/2014 - CLAUDIO LUIZ GRAFF – CPF nº 288.072.199-72, valor total estimado de R\$ 19.992,00 (dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais).

Contrato nº 60/2014 - EDISON AZEVEDO LEITE – CPF nº 015.550.219-05, valor total estimado de R\$ 4.051,00 (quatro mil e cinquenta e um reais);

Contrato nº 61/2014 - EDIVAL AZEVEDO LEITE – CPF nº 016.967.069-47, valor total estimado de R\$ 19.406,90 (dezenove mil e quatrocentos e seis reais e noventa centavos).

Contrato nº 62/2014 - FRANCISCO LOTI – CPF nº 900.947.869-68, valor total estimado de R\$ 19.997,82 (dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos);

Contrato nº 63/2014 - MARLI SALETE PEZZI – CPF nº 221.751.139-49, valor total estimado de R\$ 19.850,00 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta reais).

Contrato nº 64/2014 - NELSON SCHUASTZ – CPF nº 808.053.969-34, valor total estimado de R\$ 19.315,00 (dezenove mil e trezentos e quinze reais).

Contrato nº 65/2014 - SADIR PERUSSO – CPF nº 374.105.129-20, valor total estimado de R\$ 16.180,00 (dezesseis mil e cento e oitenta reais).

Coronel Vivida, 26 de março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 138/2013 referente a Tomada de Preços nº 11/2013 - Contratante: Município de Coronel Vivida/PR - Contratada: MARILU LOPES RODRIGUES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 08.719.582/0001-72. Conforme pedido da empresa contratada e parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo da execução por mais 90 (noventa) dias, ou seja, de 07 de março de 2014 a 04 de junho de 2014. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº. 138/2013 de 12 de setembro de 2013. Coronel Vivida, 06 de Março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVOS

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 84/2012 referente ao Pregão Presencial nº 05/2012 - Contratante: Município de Coronel Vivida/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: CLINICA BUCOFACIAL DALZOTTO E ZAGO LTDA, sob CNPJ nº. 12.309.131/0001-34. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, mediante Ofício nº 019/2014, de 09 de Fevereiro de 2014, expedido pelas Srs. Liliane Guarrezi Fontanive e Francilene Fátima Marcondes da Silva, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, com início em 02 de abril de 2014 e término em 01 de abril de 2015. De acordo com a cláusula sexta do contrato original, fica reajustado o valor do lote 01 pelo índice do IGP-M, referente ao mês de fevereiro de 2014, ou seja, 5,7677%, passando o valor a ser de R\$ 3.985,72 (três mil e novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos) mensais. Valor do aditivo é de R\$ 47.828,64 (quarenta e sete mil oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 134.809,08 (cento e trinta e quatro mil oitocentos e nove reais e oito centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vivida, 27 de Março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 85/2012 referente ao Pregão Presencial nº 05/2012 - Contratante: Município de Coronel Vivida/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: FIM & SANTOS ODONTOLOGIA LTDA, sob CNPJ nº 14.918.590/0001-40. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, mediante Ofício nº 019/2014, de 09 de Fevereiro de 2014, expedido pelas Srs. Liliane Guarrezi Fontanive e Francilene Fátima Marcondes da Silva, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, com início em 02 de abril de 2014 e término em 01 de abril de 2015. De acordo com a cláusula sexta do contrato original, fica reajustado o valor do lote 02 e 03 pelo índice do IGP-M, referente ao mês de fevereiro de 2014, ou seja, 5,7677%, passando o valor a ser de R\$ 3.985,72 (três mil e novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos) mensais para o lote 02 e para o lote 03. Valor do aditivo é de R\$ 95.657,28 (noventa e cinco mil seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 269.618,16 (duzentos e sessenta e nove mil e seiscentos e dezesseis reais e dezesseis centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vivida, 27 de Março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 166/2012 CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 01/2012

Por este Ato Administrativo, o Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, em consideração ao descumprimento contratual e com fundamento nos art. 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93. RESOLVE: Art. 1º Rescindir unilateralmente o Contrato nº 166/2012 celebrado com a Sra. FRANCELIELY BARBOSA KALINOSKI, pessoa física, portadora do RG nº 10.672.437-7 e do CPF nº 088.790.989-26, com sede na Rua Ubaldino do Amaral, nº 215 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, que tem por objeto a venda do Lote Urbano nº 04 da Quadra nº 10, situado na Rua Presidente Costa e Silva, com área de 294,12 m², nos termos do edital de Concorrência Pública nº 01/2012 e seus anexos, por inadimplência contratual. Art. 2º Fica conferido a FRANCELIELY BARBOSA KALINOSKI, o direito ao contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento desta decisão. Coronel Vivida, 18 de Março de 2014. Frank Ariel Schiavini Prefeito Municipal

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 66/2014 – Pregão Presencial nº 12/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob nº 11.884.268/0001-50. Objeto: contratação de empresa para reger a orquestra de violão e vozes. Valor total R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 01 de abril de 2014 a 31 de março de 2015. Coronel Vivida, 27 de março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 60/2014

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O SR. EDISON AZEVEDO LEITE, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro o Sr. **EDISON AZEVEDO LEITE**, residente e domiciliado na Comunidade Rural de Linha Leite, inscrito no CPF sob o nº 015.550.219-05 e RG nº 6.497.257-0, a seguir denominado CONTRATADO, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº. 01/2014 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE DESTINADO À ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AABB COMUNIDADE E PROGRAMA FONTE DE TALENTOS**, conforme itens abaixo, a ser executado de acordo com as especificações contidas no Processo de Inexigibilidade e na declaração de aceitação de preço apresentada pelo contratado, documentos estes que integram o presente instrumento, independente de transcrição.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
4	1	300,0	KG	LARANJA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, DE MATURACAO QUE PERMITA SUPOARTAR A MANIPULACAO, FIRME E INTACTA, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES NA CASCA.	LEITE	1,70	510,00
4	2	300,0	KG	MANDIOCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM CASCA, CRUA, CORTADA EM PEDACOS, CONGELADA. EMBALAGEM: PLASTICA, FLEXIVEL, ATOXICA, RESISTENTE E TRANSPARENTE.	LEITE	3,27	981,00
4	3	1.000,0	KG	PONKAN IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES, ISENTO DE MATERIAIS TERROSOS, PARASITAS E LARVAS.	LEITE	2,56	2.560,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						4.051,00	

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

Edison Azevedo Leite 



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

§ 1º) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

§ 2º) Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregues, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

§ 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;

§ 2º) Proceder à entrega dos produtos no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo da Prefeitura e nas escolas localizadas no perímetro urbano do município, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

§ 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 4º) O CONTRATADO deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

§ 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela mesma.

§ 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;

§ 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

§ 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;

§ 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

§ 10º) Responsabilizar-se:

a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora do CONTRATADO, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

Edison Aguiar Leite



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEXTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

O CONTRATADO ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SETIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

Pontos de Entrega:

§ 1º) Os produtos constantes no objeto deste edital deverão ser entregues **nas escolas localizadas no perímetro urbano do município, 02 (duas) vezes por semana**, sendo nas Segundas - Feira e Quartas - Feira, cuja relação dos itens de cada credenciado, estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município, na semana antecedente a semana da entrega, sendo que os itens deverão ser entregues pelo credenciado até as 09:00 horas, conforme relação disponibilizada pelo Departamento de Educação.

§ 2º) Para as **escolas localizadas no interior do município, os produtos deverão ser entregues 02 (duas) vezes por semana, sendo segundas-feiras e terças-feiras, no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo da Prefeitura, do município de Coronel Vivida**, das 07h30min às 08h30min horas. A relação dos itens de cada credenciado estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município na semana antecedente a semana da entrega.

§ 3º) Cada credenciado deverá ainda separar os itens por Escola/Centro Municipal de Educação Infantil C.M.E.I, de acordo com relação fornecida pelo Departamento de Educação do município.

§ 4º) Os produtos perecíveis deverão ser entregues acondicionados em caixa de isopor para garantir a conservação e integridade dos mesmos.

§ 5º) No momento da entrega, nos locais relacionados a pessoa responsável deverá usar avental e touca.

§ 6º) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

§ 1º - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, bem como no objeto deste contrato, o CONTRATADO receberá os valores unitários de acordo com o especificado, sendo o valor total estimado de **R\$ 4.051,00 (quatro mil e cinquenta e um reais)**, sendo este apenas um valor estimado, não obrigando a contratante a adquirir a totalidade deste valor.

§ 2º - Os valores dos produtos, objeto deste contrato, permanecerão fixos e irrevogáveis.

§ 3º - Durante a vigência do contrato, os produtos que sofrerem alterações dos preços de mercado, poderão ser concedidos reequilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º) O contratado emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Divisão de Compras da Prefeitura Municipal para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º) A CONTRATANTE pagará o CONTRATADO os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

Edison Azevedo Leite



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 3º) Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da CONTRATANTE diretamente em conta corrente do CONTRATADO até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da entrega e aceitação dos itens solicitados.

§ 4º) Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na CONTRATANTE, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 5º) Em caso de não cumprimento pelo CONTRATADO de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 26 de março de 2014 e tem vigência para o ano letivo de 2014, com término em 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Órgão/ Unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte	Código reduzido
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.020	3.3.90.32	000	8419
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.020	3.3.90.32	110	8420
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.089	3.3.90.32	000	16698
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.089	3.3.90.32	110	16699
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.090	3.3.90.32	000	16700
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.090	3.3.90.32	110	16701
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.091	3.3.90.32	000	16702
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.091	3.3.90.32	110	16703
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.092	3.3.90.32	000	16704
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.092	3.3.90.32	110	16705
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.093	3.3.90.32	000	16706
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.093	3.3.90.32	110	16707
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.094	3.3.90.32	000	16709
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.094	3.3.90.32	110	16710

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Edison Azevedo Leite



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2014, pela Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009; Resolução/CD/FNDE n.º 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará

Edison Azevedo Leite



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, mediante a aplicação de multa de 20% sobre o valor do contrato assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social (NO CASO DE PESSOA JURÍDICA) ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- f) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida/PR para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Coronel Vivida/PR, 26 de março de 2014.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante

Edison Azevedo Leite
Contratado

Testemunhas:

.....

.....



Edital de Citação Com o Prazo de 30 (trinta) dias Citação do(a)s Executado(a)s (s) M.G. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA A Executentíssima: Senhora Doutora FLAVIA MOLF DE LIMA, MM. Juíza de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vierem ao de conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 9618-89.2013.8.16.0131 de Ação de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente SUDOESTE ELÉTRICA E INDUSTRIAL LTDA e Executado(a)s M.G. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, fica(m) CITADO(A)S o(a)s Executado(a)s jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.325.707/0001-78, estabelecida à Rua Aimoré, nº 318, Centro, na Cidade de Pato Branco/PR, Cep. 85.505.170, atualmente em lugar incerto e não sabido, Para, EM 03 (TRES) DIAS, pagar a importância de R\$ 81.096,48 (OITENTA E UM MIL, NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), atualizada até 26/10/2013 (art. 652, do Código de Processo Civil), e demais cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe ser penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Recaindo a penhora em bens imóveis seja, também intimado(a) o(a) cônjuge do(a) devedor(a), se casado(a) for, devendo, o senhor/moher registrar a penhora no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca. Fica ciente o(a)s Executado(a)s do prazo de 15 (QUINZE) DIAS, para apresentar Embargos à Execução (arts. 736 e 738, do Código de Processo Civil), a contar do momento em que for(em) intimado(a)s da penhora, sob pena de revelia, quando, então serão tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo conforme peça inicial, a seguir transcrita: "SUDOESTE ELÉTRICA E INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.800.034/0001-00, estabelecida à Rua Tamoi, nº 1800, em Pato Branco/PR, por seu advogado e bastante procurador, consoante o instrumento particular de procuração, contrato social e alterações, inclusive, documentos nº 01/03, adiante assinado, com escritório jurídico sito à Av. XV de Novembro, nº 439, 1º andar, telefone (43) - 3524.11.12, em Cornélio Procopio/PR, local aonde recebe intimações e notificações, vem, muito respeitosamente perante a V. EXª, com fulcro nos dispositivos legais contidos nos Artigos 566 - I, 580, 585 - I, 586, 614 - I/II, 652 e seguintes, do Código de Processo Civil Brasileiro, propor e aforar a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL, contra M. G. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.325.707/0001-78, estabelecida à Rua Aimoré, nº 318, Centro, na Cidade de Pato Branco/PR, Cep. 85.505.170, pelos motivos jurídicos e fáticos a seguir aduzidos: 01) A Empresa/Exequente é credora da Empresa/Executada da importância líquida, certa e exigível de R\$ 81.096,48 (Oitenta e Um Mil, Noventa e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos), oriunda: (1º) da Duplicata Mercantil sob nº 3601/00, emitida em 22 de setembro de 2012 e vencida em 20 de outubro de 2012, no valor de R\$ 24.596,80; consoante Nota Fiscal sob nº 03601, canhotos de entrega/recebimento de mercadorias e despesas de protesto, em anexo; (2º) da Duplicata Mercantil sob nº 4198/01, emitida em 06 de novembro de 2012 e vencida em 05 de novembro de 2012, no valor de R\$ 8.500,00; (3º) da Duplicata Mercantil sob nº 4198/02, emitida em 06 de novembro de 2012 e vencida em 06 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 8.500,00; consoante Nota Fiscal sob nº 04198, canhotos de entrega/recebimento de mercadorias e despesas de protesto, em anexo; (4º) da Duplicata Mercantil sob nº 4054/01, emitida em 24 de outubro de 2012 e vencida em 13 de novembro de 2012, no valor de R\$ 11.545,87; (5º) da Duplicata Mercantil sob nº 4054/02, emitida em 24 de outubro de 2012 e vencida em 03 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 11.545,87; consoante Nota Fiscal sob nº 04054, canhotos de entrega/recebimento de mercadorias e despesas de protesto, em anexo; (6º) da Duplicata Mercantil sob nº 5525/00, emitida em 08 de novembro de 2012 e vencida em 06 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 1.246,37; consoante Nota Fiscal sob nº 05525, canhotos de entrega/recebimento de mercadorias e despesas de protesto, em anexo; (7º) da Duplicata Mercantil sob nº 06044/00, emitida em 19 de dezembro de 2012 e vencida em 16 de janeiro de 2013, no valor de R\$ 1.069,64; consoante Nota Fiscal sob nº 06044, canhotos de entrega/recebimento de mercadoria e despesas de protesto, em anexo; (8º) da Duplicata Mercantil sob nº 4796/00, emitida em 19 de dezembro de 2012 e vencida em 16 de janeiro de 2013, no valor de R\$ 1.537,18; consoante Nota Fiscal sob nº 04796, canhotos de entrega/recebimento de mercadorias e despesas de protesto, em anexo. 02) As Duplicatas Mercantis vencidas foram atualizadas com a aplicação do INPC - IBGE, juros de 1% ao mês. 03) Houve a necessidade de apontamentos e tiradas de protestos das Duplicatas Mercantis contra a Empresa/Executada, resultando em despejos a s da ordem de R\$ 196,59 + R\$ 143,25 + R\$ 143,25 + R\$ 170,49 + R\$ 170,49 + R\$ 58,24 + R\$ 57,89 + R\$ 58,82 resultando num quantum de R\$ 999,02 (Novecentos e Noventa e Nove Reais e Dois Centavos), gravadas nos Instrumentos de Protesto inclusos. 04) De conformidade com a redação do Art. 614 - II, do CPC, a Empresa/Exequente apresenta o demonstrativo atualizado da dívida, consubstanciada na aplicação da correção monetária pelo INPC - IBGE e juros de 1% ao mês a contar do vencimento de cada Duplicata Mercantil, consoante planilhas referidas, (R\$ 329.084,46 + R\$ 996,83 + R\$ 918,81 + R\$ 13.358,83 + R\$ 13.358,83 + R\$ 13.358,83 + R\$ 13.358,83 + R\$ 13.358,83 + R\$ 13.358,83) e atualizando num importe de R\$ 80.997,46, somado com a despesas de protesto (R\$ 999,02), corresponde a importância devida a R\$ 81.096,48 (Oitenta e Um Mil, Noventa e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos). 05) Que engatados todos os meios suavitores e amigáveis de que dispunha para receber seu crédito e diante da recusa injustificada da Empresa/Executada em quitar seu débito, outra alternativa não resta a Empresa/Exequente que não a propositura da presente Execução por Título Extrajudicial. Ante todo o exposto, e de tudo mais do que dos autos constam, com fundamento nos Artigos 566 - I, 580, 585 - I, 586, 614 - I/II, 652, e seguintes, todos do Código de Processo Civil Brasileiro, digna-se a V. EXª, demandar citar a Empresa/Executada, através de seu representante legal, dos termos da presente Ação Judicial, via Mandado/Carta Precatória, no endereço retro descrito, bem como, para, que, no prazo legal, pague a quantia de R\$ 81.096,48 (Oitenta e Um Mil, Noventa e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos), apurada até a presente data, a ser atualizada até o efetivo pagamento, com juros de mora, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor total do débito corrigido, e demais cominações de direito. Na firma do Art.

655-A, do CPC, requer-se, de imediato, digna-se a V. EXª, de requisitar a Autoridade Supervisora do Sistema Bancário, por meio eletrônico, (BACEN - JUD), a IN-DISPONIBILIDADE, no ato, e o bloqueio (on-line) sobre numerários, ativos, ou aplicações financeiras em nome do Executado, cuja consulta deve ser efetuada através do CNPJ/MF (00.325.707/0001-78). Na hipótese de não pagamento, deverá ocorrer penhora de tantos bens (móveis ou imóveis) do Executado quantos bastem para a satisfação do crédito da Empresa/Exequente. Outros sim, se o Devedor não for encontrado, havendo suspeita de ocultação, requer sejam ARRESTADOS bens suficientes para a satisfação da Execução até termo final, na forma que faculta o art. 653 e seguintes, do Código de Processo Civil Brasileiro. Com as ressalvas previstas na Lei Magna, requer que V. EXª autorize de pronto a CITAÇÃO E PENHORA fora do horário normal, bem como em sábados, domingos e feriados, de acordo com a redação contida nos parágrafos 1º/2º, do art. 172, e, 173, do Código de Processo Civil Brasileiro. Atribui-se à causa o valor de R\$ 81.096,48 (Oitenta e Um Mil, Noventa e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos). Pede deferimento. Cornélio Procopio (PR), 26/outubro/2013. Rubens Sizemando Lisboa Filho - Adv. OAB/PR 12.597, e despacho, a seguir transcrito: "AUTOS Nº 9618-89.2013 Tendo em vista que várias foram as tentativas de localizar o endereço da parte Executada não encontrada, restando todas infrutíferas, alternativa outra não há senão em deferir o pedido retro de citação por edital. Assim, expedir-se competente edital de citação com prazo de trinta dias da parte Executada não em contradição, observando-se o despacho inicialmente proferido. Em seguida, no prazo de dez dias, manifestem-se as partes acerca do prosseguimento do feito. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste Juízo. Diligências necessárias. Intimem-se. D.S. Flávia Molf de Lima, Juíza de Direito". Di para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. Aos dezoito (18) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, Paulo Cesar Caruso, Titular desta 2ª Serventia Cível, digitei e subscrevi. Paulo Cesar Caruso Titular Por determinação da MM. Juíza Portaria 01/2004.

Fundação de Esporte Cultura e Lazer de Saudade do Iguaçu
Rua Francisco de Paula, 435, 2º Piso, Conjunto 04 - Centro
Bairro Nova União - Pato Branco/PR
Fone: (41) 3225-9385 - CEP: 85501-030 - Pato Branco/PR
CNPJ: 16.055.741/0001-65

RESOLUÇÃO Nº. 01/2014 de 26 de março de 2014.

O Presidente da Fundação Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder reajuste nos vencimentos dos Servidores Cargo em Comissão, nos termos da Lei Municipal nº. 835 de 25 de março de 2014, ficando assim alterado em 5,56% a Tabela II-A da Lei nº. 694, de 23 de março de 2012.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguaçu, 26 de março de 2014.
MARCELO SCHARDOSIN
Presidente

TABELA II-A

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

TABELA DE VENCIMENTOS

Cargo Símbolo	Vencimento
CC-1	2.223,09
CC-2	741,03

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PATO BRANCO - PARANÁ
Rua Tapajós, 435, 2º Piso, Conjunto 04 - Centro
Cidade Postal 239 - CEP: 85501-030 - Pato Branco/PR
Fone: (41) 3225-9385 / 3225-9385 - www.sindicatodasaudeph.com.br
CNPJ: 08.870.652/0001-16

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Pelo presente Edital, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PATO BRANCO - PR, CNPJ 08.870.652/0001-16, com sede na Rua Tapajós, 435, 2º andar - conj. 04 - Centro, Município de Pato Branco - PR, representante legal da categoria nos municípios de Pato Branco (sede), Palmas, Clevelândia, Maripóla, Vitorino, Mangueirinha, Itaipava, O. Oeste, Coronel Vivida, São João, Chopinzinho, Sulina, Honório Serpa, Coronel Domingos Soares, Saudade do Iguaçu, Bom Sucesso do Sul, faz saber que, os empregadores são obrigados a descontar em folha de pagamento, um dia do serviço de seus empregados, relativos ao mês de março de cada ano essa contribuição devida aos sindicatos operários, essa contribuição deve ser recolhida de uma só vez através das guias até o dia 30(trinta) de abril, nas agências da Caixa Econômica Federal. O não recolhimento da Contribuição Sindical nos respectivos prazos implicará nas penalidades que menciona o Art. 600 da CLT, mais a correção monetária. Além de sanções impostas pelas fiscalizações do Ministério do Trabalho. Em nosso endereço estamos à disposição para fornecer informações e esclarecimentos julgados necessários.

Pato Branco, 26 de março de 2014

Neomir Juiz Radoff

MUNICÍPIO DE ITAIPAVA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo do procedimento licitatório na modalidade de Edital de Pregão Presencial nº 013/2014, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de materiais em geral e prestação de serviços, destinados a execução do projeto "Ações de Saúde Ambiental para Promoção da Saúde Contribuindo com a Melhoria da Qualidade de Vida da População Itaipavaense, decide HOMOLOGAR o processo licitatório nos termos da ata nº 949/2014, em que sagrou-se vencedora para o Lote nº 01, Itens nº 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 43, a empresa Lodi Livraria e Papelaria Ltda - Me, com o valor total de até R\$ 9.883,50 (Nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), para o Lote nº 01, Itens nº 23, 24, 25, 28, 29, 31, 32, 33 e 41, a empresa Gráfica Toigo & Toigo Ltda - Me, com o valor total de R\$ 37.410,00 (Trinta e sete mil, quatrocentos e dez reais), para o Lote nº 01, Itens nº 26, 27, 34, 35, 36 e 37, a empresa Fernanda Cristina Paese - Me, com o valor total de R\$ 15.625,00 (Quinze mil, seiscentos e vinte e cinco reais) e para o Lote nº 01, Item nº 42, a empresa Restaurante Casa Ltda - Me, com o valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Ficando nesta data HOMOLOGADO. Itaipava D'Oeste, 26 de Março de 2014.

Eliandro Luis Pichetti
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº. 151/13, DE 10/06/2013, PROVENIENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/13, DE 29/05/2013, CONFORME ABAIXO DESCRITO. PARTES: Município de Clevelândia e Silipand & Zancanaro Construtora Ltda. OBJETO: Execução de serviços atinentes a implantação de ciclovia, com pavimentação asfáltica, nas Ruas Crescimento Martins, com a área de 2.885,20m², e Sete de Setembro, com a área de 2.716,90m. OBJETO DO ADITIVO: "Prorrogação do prazo de execução do contrato" PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses, a partir do dia 15/04/2014. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DA ASSINATURA: 27/03/2014. Clevelândia, 27 de março de 2014. ALVARO FELIPE VALÉRIO Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº. 152/13, DE 12/06/2013, PROVENIENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/13, DE 04/06/2013, CONFORME ABAIXO DESCRITO. PARTES: Município de Clevelândia e Silipand & Zancanaro Construtora Ltda. OBJETO: "Execução de repcapeamento asfáltico, com CRUQ, sobre pavimentação polidiférica e asfáltica existentes nas Ruas Dr. Piragibe de Araújo, Tábella Cleto, Santa Terezinha e Francisco de Sá Ribas, com a área total de 12.337,59m²" OBJETO DO ADITIVO: "Prorrogação do prazo de execução do contrato" PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 (dois) meses, a partir do dia 28/03/2014. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DA ASSINATURA: 27/03/2014. Clevelândia, 27 de março de 2014.

ALVARO FELIPE VALÉRIO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS

Referente a inexistência de nº 04/2014. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunitária e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Prazo de vigência: de 26 de março de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Contratante: Município de Coronel Vivida

Contratados:

Contrato nº 57/2014 - CLAUDEMIR GRAFF - CPF nº 066.970.239-02, valor total estimado de R\$ 19.992,70 (dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais e setenta centavos).

Contrato nº 58/2014 - CLAUDINEI BODANESE - CPF nº 033.050.169-06, valor total estimado de R\$ 19.930,00 (dezenove mil e novecentos e trinta reais).

Contrato nº 59/2014 - CLAUDINO LUIZ GRAFF - CPF nº 288.072.199-72, valor total estimado de R\$ 19.992,00 (dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais).

Contrato nº 60/2014 - EDISON AZEVEDO LEITE - CPF nº 015.550.219-05, valor total estimado de R\$ 4.051,00 (quatro mil e cinquenta e um reais).

Contrato nº 61/2014 - EDIVAL AZEVEDO LEITE - CPF nº 016.967.069-47, valor total estimado de R\$ 19.406,90 (dezenove mil e quatrocentos e seis reais e nove centavos).

Contrato nº 62/2014 - FRANCISCO LOTTI - CPF nº 900.947.869-68, valor total estimado de R\$ 19.997,82 (dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos).

Contrato nº 63/2014 - MARLI SALETE PEZZI - CPF nº 221.751.139-49, valor total estimado de R\$ 19.850,00 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta reais).

Contrato nº 64/2014 - NELSON SCHUASTZ - CPF nº 808.053.969-34, valor total estimado de R\$ 19.315,00 (dezenove mil e trezentos e quinze reais).

Contrato nº 65/2014 - SADI PERUSSO - CPF nº 374.105.129-20, valor total estimado de R\$ 16.180,00 (dezesseis mil e cento e oitenta reais).

Coronel Vivida, 26 de março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Sexta-Feira, 28 de Março de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0566

Página 41 / 123

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2014

DATA: 10/03/14

ABERTURA: 25/03/14

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA AS OFICINAS DE ARTES CIRCENSES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA JOVENS DE 14 A 17 ANOS (PROJÓVEM ADOLESCENTE); conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 35/2014, HOMOLOGO os itens a seguir ao licitante vencedor:

ITENS	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	126,50	2.268,00
2	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	13,48	80,84
3	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	14,40	86,40
4	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	39,99	399,90
5	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	339,99	339,99
6	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	418,99	418,99
7	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	21,98	43,96
8	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	74,99	149,98
9	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	42,49	84,98
10	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	139,99	279,98

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
DINOMAR PEDRO SCHERER ME	05.593.507/0001-10	4.153,12

As condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 4.153,12 (quatro mil cento e cinquenta e três reais e doze centavos).

Coronel Vivida, 25 de março de 2014.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Referente a Inexigibilidade nº 04/2014.

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABs Comunidade e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012. Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Prazo de vigência: de 26 de março de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Contratante: Município de Coronel Vivida

Contratados:

Contrato nº 57/2014 - CLAUDEMIR GRAFF – CPF nº 066.970.239-02, valor total estimado de R\$ 19.992,70 (dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais e setenta centavos).

Contrato nº 58/2014 - CLAUDINEI BODANESE – CPF nº 033.050.169-06, valor total estimado de R\$ 19.930,00 (dezenove mil e novecentos e trinta reais).

Contrato nº 59/2014 - CLAUDINO LUIZ GRAFF – CPF nº 288.072.199-72, valor total estimado de R\$ 19.992,00 (dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais).

Contrato nº 60/2014 - EDISON AZEVEDO LEITE – CPF nº 015.550.219-05, valor total estimado de R\$ 4.051,00 (quatro mil e cinquenta e um reais);

Contrato nº 61/2014 - EDIVAL AZEVEDO LEITE – CPF nº 016.967.069-47, valor total estimado de R\$ 19.406,90 (dezenove mil e quatrocentos e seis reais e noventa centavos).

Contrato nº 62/2014 - FRANCISCO LOTI – CPF nº 900.947.869-68, valor total estimado de R\$ 19.997,82 (dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos);

Contrato nº 63/2014 - MARLI SALETE PEZZI – CPF nº 221.751.139-49, valor total estimado de R\$ 19.850,00 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta reais).

Contrato nº 64/2014 - NELSON SCHUASTZ – CPF nº 808.053.969-34, valor total estimado de R\$ 19.315,00 (dezenove mil e trezentos e quinze reais).

Contrato nº 65/2014 - SADIR PERUSSO – CPF nº 374.105.129-20, valor total estimado de R\$ 16.180,00 (dezesseis mil e cento e oitenta reais).

Coronel Vivida, 26 de março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 138/2013 referente a Tomada de Preços nº 11/2013 - Contratante: Município de Coronel Vivida/PR - Contratada: MARILU LOPES RODRIGUES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 08.719.582/0001-72. Conforme pedido da empresa contratada e parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo da execução por mais 90 (noventa) dias, ou seja, de 07 de março de 2014 a 04 de junho de 2014. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº. 138/2013 de 12 de setembro de 2013. Coronel Vivida, 06 de março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVOS

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 84/2012 referente ao Pregão Presencial nº 05/2012 - Contratante: Município de Coronel Vivida/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: CLINICA BUCOFACIAL DALZOTTO E ZAGO LTDA, sob CNPJ nº. 12.309.131/0001-34. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, mediante Ofício nº 019/2014, de 09 de Fevereiro de 2014, expedido pelas Srs. Liliane Guarrezi Fontanive e Francilene Fátima Marcondes da Silva, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, com início em 02 de abril de 2014 e término em 01 de abril de 2015. De acordo com a cláusula sexta do contrato original, fica reajustado o valor do lote 01 pelo índice do IGP-M, referente ao mês de fevereiro de 2014, ou seja, 5,7677%, passando o valor a ser de R\$ 3.985,72 (três mil e novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos) mensais. Valor do aditivo é de R\$ 47.828,64 (quarenta e sete mil oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 134.809,08 (cento e trinta e quatro mil oitocentos e nove reais e oito centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vivida, 27 de Março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 85/2012 referente ao Pregão Presencial nº 05/2012 - Contratante: Município de Coronel Vivida/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: FIM & SANTOS ODONTOLOGIA LTDA, sob CNPJ nº 14.918.590/0001-40. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, mediante Ofício nº 019/2014, de 09 de Fevereiro de 2014, expedido pelas Srs. Liliane Guarrezi Fontanive e Francilene Fátima Marcondes da Silva, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, com início em 02 de abril de 2014 e término em 01 de abril de 2015. De acordo com a cláusula sexta do contrato original, fica reajustado o valor do lote 02 e 03 pelo índice do IGP-M, referente ao mês de fevereiro de 2014, ou seja, 5,7677%, passando o valor a ser de R\$ 3.985,72 (três mil e novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos) mensais para o lote 02 e para o lote 03. Valor do aditivo é de R\$ 95.657,28 (noventa e cinco mil seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 269.618,16 (duzentos e sessenta e nove mil e seiscentos e dezoito reais e dezesseis centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vivida, 27 de Março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 166/2012 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2012

Por este Ato Administrativo, o Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, em consideração ao descumprimento contratual e com fundamento nos art. 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVE: Art. 1º Rescindir unilateralmente o Contrato nº 166/2012 celebrado com a Sra. FRANCELIA BARBOSA KALINOSKI, pessoa física, portadora do RG nº 10.672.437-7 e do CPF nº 088.790.989-26, com sede na Rua Ubaldino do Amaral, nº 215 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, que tem por objeto a venda do Lote Urbano nº 04 da Quadra nº 10, situado na Rua Presidente Costa e Silva, com área de 294,12 m², nos termos do edital de Concorrência Pública nº 01/2012 e seus anexos, por inadimplência contratual. Art. 2º Fica conferido a FRANCELIA BARBOSA KALINOSKI, o direito ao contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento desta decisão. Coronel Vivida, 18 de Março de 2014. Frank Ariel Schiavini Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 66/2014 – Pregão Presencial nº 12/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob nº 11.884.268/0001-50. Objeto: contratação de empresa para reger a orquestra de violão e vozes. Valor total R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 01 de abril de 2014 a 31 de março de 2015. Coronel Vivida, 27 de março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 61/2014

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O SR. EDIVAL AZEVEDO LEITE, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro o Sr. **EDIVAL AZEVEDO LEITE**, residente e domiciliado na Comunidade Rural de Linha Leite, inscrito no CPF sob o nº 016.967.069-47 e RG nº 7.068.984-7, a seguir denominado CONTRATADO, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº. 01/2014 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE DESTINADO À ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AABB COMUNIDADE E PROGRAMA FONTE DE TALENTOS**, conforme itens abaixo, a ser executado de acordo com as especificações contidas no Processo de Inexigibilidade e na declaração de aceitação de preço apresentada pelo contratado, documentos estes que integram o presente instrumento, independente de transcrição.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
5	1	400,0	KG	BATATA DOCE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES, RACHADURAS OU CORTES, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDAS A SUPERFICIE.	LEITE	2,47	988,00
5	2	2.780,0	KG	LARANJA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, FIRME E INTACTA, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES NA CASCA.	LEITE	1,70	4.726,00
5	3	100,0	KG	LIMAO COMUM, IN NATURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES.	LEITE	1,50	150,00
5	4	1.000,0	KG	MANDIOCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM CASCA, CRUA, CORTADA EM PEDACOS, CONGELADA. EMBALAGEM: PLASTICA, FLEXIVEL, ATOXICA, RESISTENTE E TRANSPARENTE.	LEITE	3,27	3.270,00
5	5	1.110,0	KG	MORGOTE IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES, ISENTO DE MATERIAIS TERROSOS, PARASITAS E LARVAS.	LEITE	2,39	2.652,90

Edival



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



5	6	1.000,0	KG	PESSEGO IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE COM TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES, ISENTO DE MATERIAIS TERROSOS, PARASITAS E LARVAS.	LEITE	3,78	3.780,00
5	7	1.500,0	KG	PONKAN IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES, ISENTO DE MATERIAIS TERROSOS, PARASITAS E LARVAS.	LEITE	2,56	3.840,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						19.406,90	

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

§ 1º) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

§ 2º) Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregues, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

§ 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;

§ 2º) Proceder à entrega dos produtos no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo da Prefeitura e nas escolas localizadas no perímetro urbano do município, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

§ 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 4º) O CONTRATADO deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

§ 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela mesma.

§ 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

§ 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;

§ 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

§ 10º) Responsabilizar-se:

a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora do CONTRATADO, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

O CONTRATADO ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SETIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

Pontos de Entrega:

§ 1º) Os produtos constantes no objeto deste edital deverão ser entregues **nas escolas localizadas no perímetro urbano do município, 02 (duas) vezes por semana**, sendo nas Segundas - Feira e Quartas - Feira, cuja relação dos itens de cada credenciado, estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município, na semana antecedente a semana da entrega, sendo que os itens deverão ser entregues pelo credenciado até as 09:00 horas, conforme relação disponibilizada pelo Departamento de Educação.

§ 2º) Para as **escolas localizadas no interior do município, os produtos deverão ser entregues 02 (duas) vezes por semana, sendo segundas-feiras e terças-feiras, no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo da Prefeitura, do município de Coronel Vivida**, das 07h30min às 08h30min horas. A relação dos itens de cada credenciado estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município na semana antecedente a semana da entrega.

§ 3º) Cada credenciado deverá ainda separar os itens por Escola/Centro Municipal de Educação Infantil C.M.E.I, de acordo com relação fornecida pelo Departamento de Educação do município.

§ 4º) Os produtos perecíveis deverão ser entregues acondicionados em caixa de isopor para garantir a conservação e integridade dos mesmos.

§ 5º) No momento da entrega, nos locais relacionados a pessoa responsável deverá usar avental e touca.

§ 6º) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

§ 1º - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, bem como no objeto deste contrato, o CONTRATADO receberá os valores unitários de acordo com o especificado, sendo o valor total estimado de **R\$ 19.406,90 (dezenove mil e quatrocentos e seis reais e noventa centavos)**, sendo este apenas um valor estimado, não obrigando a contratante a adquirir a totalidade deste valor.

§ 2º - Os valores dos produtos, objeto deste contrato, permanecerão fixos e irrevogáveis.

§ 3º - Durante a vigência do contrato, os produtos que sofrerem alterações dos preços de mercado, poderão ser concedidos reequilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º) O contratado emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Divisão de Compras da Prefeitura Municipal para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º) A CONTRATANTE pagará o CONTRATADO os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º) Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da CONTRATANTE diretamente em conta corrente do CONTRATADO até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da entrega e aceitação dos itens solicitados.

§ 4º) Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na CONTRATANTE, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 5º) Em caso de não cumprimento pelo CONTRATADO de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 26 de março de 2014 e tem vigência para o ano letivo de 2014, com término em 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Órgão/ Unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte	Código reduzido
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.020	3.3.90.32	000	8419
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.020	3.3.90.32	110	8420
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.089	3.3.90.32	000	16698
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.089	3.3.90.32	110	16699
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.090	3.3.90.32	000	16700
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.090	3.3.90.32	110	16701
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.091	3.3.90.32	000	16702
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.091	3.3.90.32	110	16703
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.092	3.3.90.32	000	16704

Edinor



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.092	3.3.90.32	110	16705
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.093	3.3.90.32	000	16706
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.093	3.3.90.32	110	16707
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.094	3.3.90.32	000	16709
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.094	3.3.90.32	110	16710

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2014, pela Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009; Resolução/CD/FNDE n.º 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

Edi. vol



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, mediante a aplicação de multa de 20% sobre o valor do contrato assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social (NO CASO DE PESSOA JURÍDICA) ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- f) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida/PR para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Coronel Vivida/PR, 26 de março de 2014.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante

.....
Edival Azevedo Leite
Contratado

Testemunhas:



Edital de Citação Com o Prazo de 30 (trinta) dias Citação do(a/s) Executado(a/s) (s) M.G. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. A Excelentíssima Senhora Doutora FLÁVIA MOLFI DE LIMA, MM. Juíza de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, expõe di nos autos sob nº 9618-89/2013.8.16.0131 de Ação de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente SUDOESTE ELÉTRICA E INDUSTRIAL LTDA e Executado(a/s) M.G. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, fca/m) CÍ- TADO(A/S) o(a/s) Executado(a/s) jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.325.707/0001-78, estabelecida à Rua Aimoré, nº 318, Centro, na Cidade de Pato Branco/PR, Cep. 85.505.170, atualmente em lugar incerto e não sabido, Para, EM 03 (TRÊS) DIAS, pagar a importância de R\$ 81.096,48 (OITENTA E UM MIL, NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), atualizada até 26/10/2013 (art. 652, do Código de Processo Civil), e demais cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe ser penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do crédito. Recuando a penhora em bens imóveis seja, também intimado(a) o(a) cônjuge do(a) devedor(a), se casado(a) for, devendo, o senhor mezinho registrar a penhora no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca. Fica ciente o(a/s) Executado(a/s) do prazo de 15 (QUINZE) DIAS, para apresentar Embargos à Execução (arts. 736 e 738, do Código de Processo Civil), a contar do momento em que for(em) intimado(s) da penhora, sob pena de revelia, quando, então serão tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo conforme peça inicial, a seguir transcrita: "SUDOESTE ELÉTRICA E INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.800.034/0001-00, estabelecida à Rua Tamoio, nº. 1800, em Pato Branco/PR, por seu advogado e bastante procurador, consoante o instrumento particular de procuração, contrato social e alterações, inclusive, documentos nº 01/03, adiante assinado, com escritório jurídico sito à Av. XV de Novembro, nº 439, 1º andar, telefone (43) - 3524.11.12, em Cornélio Procopio/PR, local onde recebe intimações e notificações, vem, muito respeitosamente perante a V. EXª, com fulcro nos dispositivos legais contidos nos Artigos 566 - I, 580, 585 - I, 586, 614 - I/II, 652 e seguintes, do Código de Processo Civil Brasileiro, propor e afiançar a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL contra M. G. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.325.707/0001-78, estabelecida à Rua Aimoré, nº 318, Centro, na Cidade de Pato Branco/PR, Cep. 85.505.170, pelos motivos jurídicos e fáticos a seguir aduzidos: (01) A Empresa/Exequente é credora da Empresa/ Executada da importância líquida, certa e exigível de R\$ 81.096,48 (Oitenta e Um Mil, Noventa e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos), oriunda: (1º) da Duplicata Mercantil sob nº 6041/00, emitida em 22 de setembro de 2012 e vencida em 20 de outubro de 2012, no valor de R\$ 24.596,80; consoante Nota Fiscal sob nº 03601, canhotos de entrega/recebimento de mercadorias e despesas de protesto, em anexo; (2º) da Duplicata Mercantil sob nº 4198/01, emitida em 06 de novembro de 2012 e vencida em 06 de novembro de 2012, no valor de R\$ 8.500,00; (3º) da Duplicata Mercantil sob nº 4198/02, emitida em 06 de novembro de 2012 e vencida em 06 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 8.500,00; consoante Nota Fiscal sob nº 04198, canhotos de entrega/recebimento de mercadorias e despesas de protesto, em anexo; (4º) da Duplicata Mercantil sob nº 4054/01, emitida em 24 de outubro de 2012 e vencida em 13 de novembro de 2012, no valor de R\$ 11.545,87; (5º) da Duplicata Mercantil sob nº 4054/02, emitida em 24 de outubro de 2012 e vencida em 03 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 11.545,87; consoante Nota Fiscal sob nº 04054, canhotos de entrega/recebimento de mercadorias e despesas de protesto, em anexo; (6º) da Duplicata Mercantil sob nº 5525/00, emitida em 08 de dezembro de 2012 e vencida em 06 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 1.246,37; consoante Nota Fiscal sob nº 05525, canhotos de entrega/recebimento de mercadorias e despesas de protesto, em anexo; (7º) da Duplicata Mercantil sob nº 6044/00, emitida em 19 de dezembro de 2012 e vencida em 16 de janeiro de 2013, no valor de R\$ 1.069,64; consoante Nota Fiscal sob nº 06044, canhotos de entrega/recebimento de mercadorias e despesas de protesto, em anexo; (8º) da Duplicata Mercantil sob nº 4796/00, emitida em 19 de dezembro de 2012 e vencida em 16 de janeiro de 2013, no valor de R\$ 1.537,18; consoante Nota Fiscal sob nº 04796, canhotos de entrega/recebimento de mercadorias e despesas de protesto, em anexo. (02) As Duplicatas Mercantis vencidas foram atualizadas com a aplicação do INPC - IBGE, juros de 1% ao mês. (03) Houve a necessidade de apontamentos e tiradas de protestos das Duplicatas Mercantis contra a Empresa/ Executada, resultando em débitos a s da ordem de R\$ 196,59 + R\$ 143,25 + R\$ 143,25 + R\$ 170,49 + R\$ 58,24 + R\$ 57,89 + R\$ 58,82 resultando num quantum de R\$ 999,02 (Novecentos e Noventa e Nove Reais e Dois Centavos), gravadas nos Instrumentos de Protesto inclusos. (04) De conformidade com a redação do Art. 614 - II, do CPC, a Empresa/ Exequente apresenta o demonstrativo atualizado da dívida, consubstanciada na aplicação da correção monetária pelo INPC - IBGE e juros de 1% ao mês a contar do vencimento de cada Duplicata Mercantil, consoante planilhas retro referidas. (R\$ 229.084,46 + R\$ 90.383,83 + R\$ 918,81 + R\$ 13.489,04 + R\$ 13.358,83 + R\$ 149,75 + R\$ 1.207,48 + R\$ 1.735,26) e resultando num importe de R\$ 80.097,46, somado com as despesas de protesto (R\$ 999,02), corresponde a importância de R\$ 81.096,48 (Oitenta e Um Mil, Noventa e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos). (05) Que esgotados todos os meios suávorios e amigáveis de que dispunha para receber seu crédito e diante da recusa injustificada da Empresa/Executada em quitar seu débito, outra alternativa não resta a Empresa/Exequente que não a propositura da presente Execução por Título Extrajudicial. Ante todo o exposto, e de tudo mais do que os autos constam, com fundamento nos Artigos 566 - I, 580, 585 - I, 586, 614 - I/II, 652, e seguintes, todos do Código de Processo Civil Brasileiro, digno - e V. EXª - demandar citar a Empresa/Executada, através de seu representante legal, dos termos da presente Ação Judicial, via Mandado/Carta Precatória, no endereço retro descrito, bem como, para, que, no prazo legal, pague a quantia de R\$ 81.096,48 (Oitenta e Um Mil, Noventa e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos), apurada até a presente data, a ser atualizada até o efetivo pagamento, com juros de mora, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor total do débito corrigido, e demais cominações de direito. Na forma do Art.

655-A, do CPC, requer-se, de imediato, digno-se V. EXª, de requeritar à Autoridade Supervisora do Sistema Bancário, por meio eletrônico, (BACEN- JUD), a IN- DISPONIBILIDADE, no ato, e o bloqueio (on-line) sobre numerários, ativos, ou aplicações financeiras em nome do Executado, cuja consulta deverá ser efetuada através do CNPJ/MF (00.325.707/0001-78). Na hipótese de não pagamento, deverá ocorrer a penhora de tantos bens (móveis ou imóveis) do Executado quantos bastem para a satisfação do crédito da Empresa/Exequente. Outros sim, se o Devedor não for encontrado, havendo suspeita de ocultação, requer sejam ARRE- SADOS bens suficientes para a satisfação da Execução até termo final, na forma que faculta o art. 653 e seguintes, do Código de Processo Civil Brasileiro. Com as ressalvas previstas na Lei Magna, requer que V. EXª autorize de pronto a CITA- ÇÃO E PENHORA fora do horário normal, bem como em sábados, domingos e feriados, de acordo com a redação contida nos parágrafos 1º/2º, do art. 172, e, 173, do Código de Processo Civil Brasileiro. Atribui-se à causa o valor de R\$ 81.096,48 (Oitenta e Um Mil, Noventa e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos). Pede deferimento! Cornélio Procopio (PR), 26/outubro/2013. Rubens Sizenando Lisboa Filho - Advº. OAB/PR 12.5977, e despacho, a seguir transcrito: "AUTOS Nº 9618-89/2013 Tendo em vista que várias foram as tentativas de localizar o endereço da parte Executada não encontrada, testando todas infrutíferas, alternativa outra não há senão em deferir o pedido retro de citação por edital. Assim, expeça-se competente edital de citação com prazo de trinta dias da parte Executada não-en- contrada, observando-se o despacho inicialmente proferido. Em seguida, no prazo de dez dias, manifestem-se as partes acerca do prosseguimento do feito. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. Diligências necessárias. Intimem-se. D.S. Flávia Molfi de Lima, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar igno- rância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Es- tado do Paraná. Aos dezesseis (16) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, _____ (Paulo Cesar Caruso), Titular desta 2ª Ser- ventia Cível, digitei e subscrevi. Paulo Cesar Caruso Titular Por determinação da MM. Juíza Portaria 01/2004



RESOLUÇÃO Nº 01/2014 de 26 de março de 2014.
O Presidente da Fundação Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder reajuste nos vencimentos dos Servidores Cargo em Comissão, nos termos da Lei Municipal nº. 835 de 25 de março de 2014, ficando assim alterado em 5,56% a Tabela II-A da Lei nº. 694, de 23 de março de 2012.

Art. 2º - esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Saúde do Iguaçu, 26 de março de 2014.
MARCELO SCHARDOSIN
Presidente

TABELA II-A

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

TABELA DE VENCIMENTOS

Cargo Simbolo	Vencimento
CC-1	2.223,09
CC-2	741,03



EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Pelo presente Edital, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PATO BRANCO - PR, CNPJ 30.870.852/0001-18, com sede na Rua Tapajós, 435, 2º andar - conj. 04 - Centro, Município de Pato Branco - PR, representante legal da categoria nos municípios de Pato Branco (sede), Palmas, Clevelândia, Maripólis, Vitorino, Maringá, Itaipava, D'Oeste, Coronel Vivida, São João, Chopinzinho, Sulina, Honório Serpa, Coronel Domingos Soares, Saudade do Iguaçu, Bom Sucesso do Sul, faz saber que, os empregadores são obrigados a descontar em folha de pagamento, um dia do serviço de seus empregados, relativos ao mês de março de cada ano essa contribuição deverá aos sindicatos operários, essa contribuição deve ser recolhida de um só vez através das guias até o dia 30(trinta) de abril, nas agências da Caixa Econômica Federal. O não recolhimento da Contribuição Sindical nos respectivos prazos implicará nas penalidades que menciona o Art. 600 da CLT, mais a correção monetária. Além de sanções impostas pelas fiscalizações do Ministério do Trabalho. Em nome dos empregados estamos à disposição para fornecer informações e esclarecimentos julgados necessários.

Pato Branco, 26 de março de 2014

Norma Julia Redelli

MUNICÍPIO DE ITAIPAJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo no procedimento licitatório na modalidade de Edital de Pregão Presencial nº 013/2014, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de materiais em geral e prestação de serviços, destinados a execução do projeto "Ações de Saúde Ambiental para Promoção da Saúde Contribuindo com a Melhoria da Qualidade de Vida da População Itaipavense, decide HOMOLOGAR o processo licitatório nos termos da ata nº 949/2014, em que sagrou-se vencedora para o Lote Nº 01, Itens Nº 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 43, a empresa Lodi Livraria e Papelaria Ltda - Me, com o valor total de até R\$ 9.683,50 (Nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), para o Lote Nº 01, Itens Nº 23, 24, 25, 28, 29, 31, 32, 33 e 41, a empresa Gráfica Toigo & Toigo Ltda - Me, com o valor total de R\$ 37.410,00 (Trinta e sete mil, quatrocentos e dez reais), para o Lote Nº 01, Itens Nº 26, 27, 34, 35, 36 e 37, a empresa Fernanda Cristina Paese - Me, com o valor total de R\$ 15.625,00 (Quinze mil, seiscentos e vinte e cinco reais) e para o Lote Nº 01, Item Nº 42, a empresa Restaurante Cissa Ltda - Me, com o valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Ficando nesta data HOMOLOGADO. Itaipava D'Oeste, 26 de Março de 2014.

Eliandro Luiz Pichetti
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 151/13, DE 10/06/2013, PROVENIENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/13, DE 29/05/2013, CONFORME ABAIXO DESCRITO. PARTES: Município de Clevelândia e Silpandí & Zanconaro Construtora Ltda. OBJETO: Execução de serviços atinentes a implantação de ciclovia, com pavimentação asfáltica, nas Ruas Crescimento Martins, com a área de 2.885,20m²; e Sete de Setembro, com a área de 2.716,90m. OBJETO DO ADITIVO: "Prorrogação do prazo de execução do contrato" PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses, a partir do dia 15/04/2014. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DA ASSINATURA: 27/03/2014. Clevelândia, 27 de março de 2014. ÁLVARO FELIPE VALÉRIO Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 152/13, DE 12/06/2013, PROVENIENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/13, DE 04/06/2013, CONFORME ABAIXO DESCRITO. PARTES: Município de Clevelândia e Silpandí & Zanconaro Construtora Ltda. OBJETO: Execução de recapetamento asfáltico, com CRUQ sobre pavimentação polidréica e asfáltica existentes nas Ruas Dr. Piragibe de Araújo, Tabelião Cleto, Santa Terezinha e Francisco de Sá Ribas, com a área total de 12.337,59m². OBJETO DO ADITIVO: "Prorrogação do prazo de execução do contrato" PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 (dois) meses, a partir do dia 28/03/2014. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DA ASSINATURA: 27/03/2014. Clevelândia, 27 de março de 2014.

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS

Referente a Inexigibilidade nº 04/2014. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AARB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Prazo de vigência: de 26 de março de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Contratante: Município de Coronel Vivida

Contratados

Contrato nº 57/2014 - CLAUDEMIR GRAFF - CPF nº 066.970.239-02, valor total estimado de R\$ 19.992,70 (dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais e setenta centavos).

Contrato nº 58/2014 - CLAUDINEI BODANESE - CPF nº 033.050.169-06, valor total estimado de R\$ 19.930,00 (dezenove mil e novecentos e trinta reais).

Contrato nº 59/2014 - CLAUDINO LUIZ GRAFF - CPF nº 288.072.199-72, valor total estimado de R\$ 19.992,00 (dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais).

Contrato nº 60/2014 - EDISON AZEVEDO LEITE - CPF nº 015.550.219-05, valor total estimado de R\$ 4.051,00 (quatro mil e cinquenta e um reais).

Contrato nº 61/2014 - EDIVAL AZEVEDO LEITE - CPF nº 016.967.069-47, valor total estimado de R\$ 19.406,90 (dezenove mil e quatrocentos e seis reais e noventa centavos).

Contrato nº 62/2014 - FRANCISCO LOTI - CPF nº 900.947.869-68, valor total estimado de R\$ 19.997,82 (dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e oito centavos).

Contrato nº 63/2014 - MARLI SALETE PEZZI - CPF nº 221.751.139-49, valor total estimado de R\$ 19.850,00 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta reais).

Contrato nº 64/2014 - NELSON SCHUASTZ - CPF nº 808.053.969-34, valor total estimado de R\$ 19.131,00 (dezenove mil e trezentos e quinze reais).

Contrato nº 65/2014 - SADIR PERUSSO - CPF nº 374.105.129-20, valor total estimado de R\$ 16.180,00 (dezesseis mil e cento e oitenta reais).

Coronel Vivida, 26 de março de 2014. Frank Ariel Schiavini. Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Sexta-Feira, 28 de Março de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0566



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2014

DATA: 10/03/14

ABERTURA: 25/03/14

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA AS OFICINAS DE ARTES CIRCENSES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA JOVENS DE 14 A 17 ANOS (PROJovem ADOLESCENTE); conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 35/2014, HOMOLOGO os itens a seguir ao licitante vencedor:

ITENS	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	126,00	2.268,00
2	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	13,49	80,94
3	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	14,40	86,40
4	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	39,99	399,90
5	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	339,99	339,99
6	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	418,99	418,99
7	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	21,98	43,96
8	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	74,99	149,98
9	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	42,49	84,98
10	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	139,99	279,98

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
DINOMAR PEDRO SCHERER ME	05.593.507/0001-10	4.153,12

...s condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 4.153,12 (quatro mil cento e cinquenta e três reais e doze centavos).

Coronel Vivida, 25 de março de 2014.
Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Referente a Inexigibilidade nº 04/2014.

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABs Comunitárias e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Prazo de vigência: de 26 de março de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Contratante: Município de Coronel Vivida

Contratados:

Contrato nº 57/2014 - CLAUDEMIR GRAFF – CPF nº 066.970.239-02, valor total estimado de R\$ 19.992,70 (dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais e setenta centavos).

Contrato nº 58/2014 - CLAUDINEI BODANESE – CPF nº 033.050.169-06, valor total estimado de R\$ 19.930,00 (dezenove mil e novecentos e trinta reais).

Contrato nº 59/2014 - CLAUDINO LUIZ GRAFF – CPF nº 288.072.199-72, valor total estimado de R\$ 19.992,00 (dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais).

Contrato nº 60/2014 - EDISON AZEVEDO LEITE – CPF nº 015.550.219-05, valor total estimado de R\$ 4.051,00 (quatro mil e cinquenta e um reais);

Contrato nº 61/2014 - EDIVAL AZEVEDO LEITE – CPF nº 016.967.069-47, valor total estimado de R\$ 19.406,90 (dezenove mil e quatrocentos e seis reais e noventa centavos).

Contrato nº 62/2014 - FRANCISCO LOTI – CPF nº 900.947.869-68, valor total estimado de R\$ 19.997,82 (dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos);

Contrato nº 63/2014 - MARLI SALETE PEZZI – CPF nº 221.751.139-49, valor total estimado de R\$ 19.850,00 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta reais).

Contrato nº 64/2014 - NELSON SCHUASTZ – CPF nº 808.053.969-34, valor total estimado de R\$ 19.315,00 (dezenove mil e trezentos e quinze reais).

Contrato nº 65/2014 - SADI PERUSSO – CPF nº 374.105.129-20, valor total estimado de R\$ 16.180,00 (dezesseis mil e cento e oitenta reais).

Coronel Vivida, 26 de março de 2014, Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 138/2013 referente a Tomada de Preços nº 11/2013 - Contratante: Município de Coronel Vivida/PR - Contratada: MARILU LOPES RODRIGUES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 08.719.582/0001-72. Conforme pedido da empresa contratada e parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo da execução por mais 90 (noventa) dias, ou seja, de 07 de março de 2014 a 04 de junho de 2014. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº. 138/2013 de 12 de setembro de 2013. Coronel Vivida, 06 de Março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVOS

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 84/2012 referente ao Pregão Presencial nº 05/2012 - Contratante: Município de Coronel Vivida/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: CLINICA BUOCOFACIAL DALZOTTO E ZAGO LTDA, sob CNPJ nº. 12.309.131/0001-34. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, mediante Ofício nº 019/2014, de 09 de Fevereiro de 2014, expedido pelas Srs. Liliane Guarrezi Fontanive e Francilene Fátima Marcondes da Silva, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, com início em 02 de abril de 2014 e término em 01 de abril de 2015. De acordo com a cláusula sexta do contrato original, fica reajustado o valor do lote 01 pelo índice do IGP-M, referente ao mês de fevereiro de 2014, ou seja, 5,7677%, passando o valor a ser de R\$ 3.985,72 (três mil e novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos) mensais. Valor do aditivo é de R\$ 47.828,64 (quarenta e sete mil oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 134.809,08 (cento e trinta e quatro mil oitocentos e nove reais e oito centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vivida, 27 de Março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 85/2012 referente ao Pregão Presencial nº 05/2012 - Contratante: Município de Coronel Vivida/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: FIM & SANTOS ODONTOLOGIA LTDA, sob CNPJ nº 14.918.590/0001-40. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, mediante Ofício nº 019/2014, de 09 de Fevereiro de 2014, expedido pelas Srs. Liliane Guarrezi Fontanive e Francilene Fátima Marcondes da Silva, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, com início em 02 de abril de 2014 e término em 01 de abril de 2015. De acordo com a cláusula sexta do contrato original, fica reajustado o valor do lote 02 e 03 pelo índice do IGP-M, referente ao mês de fevereiro de 2014, ou seja, 5,7677%, passando o valor a ser de R\$ 3.985,72 (três mil e novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos) mensais para o lote 02 e para o lote 03. Valor do aditivo é de R\$ 95.657,28 (noventa e cinco mil seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 269.618,16 (duzentos e sessenta e nove mil e seiscentos e dezoito reais e dezesseis centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vivida, 27 de Março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 166/2012 CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 01/2012

Por este Ato Administrativo, o Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, em consideração ao descumprimento contratual e com fundamento nos art. 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93. RESOLVE: Art. 1º Rescindir unilateralmente o Contrato nº 166/2012 celebrado com a Sra. FRANCELIA BARBOSA KALINOSKI, pessoa física, portadora do RG nº 10.672.437-7 e do CPF nº 088.790.989-26, com sede na Rua Ubaldino do Amaral, nº 215 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, que tem por objeto a venda do Lote Urbano nº 04 da Quadra nº 10, situado na Rua Presidente Costa e Silva, com área de 294,12 m², nos termos do edital de Concorrência Pública nº 01/2012 e seus anexos, por inadimplência contratual. Art. 2º Fica conferido a FRANCELIA BARBOSA KALINOSKI, o direito ao contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento desta decisão. Coronel Vivida, 18 de Março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 66/2014 – Pregão Presencial nº 12/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob nº 11.884.268/0001-50. Objeto: contratação de empresa para reger a orquestra de violão e vozes. Valor total R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 01 de abril de 2014 a 31 de março de 2015. Coronel Vivida, 27 de março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 62/2014

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O SR. FRANCISCO LOTI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro o Sr. **FRANCISCO LOTI**, residente e domiciliado Comunidade Rural de Santa Lucia, inscrito no CPF sob o nº 900.947.869-68 e RG nº 6.111.822-5, a seguir denominado CONTRATADO, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº. 01/2014 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE DESTINADO À ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AABB COMUNIDADE E PROGRAMA FONTE DE TALENTOS**, conforme itens abaixo, a ser executado de acordo com as especificações contidas no Processo de Inexigibilidade e na declaração de aceitação de preço apresentada pelo contratado, documentos estes que integram o presente instrumento, independente de transcrição.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
6	1	500,0	KG	MACA NACIONAL, VERMELHA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, FIRME E INTACTA, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES, AUSENCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	VIVIDENSE	3,76	1.880,00
6	2	3.219,0	KG	PESSEGO IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE COM TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES, ISENTO DE MATERIAIS TERROSOS, PARASITAS E LARVAS.	VIVIDENSE	3,78	12.167,82
6	3	1.000,0	UN	SUCO CONCENTRADO, SEM CORANTES ARTIFICIAIS, COM CONSERVACAO FORA DE REFRIGERACAO, VARIOS SABORES EMBALAGEM DE 500 ML	VIVIDENSE	5,95	5.950,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						19.997,82	

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA**

Francisco Loti 



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV) parte integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

§ 1º) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

§ 2º) Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregues, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

§ 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;

§ 2º) Proceder à entrega dos produtos no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo da Prefeitura e nas escolas localizadas no perímetro urbano do município, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

§ 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 4º) O CONTRATADO deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

§ 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela mesma.

§ 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;

§ 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

§ 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;

§ 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

§ 10º) Responsabilizar-se:

a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora do CONTRATADO, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

Francisco Lati



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

O CONTRATADO ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SETIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

Pontos de Entrega:

§ 1º) Os produtos constantes no objeto deste edital deverão ser entregues **nas escolas localizadas no perímetro urbano do município, 02 (duas) vezes por semana**, sendo nas Segundas - Feira e Quartas - Feira, cuja relação dos itens de cada credenciado, estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município, na semana antecedente a semana da entrega, sendo que os itens deverão ser entregues pelo credenciado até as 09:00 horas, conforme relação disponibilizada pelo Departamento de Educação.

§ 2º) Para as **escolas localizadas no interior do município, os produtos deverão ser entregues 02 (duas) vezes por semana, sendo segundas-feiras e terças-feiras, no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo da Prefeitura, do município de Coronel Vivida**, das 07h30min às 08h30min horas. A relação dos itens de cada credenciado estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município na semana antecedente a semana da entrega.

§ 3º) Cada credenciado deverá ainda separar os itens por Escola/Centro Municipal de Educação Infantil C.M.E.I, de acordo com relação fornecida pelo Departamento de Educação do município.

§ 4º) Os produtos perecíveis deverão ser entregues acondicionados em caixa de isopor para garantir a conservação e integridade dos mesmos.

§ 5º) No momento da entrega, nos locais relacionados a pessoa responsável deverá usar avental e touca.

§ 6º) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

§ 1º - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, bem como no objeto deste contrato, o CONTRATADO receberá os valores unitários de acordo com o especificado, sendo o valor total estimado de **R\$ 19.997,82 (dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos)**, sendo este apenas um valor estimado, não obrigando a contratante a adquirir a totalidade deste valor.

§ 2º - Os valores dos produtos, objeto deste contrato, permanecerão fixos e irrevogáveis.

§ 3º - Durante a vigência do contrato, os produtos que sofrerem alterações dos preços de mercado, poderão ser concedidos reequilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º) O contratado emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Divisão de Compras da Prefeitura Municipal para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

Francisco Letti



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 2º) A CONTRATANTE pagará o CONTRATADO os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º) Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da CONTRATANTE diretamente em conta corrente do CONTRATADO até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da entrega e aceitação dos itens solicitados.

§ 4º) Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na CONTRATANTE, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 5º) Em caso de não cumprimento pelo CONTRATADO de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 26 de março de 2014 e tem vigência para o ano letivo de 2014, com término em 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Órgão/ Unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte	Código reduzido
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.020	3.3.90.32	000	8419
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.020	3.3.90.32	110	8420
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.089	3.3.90.32	000	16698
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.089	3.3.90.32	110	16699
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.090	3.3.90.32	000	16700
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.090	3.3.90.32	110	16701
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.091	3.3.90.32	000	16702
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.091	3.3.90.32	110	16703
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.092	3.3.90.32	000	16704
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.092	3.3.90.32	110	16705
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.093	3.3.90.32	000	16706
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.093	3.3.90.32	110	16707
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.094	3.3.90.32	000	16709
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.094	3.3.90.32	110	16710

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de

Francisco Lati



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2014, pela Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009; Resolução/CD/FNDE n.º 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

Francisco Letti 



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, mediante a aplicação de multa de 20% sobre o valor do contrato assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social (NO CASO DE PESSOA JURÍDICA) ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- f) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida/PR para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Coronel Vivida/PR, 26 de março de 2014.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante


.....
Francisco Loti
Contratado

Testemunhas:

.....

.....

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
RÉSUMO DE CONTRATOS

Referente à Inexigibilidade nº 04/2014. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABs Comunitária e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Prazo de vigência: de 26 de março de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Contratante: Município de Coronel Vivida

Contratados:

Contrato nº 57/2014 - CLAUDEMIR GRAFF - CPF nº 066.970.239-02, valor total estimado de R\$ 19.992,70 (dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais e setenta centavos).

Contrato nº 58/2014 - CLAUDINEI RODANESE - CPF nº 033.050.169-06, valor total estimado de R\$ 19.930,00 (dezenove mil e novecentos e trinta reais).

Contrato nº 59/2014 - CLAUDINO LUIZ GRAFF - CPF nº 288.072.199-72, valor total estimado de R\$ 19.992,00 (dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais).

Contrato nº 60/2014 - EDISON AZEVEDO LEITE - CPF nº 013.550.219-05, valor total estimado de R\$ 4.051,00 (quatro mil e cinquenta e um reais).

Contrato nº 61/2014 - EDIVAL AZEVEDO LEITE - CPF nº 016.967.069-47, valor total estimado de R\$ 19.406,90 (dezenove mil e quatrocentos e seis reais e noventa centavos).

Contrato nº 62/2014 - FRANCISCO LOTI - CPF nº 900.947.869-68, valor total estimado de R\$ 19.997,82 (dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos);

Contrato nº 63/2014 - MARLI SALETE PEZZI - CPF nº 221.751.139-49, valor total estimado de R\$ 19.850,00 (dezenove mil e cincocentos e cinquenta reais).

Contrato nº 64/2014 - NELSON SCHUASTZ - CPF nº 808.053.969-38, valor total estimado de R\$ 19.323,00 (dezenove mil e trezentos e quinze reais).

Contrato nº 65/2014 - SÁDRI PERILUSSO - CPF nº 374.105.129-20, valor total estimado R\$ 16.180,00 (dezesseis mil e cento e oitenta reais).

Coronel Vivida, 26 de março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Sexta-Feira, 28 de Março de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0566



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2014

DATA: 10/03/14

ABERTURA: 25/03/14

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA AS OFICINAS DE ARTES CIRCENSES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA JOVENS DE 14 A 17 ANOS (PROJovem ADOLESCENTE); conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analizados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 35/2014, HOMOLOGO os itens a seguir ao licitante vencedor:

ITENS	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	126,00	2.268,00
2	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	13,49	80,94
3	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	14,40	86,40
4	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	39,99	399,90
5	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	339,99	339,99
6	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	418,99	418,99
7	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	21,98	43,96
8	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	74,99	149,98
9	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	42,49	84,98
10	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	139,99	279,98

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NUMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
DINOMAR PEDRO SCHERER ME	05.593.507/0001-10	4.153,12

...as condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 4.153,12 (quatro mil cento e cinquenta e três reais e doze centavos).

Coronel Vívda, 25 de março de 2014.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Referente a Inexigibilidade nº 04/2014.

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABs Comunidade e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Prazo de vigência: de 26 de março de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Contratante: Município de Coronel Vívda

Contratados:

Contrato nº 57/2014 - CLAUDEMIR GRAFF - CPF nº 066.970.239-02, valor total estimado de R\$ 19.992,70 (dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais e setenta centavos).

Contrato nº 58/2014 - CLAUDINEI BODANESE - CPF nº 033.050.169-06, valor total estimado de R\$ 19.930,00 (dezenove mil e novecentos e trinta reais).

Contrato nº 59/2014 - CLAUDINO LUIZ GRAFF - CPF nº 288.072.199-72, valor total estimado de R\$ 19.992,00 (dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais).

Contrato nº 60/2014 - EDISON AZEVEDO LEITE - CPF nº 015.550.219-05, valor total estimado de R\$ 4.051,00 (quatro mil e cinquenta e um reais).

Contrato nº 61/2014 - EDIVAL AZEVEDO LEITE - CPF nº 016.967.069-47, valor total estimado de R\$ 19.406,90 (dezenove mil e quatrocentos e seis reais e noventa centavos).

Contrato nº 62/2014 - FRANCISCO LOTI - CPF nº 900.947.869-68, valor total estimado de R\$ 19.997,82 (dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos).

Contrato nº 63/2014 - MARLI SALETE PEZZI - CPF nº 221.751.139-49, valor total estimado de R\$ 19.850,00 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta reais).

Contrato nº 64/2014 - NELSON SCHUASTZ - CPF nº 808.053.969-34, valor total estimado de R\$ 19.315,00 (dezenove mil e trezentos e quinze reais).

Contrato nº 65/2014 - SADIR PERUSSO - CPF nº 374.105.129-20, valor total estimado de R\$ 16.180,00 (dezesseis mil e cento e oitenta reais).

Coronel Vívda, 26 de março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 138/2013 referente a Tomada de Preços nº 11/2013 - Contratante: Município de Coronel Vívda/PR - Contratada: MARILU LOPES RODRIGUES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 08.719.582/0001-72. Conforme pedido da empresa contratada e parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo da execução por mais 90 (noventa) dias, ou seja, de 07 de março de 2014 a 04 de junho de 2014. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº. 138/2013 de 12 de setembro de 2013. Coronel Vívda, 06 de Março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVOS

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 84/2012 referente ao Pregão Presencial nº 05/2012 - Contratante: Município de Coronel Vívda/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: CLINICA BUCOFACIAL DALZOTTO E ZAGO LTDA, sob CNPJ nº. 12.309.131/0001-34. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, mediante Ofício nº 019/2014, de 09 de Fevereiro de 2014, expedido pelas Sra. Liliane Guarrezi Fontanive e Francilene Fátima Marcondes da Silva, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, com início em 02 de abril de 2014 e término em 01 de abril de 2015. De acordo com a cláusula sexta do contrato original, fica reajustado o valor do lote 01 pelo índice do IGP-M, referente ao mês de fevereiro de 2014, ou seja, 5,7677%, passando o valor a ser de R\$ 3.985,72 (três mil e novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos) mensais. Valor do aditivo é de R\$ 47.828,64 (quarenta e sete mil oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 134.809,08 (cento e trinta e quatro mil oitocentos e nove reais e oito centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vívda, 27 de Março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 85/2012 referente ao Pregão Presencial nº 05/2012 - Contratante: Município de Coronel Vívda/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: FIM & SANTOS ODONTOLOGIA LTDA, sob CNPJ nº 14.918.590/0001-40. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, mediante Ofício nº 019/2014, de 09 de Fevereiro de 2014, expedido pelas Sra. Liliane Guarrezi Fontanive e Francilene Fátima Marcondes da Silva, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, com início em 02 de abril de 2014 e término em 01 de abril de 2015. De acordo com a cláusula sexta do contrato original, fica reajustado o valor do lote 02 e 03 pelo índice do IGP-M, referente ao mês de fevereiro de 2014, ou seja, 5,7677%, passando o valor a ser de R\$ 3.985,72 (três mil e novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos) mensais para o lote 02 e para o lote 03. Valor do aditivo é de R\$ 95.657,28 (noventa e cinco mil seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 269.618,16 (duzentos e sessenta e nove mil e seiscentos e dezoito reais e dezesseis centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vívda, 27 de Março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 166/2012 CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 01/2012

Por este Ato Administrativo, o Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, em consideração ao descumprimento contratual e com fundamento nos art. 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93. RESOLVE: Art. 1º Rescindir unilateralmente o Contrato nº 166/2012 celebrado com a Sra. FRÂNCIELY BARBOSA KALINOSKI, pessoa física, portadora do RG nº 10.672.437-7 e do CPF nº 088.790.989-26, com sede na Rua Ubaldino do Amaral, nº 215 - Centro, na cidade de Coronel Vívda, Estado do Paraná, que tem por objeto a venda do Lote Urbano nº 04 da Quadra nº 10, situado na Rua Presidente Costa e Silva, com área de 294,12 m², nos termos do edital de Concorrência Pública nº 01/2012 e seus anexos, por inadimplência contratual. Art. 2º Fica conferido a FRÂNCIELY BARBOSA KALINOSKI, o direito ao contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento desta decisão. Coronel Vívda, 18 de Março de 2014. Frank Ariel Schiavini Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 66/2014 - Pregão Presencial nº 12/2014 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob nº 11.884.268/0001-50. Objeto: contratação de empresa para reger a orquestra de violão e vozes. Valor total R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 01 de abril de 2014 a 31 de março de 2015. Coronel Vívda, 27 de março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 63/2014

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A SRA. MARLI SALETE PEZZI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro a Sra. **MARLI SALETE PEZZI**, residente e domiciliada na Comunidade Rural de Abundancia, inscrita no CPF sob o nº 221.751.139-49 e RG nº 2.104.015-0, a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº. 01/2014 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE DESTINADO À ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AABB COMUNIDADE E PROGRAMA FONTE DE TALENTOS**, conforme itens abaixo, a ser executado de acordo com as especificações contidas no Processo de Inexigibilidade e na declaração de aceitação de preço apresentada pela contratada, documentos estes que integram o presente instrumento, independente de transcrição.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
7	1	500,0	PCT	BOLACHA CASEIRA PCTS. DE 01 KG. SERAO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS E QUEIMADOS.	PEZZI	13,00	6.500,00
7	2	500,0	KG	CUCA SOVADA, TIPO CASEIRA	PEZZI	8,50	4.250,00
7	3	1.000,0	KG	MACARRAO CASEIRO, CONGELADO, COMPOSTO POR FARINHA E OVOS, EMBALAGEM DE 01 KG.	PEZZI	9,10	9.100,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						19.850,00	

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominada CONTRATADA, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

§ 1º) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

Marli S. Pezzi

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 2º) Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregues, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

§ 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;

§ 2º) Proceder à entrega dos produtos no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo da Prefeitura e nas escolas localizadas no perímetro urbano do município, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

§ 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 4º) A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

§ 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela mesma.

§ 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;

§ 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

§ 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;

§ 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

§ 10º) Responsabilizar-se:

a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

A CONTRATADA ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

Marli S. Frazzini



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SETIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

Pontos de Entrega:

§ 1º) Os produtos constantes no objeto deste edital deverão ser entregues **nas escolas localizadas no perímetro urbano do município, 02 (duas) vezes por semana**, sendo nas Segundas - Feira e Quartas - Feira, cuja relação dos itens de cada credenciado, estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município, na semana antecedente a semana da entrega, sendo que os itens deverão ser entregues pelo credenciado até as 09:00 horas, conforme relação disponibilizada pelo Departamento de Educação.

§ 2º) Para as **escolas localizadas no interior do município, os produtos deverão ser entregues 02 (duas) vezes por semana, sendo segundas-feiras e terças-feiras, no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo da Prefeitura, do município de Coronel Vivida**, das 07h30min às 08h30min horas. A relação dos itens de cada credenciado estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município na semana antecedente a semana da entrega.

§ 3º) Cada credenciado deverá ainda separar os itens por Escola/Centro Municipal de Educação Infantil C.M.E.I, de acordo com relação fornecida pelo Departamento de Educação do município.

§ 4º) Os produtos perecíveis deverão ser entregues acondicionados em caixa de isopor para garantir a conservação e integridade dos mesmos.

§ 5º) No momento da entrega, nos locais relacionados a pessoa responsável deverá usar avental e touca.

§ 6º) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

§ 1º - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, bem como no objeto deste contrato, a CONTRATADA receberá os valores unitários de acordo com o especificado, sendo o valor total estimado de **R\$ 19.850,00 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta reais)**, sendo este apenas um valor estimado, não obrigando a contratante a adquirir a totalidade deste valor.

§ 2º - Os valores dos produtos, objeto deste contrato, permanecerão fixos e irrevogáveis.

§ 3º - Durante a vigência do contrato, os produtos que sofrerem alterações dos preços de mercado, poderão ser concedidos reequilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º) A contratada emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Divisão de Compras da Prefeitura Municipal para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º) A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º) Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da CONTRATANTE diretamente em conta corrente da CONTRATADA até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da entrega e aceitação dos itens solicitados.

§ 4º) Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na CONTRATANTE, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 5º) Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Marli S. Vezzi



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 26 de março de 2014 e tem vigência para o ano letivo de 2014, com término em 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Órgão/ Unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte	Código reduzido
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.020	3.3.90.32	000	8419
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.020	3.3.90.32	110	8420
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.089	3.3.90.32	000	16698
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.089	3.3.90.32	110	16699
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.090	3.3.90.32	000	16700
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.090	3.3.90.32	110	16701
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.091	3.3.90.32	000	16702
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.091	3.3.90.32	110	16703
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.092	3.3.90.32	000	16704
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.092	3.3.90.32	110	16705
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.093	3.3.90.32	000	16706
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.093	3.3.90.32	110	16707
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.094	3.3.90.32	000	16709
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.094	3.3.90.32	110	16710

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;

Marli A. Rezzi



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2014, pela Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009; Resolução/CD/FNDE n.º 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, mediante a aplicação de multa de 20% sobre o valor do contrato assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social (NO CASO DE PESSOA JURÍDICA) ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

Marli D. Bezzi



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- f) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida/PR para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Coronel Vivida/PR, 26 de março de 2014.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante


.....
Marli Salete Pezzi
Contratada

Testemunhas:

.....

.....

Edital de Citação com o Prazo de 30 (trinta) dias Citação do(a) Executado(a) (a) M.G. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. A Excelentíssima Senhora Doutora FLÁVIA MOLFI DE LIMA, MM. Juíza de Direito da 2ª Serenidade Civil da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei. PAZ SÁBIO, a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 9618-89.2013.8.16.0131 de Ação de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente SUDESTE ELÉTRICA E INDUSTRIAL LTDA e Executado(a) M.G. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, fica(m) CITADO(A)(S) o(a) Executado(a) jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.325.707/0001-78, estabelecida à Rua Aimoré, nº 318, Centro, na Cidade de Pato Branco/PR, Cep. 85.505-170, atualmente em lugar incerto e não sabido, Para, EM 03 (TRÊS) DIAS, pagar a importância de R\$ 81.096,48 (Oitenta e Um Mil, Noventa e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos) (CITENTA E UM MIL, NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), atualizada até 26/10/2013 (art. 652, do Código de Processo Civil), e demais cominações legais, ou numerar bens à penhora, sob pena de lhe ser penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Recaindo a penhora em bens imóveis seja, também, intimado(a) o(a) cônjuge do(a) devedor(a), se casado(a) for, devendo, o senhor meirinho registrar a penhora no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca. Fica ciente o(a) Executado(a) do prazo de 15 (QUINZE) DIAS, para apresentar Embargos à Execução (arts. 736 e 738, do Código de Processo Civil), a contar do momento em que for(em) intimado(a) da penhora, sob pena de revelia, quando, então serão tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo conforme peça inicial, a seguir transcrita: "SUDESTE ELÉTRICA E INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.800.034/0001-00, estabelecida à Rua Timóteo, nº 1800, em Pato Branco/PR, por seu advogado e bastante procurador, consoante o instrumento particular de procuração, contrato social e alterações, inclusive, documenta nº 01/03, adiante assinado, com escritório jurídico sito à Av. XV de Novembro, nº 339, 1ª andar, e, 1ª e 2ª andar (43) - 3524.11.12, em Cornélio Procopio/PR, local onde recebe intimações e notificações, vem, muito respeitosamente perante a V. EXª, com fulcro nos dispositivos legais contidos nos Artigos 366 - I, 380, 385 - I, 389, 614 - II, 652 e seguintes, do Código de Processo Civil Brasileiro, propor e aforar a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL contra M. G. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoas jurídicas de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.325.707/0001-78, estabelecida à Rua Aimoré, nº 318, Centro, na Cidade de Pato Branco/PR, Cep. 85.505-170, pelos motivos jurídicos e fáticos a seguir aduzidos: 01) A Empresa/Exequente é credora da Empresa/ Executada da importância líquida, certa e exigível de R\$ 81.096,48 (Oitenta e Um Mil, Noventa e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos), oriunda: (1) da Duplicata Mercantil sob nº 3601/00, emitida em 22 de setembro de 2012 e vencida em 20 de outubro de 2012, no valor de R\$ 24.596,80, consoante Nota Fiscal sob nº 03601, canhoes de entrega/recebimento de mercadorias e despesas de protesto, em anexo; (2) da Duplicata Mercantil sob nº 4198/01, emitida em 06 de novembro de 2012 e vencida em 06 de novembro de 2012, no valor de R\$ 8.500,00; (3) da Duplicata Mercantil sob nº 4198/02, emitida em 06 de novembro de 2012 e vencida em 06 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 8.500,00, consoante Nota Fiscal sob nº 04198, canhoes de entrega/recebimento de mercadorias e despesas de protesto, em anexo; (4) da Duplicata Mercantil sob nº 4034/01, emitida em 24 de outubro de 2012 e vencida em 13 de novembro de 2012, no valor de R\$ 11.545,87; (5) da Duplicata Mercantil sob nº 4054/02, emitida em 24 de outubro de 2012 e vencida em 03 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 11.545,87; consoante Nota Fiscal sob nº 04054, canhoes de entrega/recebimento de mercadorias e despesas de protesto, em anexo; (6) da Duplicata Mercantil sob nº 5525/00, emitida em 08 de novembro de 2012 e vencida em 06 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 1.246,37, consoante Nota Fiscal sob nº 05525, canhoes de entrega/recebimento de mercadorias e despesas de protesto, em anexo; (7) da Duplicata Mercantil sob nº 0644/09, emitida em 19 de dezembro de 2012 e vencida em 16 de janeiro de 2013, no valor de R\$ 1.069,64, consoante Nota Fiscal sob nº 06044, canhoes de entrega/recebimento de mercadorias e despesas de protesto, em anexo; (8) da Duplicata Mercantil sob nº 4796/00, emitida em 19 de dezembro de 2012 e vencida em 16 de janeiro de 2013, no valor de R\$ 1.537,18; consoante Nota Fiscal sob nº 04796, canhoes de entrega/recebimento de mercadorias e despesas de protesto, em anexo; 02) As Duplicatas Mercantis vencidas foram atualizadas com a aplicação do INPC - IBGE, juros de 1% ao mês. 03) Houve a necessidade de apontamentos e tiradas de protestos das Duplicatas Mercantis contra a Empresa/ Executada, resultando em despesas a sua ordem de R\$ 196,59 + R\$ 143,25 + R\$ 143,25 + R\$ 170,49 + R\$ 170,49 + R\$ 38,24 + R\$ 52,89 + R\$ 58,82, resultando num quantum de R\$ 999,02 (Novecentos e Noventa e Nove Reais e Dois Centavos), gravados nos Instrumentos de Protesto inclusos. 04) De conformidade com a redação do Art. 614 - II, do CPC, a Empresa/ Exequente apresenta o demonstrativo atualizado da dívida, consubstanciada na aplicação da correção monetária pelo INPC - IBGE e juros de 1% ao mês a contar do vencimento de cada Duplicata Mercantil, consoante planilhas tanto referidas, (R \$ 29.084,46 + R\$ 993,83 + R\$ 993,83 + R\$ 1.489,04 + R\$ 1.358,83 + R\$ 1.499,75 + R\$ 207,48 + R\$ 1.735,26) e o total ainda num importe de R\$ 80.097,46, somado com as despesas de protesto (R\$ 999,02), corresponde a importância devida de R\$ 81.096,48 (Oitenta e Um Mil, Noventa e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos). 05) Que esgotados todos os meios suávorios e amigáveis de que dispunha para receber seu crédito e diante da recusa injustificada da Empresa/Executada em quitar seu débito, outra alternativa não resta a Empresa/Exequente que não a propositura da presente Execução por Título Extrajudicial. Ante todo o exposto, e de tudo mais do que dos autos constam, com fundamento nos Artigos 366 - I, 380, 385 - I, 386, 614 - II, 652, e seguintes, todos do Código de Processo Civil Brasileiro, digno - se V. EXª, demandar citar a Empresa/Executada, através de seu representante legal, dos termos da presente Ação Judicial, via Mandado/Carta Precatória, no endereço retro descrito, bem como, para, que, no prazo legal, pague a quantia de R\$ 81.096,48 (Oitenta e Um Mil, Noventa e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos), apurada até a presente data, a ser atualizada até o efetivo pagamento, com juros de mora, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor total do débito corrigido, e demais cominações de direito. Na forma do Art.

653-A, do CPC, requer-se, de imediato, digno-se V. EXª de requisitar à Autoridade Supervisora do Sistema Bancário, por meio eletrônico, (BACEN - IUD), a INDISPONIBILIDADE, no ato, e o bloqueio (on-line) sobre numerários, ativos, ou aplicações financeiras em nome do Executado, cuja consulta deve ser efetuada através do CNPJ/MF (no 325.707/0001-78). Na hipótese de não pagamento, deverá ocorrer penhora de tantos bens (móveis ou imóveis) do Executado quantos bastem para a satisfação do crédito da Empresa/Exequente. Outros sim, se o Devedor não for encontrado, havendo suspeita de ocultação, requer sejam ARRESTATOS bens suficientes para a satisfação da Execução até termo final, na forma que faculta o art. 653 e seguintes, do Código de Processo Civil Brasileiro. Com as ressalvas previstas na Lei Magna, requer que V. EXª autorize de pronto a CITAÇÃO E PENHORA fora do horário normal, bem como em sábados, domingos e feriados, de acordo com a redação contida nos parágrafos 1º/2º, do art. 172, n. 173, do Código de Processo Civil Brasileiro. Atribua-se a causa o valor de R\$ 81.096,48 (Oitenta e Um Mil, Noventa e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos). Pode deferimento: Cornélio Procopio (PR), 26/outubro/2013. Rubens Sizonando Lisboa Filho Adv. OAB/PR 12.597, e despacho, a seguir transcrito: "AUTOS Nº 9618-89.2013 Tendo em vista que várias foram as tentativas de localizar o endereço da parte Executada não encontrada, restando todas infrutíferas, alternativa viável não há senão em deferir o pedido retro de citação por edital. Assim, expedir-se competente edital de citação com prazo de trinta dias da parte Executada não encontrada, observando-se o despacho inicialmente proferido. Em seguida, no prazo de dez dias, manifestem-se as partes acerca do prosseguimento do feito. No mais, atente-se a Serenidade para os termos da Portaria nº 01/2008, deste Juízo. Diligências necessárias. Intimem-se: D.S. Flávia Molfi de Lima, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mando o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e assinado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. Aos dezesseis (16) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, (Paulo Cesar Ceruso), Titular desta 2ª Serenidade Civil, digitei e subscrevi. Paulo Cesar Ceruso Titular 2ª Serenidade Civil do Juízo de Pato Branco 01/2004



RESOLUÇÃO Nº. 01/2014 de 26 de março de 2014.

O Presidente da Fundação Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder reajuste nos vencimentos dos Servidores Cargo em Comissão, nos termos da Lei Municipal nº. 835 de 25 de março de 2014, ficando assim alterado em 5,56% a Tabela II-A da Lei nº. 694, de 23 de março de 2012.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Saúde do Iguazu, 26 de março de 2014.

MARCELO SCHARDOSIN

Presidente

TABELA II-A

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

TABELA DE VENCIMENTOS

Cargo Símbolo	Vencimento
CC-1	2.223,09
CC-2	741,03



EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Pelo presente Edital, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PATO BRANCO - PR, CNPJ 30.870.852/0001-78, com sede na Rua Tapajós, 435, 2º andar - conj. 04 - Centro, Município de Pato Branco - PR, representante legal da categoria nos municípios de Pato Branco (sede), Palmitos, Clevelândia, Maripóla, Vitorino, Maringápolis, Itaipava D'Oeste, Coronel Vivida, São João, Chopimirim, Sulina, Honório Serpe, Coronel Domingos Soares, Saúde do Iguazu, Boni Sucesso do Sul, faz saber que, os empregadores são obrigados a descontar em folha de pagamento, um dia do salário de seus empregados, relativos ao mês de março de cada ano, essa contribuição devida aos empregados, essa contribuição deve ser recolhida de um só vez através das guias até o dia 30/03/2014 de abril, nas agências da Caixa Econômica Federal. O não recolhimento da Contribuição Sindical nos respectivos prazos implicará nas penalidades que menciona o Art. 500 da CLT, mais a cobrança monetária. Além de fornecer informações para a fiscalização do Ministério do Trabalho. Em caso de não recolhimento a disposição para fornecer informações e esclarecimentos julgados necessários

Pato Branco, 25 de março de 2014.

Procurador Jurídico

MUNICÍPIO DE ITAIPAVA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo no procedimento Licitatório na modalidade de Edital de Pregão Presencial Nº 013/2014, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de materiais em geral e prestação de serviços, destinados a execução do projeto "Ações de Saúde Ambiental para Promoção da Saúde Contribuindo com a Melhoria da Qualidade de Vida da População Itaipavense", decide HOMOLOGAR o processo Licitatório nos termos da ata nº 949/2014, em que sagrou-se vencedor para o Lote Nº 01, Item Nº 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 43, a empresa Lodi Lavoura e Papelaria Ltda - Me, com o valor total de até R\$ 9.683,50 (Nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), para o Lote Nº 01, Item Nº 23, 24, 25, 26, 29, 31, 32, 33 e 41, a empresa Gráfica Toigo & Toigo Ltda - Me, com o valor total de R\$ 37.410,00 (Trinta e sete mil, quatrocentos e dez reais), para o Lote Nº 01, Item Nº 26, 27, 34, 35, 36 e 37, a empresa Fernanda Cristina Paese - Me, com o valor total de R\$ 15.625,00 (Quinze mil, seiscentos e vinte e cinco reais) e para o Lote Nº 01, Item Nº 42, a empresa Restaurante Cliss Ltda - Me, com o valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Ficando nesta data HOMOLOGADO. Itaipava D'Oeste, 26 de Março de 2014.

Eliandro Luis Pichetti

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 151/13, DE 10/06/2013, PROVENIENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/13, DE 26/05/2013, CONFORME ABAIXO DESCRITO. PARTES: Município de Clevelândia e Sâlpiani & Zanacano Construtora Ltda. OBJETO: Execução de serviços essenciais a implantação de ciclovias, com pavimentação asfáltica, nas Ruas Crescimento Martins, com a área de 2.885,20m², e Sete de Setembro, com a área de 2.716,90m. OBJETO DO ADITIVO: "Prorrogação do prazo de execução do contrato" PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses, a partir do dia 13/04/2014. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DA ASSINATURA: 27/03/2014. Clevelândia, 27 de março de 2014. ALVARO FELIPE VALÉRIO Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 152/13, DE 12/06/2013, PROVENIENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/13, DE 04/06/2013, CONFORME ABAIXO DESCRITO. PARTES: Município de Clevelândia e Sâlpiani & Zanacano Construtora Ltda. OBJETO: Execução de reaparelhamento asfáltico, com CBUQ, sobre pavimentação pedregreira e asfáltica existentes nas Ruas Dr. Piragibe de Araújo, Tabelião Cleto, Santa Teresinha e Francisco de Sá Ribas, com a área total de 12.337,59m². OBJETO DO ADITIVO: "Prorrogação do prazo de execução do contrato" PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 (dois) meses, a partir do dia 28/03/2014. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DA ASSINATURA: 27/03/2014. Clevelândia, 27 de março de 2014.

ALVARO FELIPE VALÉRIO

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS

Referente a (n) exigibilidade nº 04/2014. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABR Comunitária e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Prazo de vigência: de 26 de março de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Contratante: Município de Coronel Vivida

Contratados:

Contrato nº 57/2014 - CLAUDEMIR GRAFF - CPF nº 066.970.239-02, valor total estimado de R\$ 19.992,70 (dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais e setenta centavos).

Contrato nº 58/2014 - CLAUDINEI BODANESE - CPF nº 033.050.169-06, valor total estimado de R\$ 19.930,00 (dezenove mil e novecentos e trinta reais).

Contrato nº 59/2014 - CLAUDINO LUIZ GRAFF - CPF nº 268.072.199-72, valor total estimado de R\$ 19.992,00 (dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais).

Contrato nº 60/2014 - EDISON AZEVEDO LEITE - CPF nº 013.550.219-09, valor total estimado de R\$ 4.051,80 (quatro mil e cinquenta e um reais).

Contrato nº 61/2014 - EDIVAL AZEVEDO LEITE - CPF nº 016.967.069-47, valor total estimado de R\$ 19.406,90 (dezenove mil e quatrocentos e seis reais e noventa centavos).

Contrato nº 62/2014 - FRANCISCO LOTTI - CPF nº 900.947.869-68, valor total estimado de R\$ 19.997,81 (dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos).

Contrato nº 63/2014 - MARLI SALETE PIEZZI - CPF nº 221.751.139-49, valor total estimado de R\$ 19.850,00 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta reais).

Contrato nº 64/2014 - NELSON SCHUASTZ - CPF nº 808.053.969-34, valor total estimado de R\$ 19.315,00 (dezenove mil e trezentos e quinze reais).

Contrato nº 65/2014 - SADI PERUSSO - CPF nº 374.105.129-20, valor total estimado de R\$ 16.180,00 (dezesseis mil e cento e oitenta reais).

Coronel Vivida, 26 de março de 2014. Frank Ariel Schiavon, Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Sexta-Feira, 28 de Março de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0566

Página 41 / 123

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2014

DATA: 10/03/14

ABERTURA: 25/03/14

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA AS OFICINAS DE ARTES CIRCENSES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA JOVENS DE 14 A 17 ANOS (PROJÓVEM ADOLESCENTE); conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analizados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 35/2014, HOMOLOGO os itens a seguir ao licitante vencedor:

ITENS	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	126,00	2.265,00
2	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	13,49	80,94
3	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	14,40	86,40
4	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	39,99	399,90
5	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	339,99	339,99
6	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	418,99	418,99
7	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	21,98	43,96
8	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	74,99	149,98
9	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	42,49	84,98
10	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	139,99	279,98

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
DINOMAR PEDRO SCHERER ME	05.593.507/0001-10	4.153,12

As condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 4.153,12 (quatro mil cento e cinquenta e três reais e doze centavos).

Coronel Vivida, 25 de março de 2014.
Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Referente a Inexigibilidade nº 04/2014.

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABs Comunitárias e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Prazo de vigência: de 26 de março de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Contratante: Município de Coronel Vivida

Contratados:

Contrato nº 57/2014 - CLAUDEMIR GRAFF – CPF nº 066.970.239-02, valor total estimado de R\$ 19.992,70 (dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais e setenta centavos).

Contrato nº 58/2014 - CLAUDINEI BODANESE – CPF nº 033.050.169-06, valor total estimado de R\$ 19.930,00 (dezenove mil e novecentos e trinta reais).

Contrato nº 59/2014 - CLAUDINO LUIZ GRAFF – CPF nº 288.072.199-72, valor total estimado de R\$ 19.992,00 (dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais).

Contrato nº 60/2014 - EDISON AZEVEDO LEITE – CPF nº 015.550.219-05, valor total estimado de R\$ 4.051,00 (quatro mil e cinquenta e um reais).

Contrato nº 61/2014 - EDIVAL AZEVEDO LEITE – CPF nº 016.967.069-47, valor total estimado de R\$ 19.406,90 (dezenove mil e quatrocentos e seis reais e noventa centavos).

Contrato nº 62/2014 - FRANCISCO LOTI – CPF nº 900.947.869-68, valor total estimado de R\$ 19.997,82 (dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos).

Contrato nº 63/2014 - MARLI SALETE PEZZI – CPF nº 221.751.139-49, valor total estimado de R\$ 19.850,00 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta reais).

Contrato nº 64/2014 - NELSON SCHUASTZ – CPF nº 808.053.969-34, valor total estimado de R\$ 19.315,00 (dezenove mil e trezentos e quinze reais).

Contrato nº 65/2014 - SADIR PERUSSO – CPF nº 374.105.129-20, valor total estimado de R\$ 16.180,00 (dezesseis mil e cento e oitenta reais).

Coronel Vivida, 26 de março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 138/2013 referente a Tomada de Preços nº 11/2013 - Contratante: Município de Coronel Vivida/PR - Contratada: MARILU LOPES RODRIGUES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 08.719.582/0001-72. Conforme pedido da empresa contratada e parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo da execução por mais 90 (noventa) dias, ou seja, de 07 de março de 2014 a 04 de junho de 2014. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº. 138/2013 de 12 de setembro de 2013. Coronel Vivida, 06 de Março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVOS

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 84/2012 referente ao Pregão Presencial nº 05/2012 - Contratante: Município de Coronel Vivida/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: CLINICA BUCOFACIAL DALZOTTO E ZAGO LTDA, sob CNPJ nº. 12.309.131/0001-34. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, mediante Ofício nº 019/2014, de 09 de Fevereiro de 2014, expedido pelas Srs. Liliane Guarrezi Fontanive e Francilene Fátima Marcondes da Silva, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, com início em 02 de abril de 2014 e término em 01 de abril de 2015. De acordo com a cláusula sexta do contrato original, fica reajustado o valor do lote 01 pelo índice do IGP-M, referente ao mês de fevereiro de 2014, ou seja, 5,7677%, passando o valor a ser de R\$ 3.985,72 (três mil e novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos) mensais. Valor do aditivo é de R\$ 47.828,64 (quarenta e sete mil oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 134.809,08 (cento e trinta e quatro mil oitocentos e nove reais e oito centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vivida, 27 de Março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 85/2012 referente ao Pregão Presencial nº 05/2012 - Contratante: Município de Coronel Vivida/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: FIM & SANTOS ODONTOLOGIA LTDA, sob CNPJ nº 14.918.590/0001-40. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, mediante Ofício nº 019/2014, de 09 de Fevereiro de 2014, expedido pelas Srs. Liliane Guarrezi Fontanive e Francilene Fátima Marcondes da Silva, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, com início em 02 de abril de 2014 e término em 01 de abril de 2015. De acordo com a cláusula sexta do contrato original, fica reajustado o valor do lote 02 e 03 pelo índice do IGP-M, referente ao mês de fevereiro de 2014, ou seja, 5,7677%, passando o valor a ser de R\$ 3.985,72 (três mil e novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos) mensais para o lote 02 e para o lote 03. Valor do aditivo é de R\$ 95.657,28 (noventa e cinco mil seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 269.618,16 (duzentos e sessenta e nove mil e seiscentos e dezoito reais e dezesseis centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vivida, 27 de Março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 166/2012 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2012

Por este Ato Administrativo, o Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, em consideração ao descumprimento contratual e com fundamento nos art. 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93. RESOLVE: Art. 1º Rescindir unilateralmente o Contrato nº 166/2012 celebrado com a Sra. FRANCESIELY BARBOSA KALINOSKI, pessoa física, portadora do RG nº 10.672.437-7 e do CPF nº 088.790.989-26, com sede na Rua Ubaldino do Amaral, nº 215 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, que tem por objeto a venda do Lote Urbano nº 04 da Quadra nº 10, situado na Rua Presidente Costa e Silva, com área de 294,12 m², nos termos do edital de Concorrência Pública nº 01/2012 e seus anexos, por inadimplência contratual. Art. 2º Fica conferido a FRANCESIELY BARBOSA KALINOSKI, o direito ao contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento desta decisão. Coronel Vivida, 18 de Março de 2014. Frank Ariel Schiavini Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 66/2014 – Pregão Presencial nº 12/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob nº 11.884.268/0001-50. Objeto: contratação de empresa para reger a orquestra de violão e vozes. Valor total R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 01 de abril de 2014 a 31 de março de 2015. Coronel Vivida, 27 de março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 64/2014

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O SR. NELSON SCHUASTZ, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro o Sr. **NELSON SCHUASTZ**, residente e domiciliado Comunidade Rural de Linhas Borges, inscrito no CPF sob o nº. 808.053.969-34 e RG nº 6.034.364-0, a seguir denominado CONTRATADO, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº. 01/2014 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE DESTINADO À ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AABB COMUNIDADE E PROGRAMA FONTE DE TALENTOS**, conforme itens abaixo, a ser executado de acordo com as especificações contidas no Processo de Inexigibilidade e na declaração de aceitação de preço apresentada pelo contratado, documentos estes que integram o presente instrumento, independente de transcrição.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
8	1	9.500,0	UN	ALFACE DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM FOLHAS VERDES, SEM TRACOS DE DESCOLORAÇÃO, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS EM PÉS COM 175 GRAMAS.	SCHUASTZ	1,91	18.145,00
8	2	500,0	MÇO	TEMPERO VERDE, LIMPOS E DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES E INTACTAS, SEM TRACOS DE DESCOLORAÇÃO, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. MACOS DE 100 GRAMAS CONTENDO SALSA E CEBOLINHA.	SCHUASTZ	2,34	1.170,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						19.315,00	

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00

Nelson Schuastz



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



(vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

§ 1º) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

§ 2º) Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregues, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

§ 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;

§ 2º) Proceder à entrega dos produtos no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo da Prefeitura e nas escolas localizadas no perímetro urbano do município, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

§ 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 4º) O CONTRATADO deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

§ 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela mesma.

§ 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;

§ 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

§ 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;

§ 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

§ 10º) Responsabilizar-se:

a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora do CONTRATADO, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

Uelson Schmitz



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



O CONTRATADO ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SETIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

Pontos de Entrega:

§ 1º) Os produtos constantes no objeto deste edital deverão ser entregues **nas escolas localizadas no perímetro urbano do município, 02 (duas) vezes por semana**, sendo nas Segundas - Feira e Quartas - Feira, cuja relação dos itens de cada credenciado, estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município, na semana antecedente a semana da entrega, sendo que os itens deverão ser entregues pelo credenciado até as 09:00 horas, conforme relação disponibilizada pelo Departamento de Educação.

§ 2º) Para as **escolas localizadas no interior do município, os produtos deverão ser entregues 02 (duas) vezes por semana, sendo segundas-feiras e terças-feiras, no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo da Prefeitura, do município de Coronel Vivida**, das 07h30min às 08h30min horas. A relação dos itens de cada credenciado estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município na semana antecedente a semana da entrega.

§ 3º) Cada credenciado deverá ainda separar os itens por Escola/Centro Municipal de Educação Infantil C.M.E.I, de acordo com relação fornecida pelo Departamento de Educação do município.

§ 4º) Os produtos perecíveis deverão ser entregues acondicionados em caixa de isopor para garantir a conservação e integridade dos mesmos.

§ 5º) No momento da entrega, nos locais relacionados a pessoa responsável deverá usar avental e touca.

§ 6º) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

§ 1º - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, bem como no objeto deste contrato, o CONTRATADO receberá os valores unitários de acordo com o especificado, sendo o valor total estimado de **R\$ 19.315,00 (dezenove mil e trezentos e quinze reais)**, sendo este apenas um valor estimado, não obrigando a contratante a adquirir a totalidade deste valor.

§ 2º - Os valores dos produtos, objeto deste contrato, permanecerão fixos e irreajustáveis.

§ 3º - Durante a vigência do contrato, os produtos que sofrerem alterações dos preços de mercado, poderão ser concedidos reequilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º) O contratado emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Divisão de Compras da Prefeitura Municipal para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º) A CONTRATANTE pagará o CONTRATADO os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º) Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da CONTRATANTE

Welson Schwartz



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



diretamente em conta corrente do CONTRATADO até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da entrega e aceitação dos itens solicitados.

§ 4º) Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na CONTRATANTE, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 5º) Em caso de não cumprimento pelo CONTRATADO de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 26 de março de 2014 e tem vigência para o ano letivo de 2014, com término em 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Órgão/Unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte	Código reduzido
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.020	3.3.90.32	000	8419
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.020	3.3.90.32	110	8420
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.089	3.3.90.32	000	16698
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.089	3.3.90.32	110	16699
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.090	3.3.90.32	000	16700
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.090	3.3.90.32	110	16701
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.091	3.3.90.32	000	16702
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.091	3.3.90.32	110	16703
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.092	3.3.90.32	000	16704
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.092	3.3.90.32	110	16705
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.093	3.3.90.32	000	16706
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.093	3.3.90.32	110	16707
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.094	3.3.90.32	000	16709
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.094	3.3.90.32	110	16710

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Lebon Churaz



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2014, pela Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009; Resolução/CD/FNDE n.º 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, mediante a aplicação de multa de 20% sobre o valor do contrato assegurada a defesa prévia.

Neilton Schwartz



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social (NO CASO DE PESSOA JURÍDICA) ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- f) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DO FORO

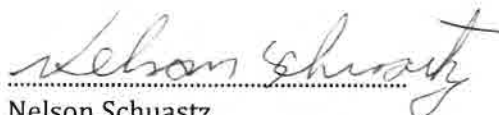
Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida/PR para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Coronel Vivida/PR, 26 de março de 2014.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante


.....
Nelson Schuastz
Contratado

Testemunhas:

.....

.....

Edital de Citação Com o Prazo de 30 (trinta) dias Citação do(a) Executado(a) (s) M.G. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. A Excelentíssima Senhora Doutora FLÁVIA MOLFI DE LIMA, MM. Juíza de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vierem ao conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 9618-89.2013.8.16.0131 de Ação de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente SUDOESTE ELÉTRICA E INDUSTRIAL LTDA e Executado(a) M.G. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, fica(m) CITADO(A)(S) o(a) Executado(a) jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.325.707/0001-78, estabelecida à Rua Aimoré, nº 318, Centro, na Cidade de Pato Branco/PR, Cep. 85.505.170, atualmente em lugar incerto e não sabido, Para, EM 03 (TRÊS) DIAS, pagar a importância de R\$ 81.096,48 (OITENTA E UM MIL, NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), atualizada até 26/10/2013 (art. 652, do Código de Processo Civil), e demais cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe ser penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Recusando a penhora em bens imóveis seja, também intimado(a) o(a) cônjuge do(a) devedor(a), se casa do(a) for, devendo, o senhor meirinho registrar a penhora no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca. Fica ciente o(a) Executado(a) do prazo de 15 (QUINZE) DIAS, para apresentar Embargos à Execução (arts. 736 e 738, do Código de Processo Civil), a contar do momento em que for(em) intimado(a) da penhora, sob pena de revelia, quando então serão tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo conforme peça inicial, a seguir transcrita: "SUDOESTE ELÉTRICA E INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.800.034/0001-00, estabelecida à Rua Tamoio, nº 1800, em Pato Branco/PR, por seu advogado e bastante procurador, consoante o instrumento particular de procuração, contrato social e alterações, inclusive, documentos nº 01/03, adiante assinado, com escritório jurídico situado à Av. XV de Novembro, nº 439, 1º andar, telefone (43) - 3524.11.12, em Cornélio Procopio/PR, local onde recebe intimações e notificações, vem, muito respeitosamente perante a V. EXª, com fulcro nos dispositivos legais contidos nos Artigos 566 - I, 580, 585 - I, 586, 614 - I/II, 652 e seguintes, do Código de Processo Civil Brasileiro, propor e aforar a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL, contra M. G. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.325.707/0001-78, estabelecida à Rua Aimoré, nº 318, Centro, na Cidade de Pato Branco/PR, Cep. 85.505.170, pelos motivos jurídicos e fáticos a seguir aduzidos: (01) A Empresa/Exequente é credora da Empresa/ Executada da importância líquida, certa e exigível de R\$ 81.096,48 (Oitenta e Um Mil, Noventa e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos), oriunda: (1) da Duplicata Mercantil sob nº 3601/00, emitida em 22 de setembro de 2012 e vencida em 20 de outubro de 2012, no valor de R\$ 24.596,80, constante Nota Fiscal sob nº 03601, canhotos de entrega/recebimento de mercadorias e despesas de protesto, em anexo; (2) da Duplicata Mercantil sob nº 4198/01, emitida em 06 de novembro de 2012 e vencida em 06 de novembro de 2012, no valor de R\$ 8.500,00; (3) da Duplicata Mercantil sob nº 4198/02, emitida em 06 de novembro de 2012 e vencida em 06 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 8.500,00, consoante Nota Fiscal sob nº 04198, canhotos de entrega/recebimento de mercadorias e despesas de protesto, em anexo; (4) da Duplicata Mercantil sob nº 4054/01, emitida em 24 de outubro de 2012 e vencida em 13 de novembro de 2012, no valor de R\$ 11.545,87; (5) da Duplicata Mercantil sob nº 4054/02, emitida em 24 de outubro de 2012 e vencida em 03 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 11.545,87; consoante Nota Fiscal sob nº 04054, canhotos de entrega/recebimento de mercadorias e despesas de protesto, em anexo; (6) da Duplicata Mercantil sob nº 5525/01, emitida em 08 de novembro de 2012 e vencida em 06 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 1.246,37; consoante Nota Fiscal sob nº 05525, canhotos de entrega/recebimento de mercadorias e despesas de protesto, em anexo; (7) da Duplicata Mercantil sob nº 6044/00, emitida em 19 de dezembro de 2012 e vencida em 16 de janeiro de 2013, no valor de R\$ 1.069,64; consoante Nota Fiscal sob nº 06044, canhotos de entrega/recebimento de mercadoria e despesas de protesto, em anexo; (8) da Duplicata Mercantil sob nº 4796/00, emitida em 19 de dezembro de 2012 e vencida em 16 de janeiro de 2013, no valor de R\$ 1.537,18; consoante Nota Fiscal sob nº 04796, canhotos de entrega/recebimento de mercadorias e despesas de protesto, em anexo. (02) As Duplicatas Mercantis vencidas foram atualizadas com a aplicação do INPC - IBGE, juros de 1% ao mês. (03) Houve a necessidade de apontamentos e tiradas de protestos das Duplicatas Mercantis contra a Empresa/ Executada, resultando em despesa a s da ordem de R\$ 196,59 + R\$ 143,25 + R\$ 143,25 + R\$ 170,49 + R\$ 170,49 + R\$ 58,24 + R\$ 57,89 + R\$ 58,82 resultando num quantum de R\$ 999,02 (Novecentos e Noventa e Nove Reais e Dois Centavos), gravados nos Instrumentos de Protesto inclusos. (04) De conformidade com a redação do Art. 614 - II, do CPC, a Empresa/ Exequente apresenta o demonstrativo atualizado da dívida, consubstanciada na aplicação da correção monetária pelo INPC - IBGE e juros de 1% ao mês a contar do vencimento de cada Duplicata Mercantil, consoante planilhas retro referidas. (R \$29.084,46 + R\$ 9.963,83 + R\$ 9.818,81 + R\$ 13.489,04 + R\$ 13.358,83 + R\$ 1.439,75 + R\$ 1.207,48 + R\$ 1.735,26) e o totalizando num importe de R\$ 80.097,46, somado com a despesa de protesto (R\$ 999,02), corresponde a importância credora de R\$ 81.096,48 (Oitenta e Um Mil, Noventa e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos). (05) Que requer todos os meios suavitores e amigáveis de que dispunha para que o seu crédito e diante da recusa injustificada da Empresa/ Executada em quitar seu débito, outra alternativa não resta a Empresa/ Exequente que não a proposição da presente Execução por Título Extrajudicial. Ante todo o exposto, e de tudo mais do que dos autos constam, com fundamentos nos Artigos 566 - I, 580, 585 - I, 586, 614 - I/II, 652, e seguintes, todos do Código de Processo Civil Brasileiro, digno-se V. EXª demandar citar a Empresa/ Executada, através de seu representante legal, dos termos da presente Ação Judicial, via Mandado/Carta Precatória, no endereço retro descrito, bem como, para, que, no prazo legal, pague a quantia de R\$ 81.096,48 (Oitenta e Um Mil, Noventa e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos), apurada até a presente data, a ser atualizada até o efetivo pagamento, com juros de mora, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor total do débito corrigido, e demais cominações de direito. Na forma do Art.

655-A, do CPC, requer-se, de imediato, digno-se V. EXª de requisitar à Autoridade Supervisora do Sistema Bancário, por meio eletrônico, (BACEN - JUD), a IN-DISPONIBILIDADE, no ato, e o bloqueio (on-line) sobre numerários, ativos, ou aplicações financeiras em nome do Executado, cuja consulta deve ser efetivada através do CNPJ/MF (00.325.707/0001-78). Na hipótese de não pagamento, deverá ocorrer penhora de tantos bens (móveis ou imóveis) do Executado quantos bastem para a satisfação do crédito da Empresa/Exequente. Outros sim, se o Devedor não for encontrado, havendo suspeita de ocultação, requer sejam ARRESTADOS bens suficientes para a satisfação da Execução até termo final, na forma que faculta o art. 653 e seguintes, do Código de Processo Civil Brasileiro. Com as ressalvas previstas na Lei Magna, requer que V. EXª autorize de pronto a CITAÇÃO E PENHORA fora do horário normal, bem como em sábados, domingos e feriados, de acordo com a redação contida nos parágrafos 1º/2º, do art. 172, e 173, do Código de Processo Civil Brasileiro. Atribui-se à causa o valor de R\$ 81.096,48 (Oitenta e Um Mil, Noventa e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos). Pede deferimento/ Cornélio Procopio (PR), 26/outubro/2013. Rubens Simenando Lisboa Filho - Adv. OAB/PR 12.597, e despacho, a seguir transcrito: "AUTOS Nº 9618-89.2013 Tendo em vista que várias foram as tentativas de localizar o endereço da parte Executada não encontrada, restando todas infrutíferas, alternativa outra não há senão em deferir o pedido retro de citação por edital. Assim, espere-se competente edital de citação com prazo de trinta dias da parte Executada não encontrada, observando-se o despacho inicialmente proferido. Em seguida, no prazo de dez dias, manifestem-se as partes acerca do prosseguimento do feito. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste Juízo. Diligências necessárias. Intimem-se: D.S. Flávia Molfi de Lima, Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. Aos dezoito (18) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, _____ (Paulo Cesar Caruso), Titular desta 2ª Serventia Cível, digitei e subscrevi. Paulo Cesar Caruso Titular Por determinação da MM. Juíza Portaria 01/2004



RESOLUÇÃO Nº. 01/2014 de 26 de março de 2014.

O Presidente da Fundação Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder reajuste nos vencimentos dos Servidores Cargo em Comissão, nos termos da Lei Municipal nº 835 de 25 de março de 2014, ficando assim alterado em 5,56% a Tabela II-A da Lei nº 694, de 23 de março de 2012.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguaçu, 26 de março de 2014.

MARCELO SCHARDOSIN

Presidente

TABELA II-A

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

TABELA DE VENCIMENTOS

Cargo Símbolo	Vencimento
CC-1	2.223,09
CC-2	741,03



EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Pelo presente Edital, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PATO BRANCO - PR, CNPJ nº 870.852/0001-10, com sede na Rua Tapajós, 435, 2º andar - conj. 04 - Centro, Município de Pato Branco - PR, representante legal da categoria nos municípios de Pato Branco (sede), Palmas, Clevelândia, Maripólis, Vitorino, Mangueirinha, Itaipava, D'Oeste, Coronel Vivida, São João, Chopinzinho, Sulina, Honório Serpa, Coronel Domingos Soares, Saudade do Iguaçu, Bom Sucesso do Sul, faz saber que os empregados são obrigados a descontar em folha de pagamento, um dia de seu salário de seus empregados, relativos ao mês de março de cada ano, em decorrência de suas obrigações operatórias, essa contribuição deve ser recolhida de uma só vez através das guias até o dia 30/03/2014, nas agências da Caixa Econômica Federal. O não recolhimento da Contribuição Sindical nos respectivos prazos implicará nas penalidades que menciona o Art. 500 da CLT, mais a correção monetária. Além de sanções impostas pelas fiscalizações do Ministério do Trabalho. Em razão do endereço estar à disposição para fornecer informações e esclarecimentos julgados necessários.

Pato Branco, 26 de março de 2014.

Nome: Julia Rezak



MUNICÍPIO DE ITAIPAVA D'OESTE ESTADO DO PARANÁ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo no procedimento Licitatório na modalidade de Edital de Pregão Presencial nº 013/2014, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de materiais em geral e prestação de serviços, destinados a execução do projeto "Ações de Saúde Ambiental para Promoção da Saúde Contribuindo com a Melhoria da Qualidade de Vida da População Itaipavense, decide HOMOLOGAR o processo Licitatório nos termos da ata nº 949/2014 em que sagrou-se vencedora para o Lote Nº 01, Itens Nº 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 43, a empresa Lodi Livraria e Papelaria Ltda - Me, com o valor total de até R\$ 9.683,50 (Nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), para o Lote Nº 01, Itens Nº 23, 24, 25, 28, 29, 31, 32, 33 e 41, a empresa Gráfica Toigo & Toigo Ltda - Me, com o valor total de R\$ 37.410,00 (Trinta e sete mil, quatrocentos e dez reais), para o Lote Nº 01, Itens Nº 26, 27, 34, 35, 36 e 37, a empresa Fernanda Cristina Paese - Me, com o valor total de R\$ 15.625,00 (Quinze mil, seiscentos e vinte e cinco reais) e para o Lote Nº 01, Item Nº 42, a empresa Restaurante Clisa Ltda - Me, com o valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Ficando nesta data HOMOLOGADO. Itaipava D'Oeste, 26 de Março de 2014.

Elisandro Luiz Pichetti
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº. 151/13, DE 10/06/2013, PROVENIENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/13, DE 29/05/2013, CONFORME ABAIXO DESCRITO. PARTES: Município de Clevelândia e Silipandi & Zanacano Construtora Ltda. OBJETO: Execução de serviços atinentes a implantação de calçovia, com pavimentação asfáltica, nas Ruas Crescimento Martius, com a área de 2.885,20m², e Sete de Setembro, com a área de 2.716,90m². OBJETO DO ADITIVO: "Prorrogação do prazo de execução do contrato" PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses, a partir do dia 15/04/2014. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DA ASSINATURA: 27/03/2014. Clevelândia, 27 de março de 2014. ALVARO FELIPE VALÉRIO Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº. 152/13, DE 12/06/2013, PROVENIENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/13, DE 04/06/2013, CONFORME ABAIXO DESCRITO. PARTES: Município de Clevelândia e Silipandi & Zanacano Construtora Ltda. OBJETO: Execução de reapetamento asfáltico, com CBUQ, sobre pavimentação poliédrica e asfáltica existentes nas Ruas Dr. Piragibe de Araújo, Tábella Cleto, Santa Terezinha e Francisco de Sá Ribas, com a área total de 12.337,59m². OBJETO DO ADITIVO: "Prorrogação do prazo de execução do contrato" PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 (dois) meses, a partir do dia 28/03/2014. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DA ASSINATURA: 27/03/2014. Clevelândia, 27 de março de 2014.

ALVARO FELIPE VALÉRIO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ RESUMO DE CONTRATOS

Referente a Inexigibilidade nº 04/2014. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Prazo de vigência: de 26 de março de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Contratante: Município de Coronel Vivida

Contratados:

Contrato nº 57/2014 - CLAUDEMIR GRAFF - CPF nº 065.970.239-02, valor total estimado de R\$ 19.992,70 (dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais e setenta centavos).

Contrato nº 58/2014 - CLAUDINEI BODANESE - CPF nº 033.050.169-06, valor total estimado de R\$ 19.930,00 (dezenove mil e novecentos e trinta reais).

Contrato nº 59/2014 - CLAUDINO LUIZ GRAFF - CPF nº 288.072.199-72, valor total estimado de R\$ 19.992,00 (dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais).

Contrato nº 60/2014 - EDISON AZEVEDO LEITE - CPF nº 015.550.219-05, valor total estimado de R\$ 4.051,00 (quatro mil e cinquenta e um reais).

Contrato nº 61/2014 - EDIVAL AZEVEDO LEITE - CPF nº 016.967.069-47, valor total estimado de R\$ 19.406,90 (dezenove mil e quatrocentos e seis reais e nove centavos).

Contrato nº 62/2014 - FRANCISCO LOTI - CPF nº 900.947.869-68, valor total estimado de R\$ 19.997,82 (dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos).

Contrato nº 63/2014 - MARLI SALETE PEZZI - CPF nº 221.751.159-49, valor total estimado de R\$ 19.850,00 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta reais).

Contrato nº 64/2014 - NELSON SCHUASTZ - CPF nº 808.053.969-34, valor total estimado de R\$ 19.315,00 (dezenove mil e trezentos e quinze reais).

Contrato nº 65/2014 - SADI PERUSSO - CPF nº 374.105.129-20, valor total estimado de R\$ 16.180,00 (dezesseis mil e cento e oitenta reais).

Coronel Vivida, 26 de março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Sexta-Feira, 28 de Março de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0586



Página 41 / 123

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2014

DATA: 10/03/14

ABERTURA: 25/03/14

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA AS OFICINAS DE ARTES CIRCENSES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA JOVENS DE 14 A 17 ANOS (PROJOVEM ADOLESCENTE); conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analizados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 35/2014, HOMOLOGO os itens a seguir ao licitante vencedor:

ITEMS	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	126,00	2.268,00
2	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	13,49	80,94
3	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	14,40	86,40
4	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	39,99	399,90
5	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	339,99	339,99
6	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	418,99	418,99
7	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	21,98	43,96
8	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	74,99	149,98
9	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	42,49	84,98
10	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	139,99	279,98

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
DINOMAR PEDRO SCHERER ME	05.593.507/0001-10	4.153,12

As condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 4.153,12 (quatro mil cento e cinquenta e três reais e doze centavos).

Coronel Vívda, 25 de março de 2014.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Referente a Inexigibilidade nº 04/2014.

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Prazo de vigência: de 26 de março de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Contratante: Município de Coronel Vívda

Contratados:

Contrato nº 57/2014 - CLAUDEMIR GRAFF – CPF nº 066.970.239-02, valor total estimado de R\$ 19.992,70 (dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais e setenta centavos).

Contrato nº 58/2014 - CLAUDINEI BODANESE – CPF nº 033.050.169-06, valor total estimado de R\$ 19.930,00 (dezenove mil e novecentos e trinta reais).

Contrato nº 59/2014 - CLAUDINO LUIZ GRAFF – CPF nº 288.072.199-72, valor total estimado de R\$ 19.992,00 (dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais).

Contrato nº 60/2014 - EDISON AZEVEDO LEITE – CPF nº 015.550.219-05, valor total estimado de R\$ 4.051,00 (quatro mil e cinquenta e um reais);

Contrato nº 61/2014 - EDIVAL AZEVEDO LEITE – CPF nº 016.967.069-47, valor total estimado de R\$ 19.406,90 (dezenove mil e quatrocentos e seis reais e noventa centavos).

Contrato nº 62/2014 - FRANCISCO LOTI – CPF nº 900.947.869-68, valor total estimado de R\$ 19.997,82 (dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos);

Contrato nº 63/2014 - MARLI SALETE PEZZI – CPF nº 221.751.139-49, valor total estimado de R\$ 19.850,00 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta reais).

Contrato nº 64/2014 - NELSON SCHUASTZ – CPF nº 808.053.969-34, valor total estimado de R\$ 19.315,00 (dezenove mil e trezentos e quinze reais).

Contrato nº 65/2014 - SADIR PERUSSO – CPF nº 374.105.129-20, valor total estimado de R\$ 16.180,00 (dezesseis mil e cento e oitenta reais).

Coronel Vívda, 26 de março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 138/2013 referente a Tomada de Preços nº 11/2013 - Contratante: Município de Coronel Vívda/PR - Contratada: MARILU LOPES RODRIGUES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 08.719.582/0001-72. Conforme pedido da empresa contratada e parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo da execução por mais 90 (noventa) dias, ou seja, de 07 de março de 2014 a 04 de junho de 2014. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº. 138/2013 de 12 de setembro de 2013. Coronel Vívda, 06 de Março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVOS

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 84/2012 referente ao Pregão Presencial nº 05/2012 - Contratante: Município de Coronel Vívda/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: CLINICA BUCOFACIAL DALZOTTO E ZAGO LTDA, sob CNPJ nº. 12.309.131/0001-34. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, mediante Ofício nº 019/2014, de 09 de Fevereiro de 2014, expedido pelas Srs. Liliane Guarrezi Fontanive e Francilene Fátima Marcondes da Silva, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, com início em 02 de abril de 2014 e término em 01 de abril de 2015. De acordo com a cláusula sexta do contrato original, fica reajustado o valor do lote 01 pelo Índice do IGP-M, referente ao mês de fevereiro de 2014, ou seja, 5,7677%, passando o valor a ser de R\$ 3.985,72 (três mil e novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos) mensais. Valor do aditivo é de R\$ 47.828,64 (quarenta e sete mil oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 134.809,08 (cento e trinta e quatro mil oitocentos e nove reais e oito centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vívda, 27 de Março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 85/2012 referente ao Pregão Presencial nº 05/2012 - Contratante: Município de Coronel Vívda/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: FIM & SANTOS ODONTOLOGIA LTDA, sob CNPJ nº 14.918.590/0001-40. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, mediante Ofício nº 019/2014, de 09 de Fevereiro de 2014, expedido pelas Srs. Liliane Guarrezi Fontanive e Francilene Fátima Marcondes da Silva, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, com início em 02 de abril de 2014 e término em 01 de abril de 2015. De acordo com a cláusula sexta do contrato original, fica reajustado o valor do lote 02 e 03 pelo índice do IGP-M, referente ao mês de fevereiro de 2014, ou seja, 5,7677%, passando o valor a ser de R\$ 3.985,72 (três mil e novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos) mensais para o lote 02 e para o lote 03. Valor do aditivo é de R\$ 95.657,28 (noventa e cinco mil seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 269.618,16 (duzentos e sessenta e nove mil e seiscentos e dezoito reais e dezesseis centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vívda, 27 de Março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 166/2012 CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 01/2012

Por este Ato Administrativo, o Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, em consideração ao descumprimento contratual e com fundamento nos art. 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93. RESOLVE: Art. 1º Rescindir unilateralmente o Contrato nº 166/2012 celebrado com a Sra. FRANCELIA BARBOSA KALINOSKI, pessoa física, portadora do RG nº 10.672.437-7 e do CPF nº 088.790.989-26, com sede na Rua Ubaldino do Amaral, nº 215 - Centro, na cidade de Coronel Vívda, Estado do Paraná, que tem por objeto a venda do Lote Urbano nº 04 da Quadra nº 10, situado na Rua Presidente Costa e Silva, com área de 294,12 m², nos termos do edital de Concorrência Pública nº 01/2012 e seus anexos, por inadimplência contratual. Art. 2º Fica conferido a FRANCELIA BARBOSA KALINOSKI, o direito ao contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento desta decisão. Coronel Vívda, 18 de Março de 2014. Frank Ariel Schiavini Prefeito Municipal

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 66/2014 – Pregão Presencial nº 12/2014 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob nº 11.884.268/0001-50. Objeto: contratação de empresa para reger a orquestra de violão e vozes. Valor total R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 01 de abril de 2014 a 31 de março de 2015. Coronel Vívda, 27 de março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 65/2014

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O SR. SADIR PERUSSO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro o Sr. **SADIR PERUSSO**, residente e domiciliado na Comunidade Rural de Ponte do Chopim, inscrito no CPF sob o nº 374.105.129-20 e RG nº 1.854.137, a seguir denominado CONTRATADO, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº. 01/2014 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE DESTINADO À ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AABB COMUNIDADE E PROGRAMA FONTE DE TALENTOS**, conforme itens abaixo, a ser executado de acordo com as especificações contidas no Processo de Inexigibilidade e na declaração de aceitação de preço apresentada pelo contratado, documentos estes que integram o presente instrumento, independente de transcrição.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
9	1	5.000,0	KG	LARANJA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, FIRME E INTACTA, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES NA CASCA.	PERUSSO	1,70	8.500,00
9	2	3.000,0	KG	PONKAN IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES, ISENTO DE MATERIAIS TERROSOS, PARASITAS E LARVAS.	PERUSSO	2,56	7.680,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						16.180,00	

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00

Sadir Perusso 



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



(vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

§ 1º) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

§ 2º) Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregues, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

§ 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;

§ 2º) Proceder à entrega dos produtos no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo da Prefeitura e nas escolas localizadas no perímetro urbano do município, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

§ 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 4º) O CONTRATADO deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

§ 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela mesma.

§ 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;

§ 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

§ 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;

§ 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

§ 10º) Responsabilizar-se:

a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora do CONTRATADO, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

Sodir P...



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEXTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

O CONTRATADO ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SETIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

Pontos de Entrega:

§ 1º) Os produtos constantes no objeto deste edital deverão ser entregues **nas escolas localizadas no perímetro urbano do município, 02 (duas) vezes por semana**, sendo nas Segundas - Feira e Quartas - Feira, cuja relação dos itens de cada credenciado, estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município, na semana antecedente a semana da entrega, sendo que os itens deverão ser entregues pelo credenciado até as 09:00 horas, conforme relação disponibilizada pelo Departamento de Educação.

§ 2º) Para as **escolas localizadas no interior do município, os produtos deverão ser entregues 02 (duas) vezes por semana, sendo segundas-feiras e terças-feiras, no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo da Prefeitura, do município de Coronel Vivida**, das 07h30min às 08h30min horas. A relação dos itens de cada credenciado estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município na semana antecedente a semana da entrega.

§ 3º) Cada credenciado deverá ainda separar os itens por Escola/Centro Municipal de Educação Infantil C.M.E.I, de acordo com relação fornecida pelo Departamento de Educação do município.

§ 4º) Os produtos perecíveis deverão ser entregues acondicionados em caixa de isopor para garantir a conservação e integridade dos mesmos.

§ 5º) No momento da entrega, nos locais relacionados a pessoa responsável deverá usar avental e touca.

§ 6º) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

§ 1º - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, bem como no objeto deste contrato, o CONTRATADO receberá os valores unitários de acordo com o especificado, sendo o valor total estimado de **R\$ 16.180,00 (dezesesseis mil e cento e oitenta reais)**, sendo este apenas um valor estimado, não obrigando a contratante a adquirir a totalidade deste valor.

§ 2º - Os valores dos produtos, objeto deste contrato, permanecerão fixos e irrevogáveis.

§ 3º - Durante a vigência do contrato, os produtos que sofrerem alterações dos preços de mercado, poderão ser concedidos reequilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º) O contratado emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Divisão de Compras da Prefeitura Municipal para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º) A CONTRATANTE pagará o CONTRATADO os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º) Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da CONTRATANTE

Solís R...



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



diretamente em conta corrente do CONTRATADO até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da entrega e aceitação dos itens solicitados.

§ 4º) Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na CONTRATANTE, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 5º) Em caso de não cumprimento pelo CONTRATADO de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 26 de março de 2014 e tem vigência para o ano letivo de 2014, com término em 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Órgão/ Unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte	Código reduzido
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.020	3.3.90.32	000	8419
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.020	3.3.90.32	110	8420
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.089	3.3.90.32	000	16698
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.089	3.3.90.32	110	16699
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.090	3.3.90.32	000	16700
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.090	3.3.90.32	110	16701
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.091	3.3.90.32	000	16702
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.091	3.3.90.32	110	16703
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.092	3.3.90.32	000	16704
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.092	3.3.90.32	110	16705
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.093	3.3.90.32	000	16706
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.093	3.3.90.32	110	16707
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.094	3.3.90.32	000	16709
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.094	3.3.90.32	110	16710

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Sodir Pires



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2014, pela Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009; Resolução/CD/FNDE n.º 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, mediante a aplicação de multa de 20% sobre o valor do contrato assegurada a defesa prévia.

Sede

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social (NO CASO DE PESSOA JURÍDICA) ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- f) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida/PR para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Coronel Vivida/PR, 26 de março de 2014.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante

.....
Sadir Perusso
Contratado

Testemunhas:

.....

.....

Edital de Citação Com o Prazo de 30 (trinta) dias Citação do(a/s) Executado(a/s) M.G. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. A Excelentíssima Senhora Doutora FLÁVIA MOLFI DE LIMA, MM. Juíza de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 9618-89.2013.8.16.0131 de Ação de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente SUDOESTE ELÉTRICA E INDUSTRIAL LTDA e Executado(a/s) M.G. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, fca(m) CITADO(A/S) o(a/s) Executado(a/s) jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.325.707/0001-78, estabelecida à Rua Aimoré, nº 318, Centro, na Cidade de Pato Branco/PR, Cep. 85.505-170, atualmente em lugar incerto e não sabido, Para, EM 03 (TRÊS) DIAS, pagar a importância de R\$ 81.096,48 (OITENTA e UM MIL, NOVENTA e SEIS REAIS e QUARENTA e OITO CENTAVOS), atualizada até 26/10/2013 (art. 652, do Código de Processo Civil), e demais cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe ser penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Recaindo a penhora em bens imóveis seja, também intimado(a) o(a) cônjuge do(a) devedor(a), se casado(a) for, devendo, o senhor/mostrino registrar a penhora no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca. Fica ciente o(a/s) Executado(a/s) do prazo de 15 (QUINZE) DIAS, para apresentar Embargos à Execução (arts. 736 e 738, do Código de Processo Civil), a contar do momento em que for(em) intimado(s) da penhora, sob pena de revelia, quando, então serão tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo conforme peça inicial, a seguir transcrita: "SUDOESTE ELÉTRICA E INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.325.707/0001-78, estabelecida à Rua Aimoré, nº 318, Centro, na Cidade de Pato Branco/PR, Cep. 85.505-170, pelos motivos jurídicos e fáticos a seguir aduzidos: 01) A Empresa/Exequente é credora da Empresa/Executada da importância líquida, certa e exigível de R\$ 81.096,48 (Oitenta e Um Mil, Noventa e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos), oriunda: (1) da Duplicata Mercantil sob nº 3601/00, emitida em 22 de setembro de 2012 e vencida em 20 de outubro de 2012, no valor de R\$ 24.596,80; consoante Nota Fiscal sob nº 03601, canhoto de entrega/recebimento de mercadorias e despesas de protesto, em anexo; (2) da Duplicata Mercantil sob nº 4198/01, emitida em 06 de novembro de 2012 e vencida em 06 de novembro de 2012, no valor de R\$ 8.500,00; consoante Nota Fiscal sob nº 04198, canhoto de entrega/recebimento de mercadorias e despesas de protesto, em anexo; (3) da Duplicata Mercantil sob nº 4054/01, emitida em 24 de outubro de 2012 e vencida em 13 de novembro de 2012, no valor de R\$ 11.545,87; (4) da Duplicata Mercantil sob nº 4054/02, emitida em 24 de outubro de 2012 e vencida em 03 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 11.545,87; consoante Nota Fiscal sob nº 04054, canhoto de entrega/recebimento de mercadorias e despesas de protesto, em anexo; (5) da Duplicata Mercantil sob nº 5525/00, emitida em 08 de novembro de 2012 e vencida em 06 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 1.246,37; consoante Nota Fiscal sob nº 05525, canhoto de entrega/recebimento de mercadorias e despesas de protesto, em anexo; (6) da Duplicata Mercantil sob nº 6044/00, emitida em 19 de dezembro de 2012 e vencida em 16 de janeiro de 2013, no valor de R\$ 1.069,64; consoante Nota Fiscal sob nº 06044, canhoto de entrega/recebimento de mercadoria e despesas de protesto, em anexo; (7) da Duplicata Mercantil sob nº 4796/00, emitida em 19 de dezembro de 2012 e vencida em 16 de janeiro de 2013, no valor de R\$ 1.537,18; consoante Nota Fiscal sob nº 04796, canhoto de entrega/recebimento de mercadorias e despesas de protesto, em anexo. 02) As Duplicatas Mercantis vencidas foram atualizadas com a aplicação do INPC-IBGE, juros de 1% ao mês (0,3) Houve a necessidade de apontamentos e tiradas de protestos das Duplicatas Mercantis contra a Empresa/Executada, resultando em despesa de R\$ 196,59 + R\$ 143,25 + R\$ 143,25 + R\$ 170,49 + R\$ 170,49 + R\$ 58,24 + R\$ 57,89 + R\$ 58,82 resultando num quantum de R\$ 999,02 (Novecentos e Noventa e Nove Reais e Dois Centavos), gravados nos Instrumentos de Protesto inclusos. 04) De conformidade com a redação do Art. 614 - II, do CPC, a Empresa/Exequente apresenta o demonstrativo atualizado da dívida, consoante a aplicação da correção monetária pelo INPC-IBGE e juros de 1% ao mês a contar do vencimento de cada Duplicata Mercantil, consoante planilhas retro referidas. (R\$ 259.084,46 + R\$ 996,83 + R\$ 918,81 + R\$ 13.489,04 + R\$ 13.358,83 + R\$ 1.439,75 + R\$ 1.207,48 + R\$ 1.735,26) e resultando num importe de R\$ 80.097,46, somado com as despesas de protesto (R\$ 999,02), correspondendo a importância credora de R\$ 81.096,48 (Oitenta e Um Mil, Noventa e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos). 05) Que esgotados todos os meios legais e amigáveis de que dispunha para receber seu crédito e diante da recusa injustificada da Empresa/Executada em quitar seu débito, outra alternativa não resta a Empresa/Exequente não a propositura da presente Execução por Título Extrajudicial. Ante todo o exposto, e de tudo mais do que dos autos constam, com fundamento nos Artigos 566 - I, 580, 585 - I, 586, 614 - I/II, 652, e seguintes, todos do Código de Processo Civil Brasileiro, digno - e - V. EXª - demandas cita a Empresa/Executada, através de seu representante legal, dos termos da presente Ação Judicial, via Mandado/Carta Precatória, no endereço retro descrito, bem como, para, que, no prazo legal, pague a quantia de R\$ 81.096,48 (Oitenta e Um Mil, Noventa e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos), apurada até a presente data, e se atualizada até o efetivo pagamento, com juros de mora, correção monetária, custos processuais, honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor total do débito corrigido, e demais cominações de direito. Na forma do Art.

655-A, do CPC, requer-se, de imediato, digno - e - V. EXª - de requerer à Autoridade Supervisora do Sistema Bancário, por meio eletrônico, (BACEN-JUD), a INDISPONIBILIDADE, no ato, e o bloqueio (on-line) sobre numerários, ativos, ou aplicações financeiras em nome do Executado, cuja convicção deve ser efetivada através do CNPJ/MF (00.325.707/0001-78). Na hipótese de não pagamento, deverá ocorrer a penhora de tantos bens (móveis ou imóveis) do Executado quantos bastem para a satisfação do crédito da Empresa/Exequente. Outros atos, se o Devedor não for encontrado, havendo suspeita de ocultação, requer sejam ARRESTATOS bens suficientes para a satisfação da Execução até termo final, na forma que faculta o art. 653 e seguintes, do Código de Processo Civil Brasileiro. Com as ressalvas previstas na Lei Magna, requer que V. EXª autorize de prouti a CITAÇÃO E PENHORA fora do horário normal, bem como em sábados, domingos e feriados, de acordo com a redação contida nos parágrafos 1º/2º, do art. 172, e 173, do Código de Processo Civil Brasileiro. Atribui-se à causa o valor de R\$ 81.096,48 (Oitenta e Um Mil, Noventa e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos). Pede deferimento! Cornélio Proprietário (PR), 26/outubro/2013. Rubens Sizenando Lisboa Filho - Adv.º OAB/PR 12.597, e despacho, a seguir transcrito: "AUTOS Nº 9618-89.2013 Tendo em vista que várias foram as tentativas de localizar o endereço da parte Executada não encontrada, restando todas infrutíferas, alternativa outra não há senão em deferir o pedido retro de citação por edital. Assim, expeça-se competente edital de citação com prazo de trinta dias da parte Executada não encontrada, observando-se o despacho inicialmente proferido. Em seguida, o prazo de dez dias, manifestem-se as partes acerca do prosseguimento da feito. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 91/2008, desde justo. Diligências necessárias. Intimem-se. D.S. Flávia Molfi de Lima, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos dezesseis (16) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, (Paulo Cesar Cariani), Titular desta 2ª Serventia Cível, digitei e subscreei. Paulo Cesar Cariani Titular 2ª Serventia Cível de Pato Branco, 26/03/2014.



RESOLUÇÃO Nº 01/2014 de 26 de março de 2014.

O Presidente da Fundação Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder reajuste nos vencimentos dos Servidores Cargo em Comissão, nos termos da Lei Municipal nº. 835 de 25 de março de 2014, ficando assim alterado em 5,56% a Tabela II-A da Lei nº. 684, de 23 de março de 2012.

Art. 2º - esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Saúde do Marquês, 26 de março de 2014
MARCELO SCHARDOVIN
Presidente

TABELA II-A

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
TABELA DE VENCIMENTOS

Cargo Símbolo	Vencimento
CC-1	2.223,09
CC-2	2.411,01



EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Pelo presente Edital, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PATO BRANCO - PR. CNPJ nº 07.870.862/0001-16, com sede na Rua Tapajós, 435, 2º andar - conj. 04 - Centro, Município de Pato Branco - PR, representante legal da categoria nos municípios de Pato Branco (sede), Palmas, Clevalândia, Maripólis, Vitorino, Mangueirinha, Itaipava, D'Oeste, Coronel Vivida, São João, Chopinzinho, Solina, Munhoz da Rocha, Itaipava, Coronel Vivida, Saúde do Iguaçu, Bom Furoso do Sul, faz saber que os empregados são obrigados a descontar em folha de pagamento, um dia do serviço de seus empregados, relativos ao mês de março de cada ano essa contribuição devida aos sindicatos operários, essa contribuição deve ser recolhida de uma só vez através das guias até o dia 30/03/2014 de sorte, nas agências da Caixa Econômica Federal. O não recolhimento da Contribuição Sindical nos respectivos prazos implicará nas penalidades que menciona o Art. 800 da CLT, mais a correção monetária. Além de sanções impostas pelas fiscalizações do Ministério do Trabalho. Em nosso endereço estamos à disposição para fornecer informações e esclarecimentos julgados necessários.

Pato Branco, 25 de março de 2014.

João da Silva

MUNICÍPIO DE ITAIPAVA DOESTE
ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Itaipava DOeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo no procedimento Licitatório na modalidade de Edital de Pregão Presencial Nº 013/2014, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de materiais em geral e prestação de serviços, destinados à execução do projeto "Ações de Saúde Ambiental para Promoção da Saúde Contribuindo com a Melhoria da Qualidade de Vida da População Itaipavense, decide HOMOLOGAR o processo Licitatório nos termos da Lei nº 949/2014, em que sagrou-se vencedora para o Lote Nº 01, Item Nº 01.02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 43, a empresa Lodi Livraria e Papelaria Ltda - Me, com o valor total de R\$ 9.683,50 (Nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), para o Lote Nº 01, Item Nº 23, 24, 25, 28, 29, 31, 32, 33 e 41, a empresa Gráfica Toigo & Toigo Ltda - Me, com o valor total de R\$ 37.410,00 (Trinta e sete mil, quatrocentos e dez reais), para o Lote Nº 01, Item Nº 26, 27, 34, 35, 36 e 37, a empresa Fernanda Cristina Paese - Me, com o valor total de R\$ 15.625,00 (Quinze mil, seiscentos e vinte e cinco reais) e para o Lote Nº 01, Item Nº 42, a empresa Restaurante Cissa Ltda - Me, com o valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Ficando nesta data HOMOLOGADO. Itaipava DOeste, 26 de Março de 2014
Eliandro Luiz Pichetti
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 181/13, DE 10/06/2013, PROVENIENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/13, DE 29/05/2013, CONFORME ABAIXO DESCRITO. PARTES: Município de Clevalândia e Silipandi & Zancanato Construtores Ltda. OBJETO: Execução de serviços atinentes à implantação de ciclovias, com pavimentação asfáltica, nas Ruas Cerecense Martins, com a área de 2.885,20m², e Sete de Setembro, com a área de 2.716,90m². OBJETO DO ADITIVO: "Prorrogação do prazo de execução do contrato" PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses, a partir do dia 15/04/2014. PORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DA ASSINATURA: 27/03/2014. Clevalândia, 27 de março de 2014. ALVARO FELIPE VALERIO Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 152/13, DE 12/06/2013, PROVENIENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/13, DE 04/06/2013, CONFORME ABAIXO DESCRITO. PARTES: Município de Clevalândia e Silipandi & Zancanato Construtores Ltda. OBJETO: "Execução de recapeamento asfáltico, com CBUQ, sobre pavimentação polidréica e asfáltica existentes nas Ruas Dr. Piragibe de Araújo, Teófilo Cleto, Santa Terezinha e Francisco de Sá Ribas, com a área total de 12.337,59m²". OBJETO DO ADITIVO: "Prorrogação do prazo de execução do contrato" PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 (dois) meses, a partir do dia 28/03/2014. PORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DA ASSINATURA: 27/03/2014. Clevalândia, 27 de março de 2014.

ALVARO FELIPE VALERIO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS

Referente à Inexigibilidade nº 04/2014. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Prazo de vigência: de 26 de março de 2014 a 31 de dezembro de 2014

Contratante: Município de Coronel Vivida

Contratados:

Contrato nº 57/2014 - CLAUDEMIR GRAFF - CPF nº 065.970.239-02, valor total estimado de R\$ 19.992,70 (dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais e setenta centavos).

Contrato nº 58/2014 - CLAUDINEI BODANESE - CPF nº 033.050.169-06, valor total estimado de R\$ 19.930,00 (dezenove mil e novecentos e trinta reais).

Contrato nº 59/2014 - CLAUDINO LUIZ GRAFF - CPF nº 288.072.199-72, valor total estimado de R\$ 19.992,00 (dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais).

Contrato nº 60/2014 - EDISON AZEVEDO LEITE - CPF nº 015.550.219-05, valor total estimado de R\$ 4.051,00 (quatro mil e cinquenta e um reais).

Contrato nº 61/2014 - EDIVAT AZEVEDO LEITE - CPF nº 016.967.069-47, valor total estimado de R\$ 19.405,90 (dezenove mil e quatrocentos e seis reais e noventa centavos).

Contrato nº 62/2014 - FRANCISCO LOTI - CPF nº 900.947.869-68, valor total estimado de R\$ 19.997,82 (dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos).

Contrato nº 63/2014 - MARLI SALETE PEZZI - CPF nº 221.751.139-49, valor total estimado de R\$ 19.850,00 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta reais).

Contrato nº 64/2014 - NELSON SCHUAUSTZ - CPF nº 808.053.969-34, valor total estimado de R\$ 19.315,00 (dezenove mil e trezentos e quinze reais).

Contrato nº 65/2014 - SADIR PERUSSO - CPF nº 374.105.129-20, valor total estimado de R\$ 16.180,00 (dezesseis mil e cento e oitenta e reais).

Coronel Vivida, 26 de março de 2014. Frank Aniel Schiavini, Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Sexta-Feira, 28 de Março de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0566

Página 41 / 123

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2014

DATA: 10/03/14

ABERTURA: 25/03/14

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA AS OFICINAS DE ARTES CIRCENSES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA JOVENS DE 14 A 17 ANOS (PROJOVEM ADOLESCENTE); conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analizados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 35/2014, HOMOLOGO os itens a seguir ao licitante vencedor:

ITENS	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	126,00	2.268,00
2	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	13,49	80,94
3	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	14,40	86,40
4	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	39,99	399,90
5	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	339,99	339,99
6	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	418,99	418,99
7	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	21,98	43,96
8	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	74,99	149,98
9	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	42,49	84,98
10	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	139,99	279,98

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
DINOMAR PEDRO SCHERER ME	05.593.507/0001-10	4.153,12

As condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 4.153,12 (quatro mil cento e cinquenta e três reais e doze centavos).

Coronel Vivida, 25 de março de 2014.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Referente a Inexigibilidade nº 04/2014.

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABs Comunitárias e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Prazo de vigência: de 26 de março de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Contratante: Município de Coronel Vivida

Contratados:

Contrato nº 57/2014 - CLAUDEMIR GRAFF - CPF nº 066.970.239-02, valor total estimado de R\$ 19.992,70 (dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais e setenta centavos).

Contrato nº 58/2014 - CLAUDINEI BODANESE - CPF nº 033.050.169-06, valor total estimado de R\$ 19.930,00 (dezenove mil e novecentos e trinta reais).

Contrato nº 59/2014 - CLAUDINO LUIZ GRAFF - CPF nº 288.072.199-72, valor total estimado de R\$ 19.992,00 (dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais).

Contrato nº 60/2014 - EDISON AZEVEDO LEITE - CPF nº 015.550.219-05, valor total estimado de R\$ 4.051,00 (quatro mil e cinquenta e um reais);

Contrato nº 61/2014 - EDIVAL AZEVEDO LEITE - CPF nº 016.967.069-47, valor total estimado de R\$ 19.406,90 (dezenove mil e quatrocentos e seis reais e noventa centavos).

Contrato nº 62/2014 - FRANCISCO LOTI - CPF nº 900.947.869-68, valor total estimado de R\$ 19.997,82 (dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos);

Contrato nº 63/2014 - MARLI SALETE PEZZI - CPF nº 221.751.139-49, valor total estimado de R\$ 19.850,00 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta reais).

Contrato nº 64/2014 - NELSON SCHUASTZ - CPF nº 808.053.969-34, valor total estimado de R\$ 19.315,00 (dezenove mil e trezentos e quinze reais).

Contrato nº 65/2014 - SADIR PERUSSO - CPF nº 374.105.129-20, valor total estimado de R\$ 16.180,00 (dezesseis mil e cento e oitenta reais).

Coronel Vivida, 26 de março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 138/2013 referente a Tomada de Preços nº 11/2013 - Contratante: Município de Coronel Vivida/PR - Contratada: MARILU LOPES RODRIGUES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 08.719.582/0001-72. Conforme pedido da empresa contratada e parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo da execução por mais 90 (noventa) dias, ou seja, de 07 de março de 2014 a 04 de junho de 2014. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº. 138/2013 de 12 de setembro de 2013. Coronel Vivida, 06 de Março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVOS

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 84/2012 referente ao Pregão Presencial nº 05/2012 - Contratante: Município de Coronel Vivida/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: CLINICA BUCOFACIAL DALZOTTO E ZAGO LTDA, sob CNPJ nº. 12.309.131/0001-34. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, mediante Ofício nº 019/2014, de 09 de Fevereiro de 2014, expedido pelas Sras. Liliane Guarrezi Fontanive e Francilene Fátima Marcondes da Silva, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, com início em 02 de abril de 2014 e término em 01 de abril de 2015. De acordo com a cláusula sexta do contrato original, fica reajustado o valor do lote 01 pelo Índice do IGP-M, referente ao mês de fevereiro de 2014, ou seja, 5,7677%, passando o valor a ser de R\$ 3.985,72 (três mil e novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos) mensais. Valor do aditivo é de R\$ 47.828,64 (quarenta e sete mil oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 134.809,08 (cento e trinta e quatro mil oitocentos e nove reais e oito centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vivida, 27 de Março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 85/2012 referente ao Pregão Presencial nº 05/2012 - Contratante: Município de Coronel Vivida/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: FIM & SANTOS ODONTOLOGIA LTDA, sob CNPJ nº 14.918.590/0001-40. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, mediante Ofício nº 019/2014, de 09 de Fevereiro de 2014, expedido pelas Sras. Liliane Guarrezi Fontanive e Francilene Fátima Marcondes da Silva, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, com início em 02 de abril de 2014 e término em 01 de abril de 2015. De acordo com a cláusula sexta do contrato original, fica reajustado o valor do lote 02 e 03 pelo índice do IGP-M, referente ao mês de fevereiro de 2014, ou seja, 5,7677%, passando o valor a ser de R\$ 3.985,72 (três mil e novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos) mensais para o lote 02 e para o lote 03. Valor do aditivo é de R\$ 95.657,28 (noventa e cinco mil seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 269.618,16 (duzentos e sessenta e nove mil e seiscentos e dezoito reais e dezesseis centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vivida, 27 de Março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 166/2012 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2012

Por este Ato Administrativo, o Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, em consideração ao descumprimento contratual e com fundamento nos art. 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93. RESOLVE: Art. 1º Rescindir unilateralmente o Contrato nº 166/2012 celebrado com a Sra. FRANCIELY BARBOSA KALINOSKI, pessoa física, portadora do RG nº 10.672.437-7 e do CPF nº 088.790.989-26, com sede na Rua Ubaldino do Amaral, nº 215 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, que tem por objeto a venda do Lote Urbano nº 04 da Quadra nº 10, situado na Rua Presidente Costa e Silva, com área de 294,12 m², nos termos do edital de Concorrência Pública nº 01/2012 e seus anexos, por inadimplência contratual. Art. 2º Fica conferido a FRANCIELY BARBOSA KALINOSKI, o direito ao contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento desta decisão. Coronel Vivida, 18 de Março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 66/2014 - Pregão Presencial nº 12/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob nº 11.884.268/0001-50. Objeto: contratação de empresa para reger a orquestra de violão e vozes. Valor total R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 01 de abril de 2014 a 31 de março de 2015. Coronel Vivida, 27 de março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.